



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A. e Outras** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata das Assembleias Gerais de Credores* (“AGC”) instaladas em 2ª convocação na data de 10 de dezembro de 2019 e retomadas em 02 de junho de 2022 referentes às Recuperandas Novonor Participações e Investimentos S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Investimentos S.A.) e Novonor Participações e Engenharia S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Engenharia S.A.) **(Doc. 01)**.

Insta consignar que foi feita uma apresentação durante a AGC dos principais pontos Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da Recuperanda Novonor Participações e Investimentos S.A. (“NPI”). A Administradora Judicial acosta o PRJ da NPI bem como a apresentação enviada pela Recuperanda.

Por fim, os credores concordaram com a suspensão dos trabalhos das AGCs até o dia 30 de junho de 2022, às 13 horas, com identificação dos participantes a partir das 12:30 horas. Os trabalhos serão retomados, a princípio, de forma virtual.

Vale observar que durante a AGC a Administradora Judicial observou os termos finais da decisão de fls. 41.033/41.039, dos autos principais, em que o D. Juízo adverte: *“Neste particular, ficam os credores, as recuperandas e demais interessados advertidos de que as negociações devem ser concluídas no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta decisão, ocasião na qual será analisada a possibilidade de concessão da recuperação judicial e eventual postura abusiva de credores ou a convalidação dela em falência.”* Assim, o prazo considerado para o término da AGC será 04/07/2022.

São Paulo, 02 de junho de 2022

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DAS RECUPERANDAS NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

REALIZADAS EM 02 DE JUNHO DE 2022

LOCAL E HORA: Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022, às 13:00 (treze horas), de forma virtual - plataforma digital "*clickmeeting*", por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do corona vírus e em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Diretora Presidente – Luciana Fagundes Gasques, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Secretário – Dr. André Ericsson de Carvalho, OAB/SP 331.722, representante do credor Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital lido na Assembleia Geral de Credores ("AGC") na data de 10.12.2019.

ORDEM DO DIA: (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau (questão superada nos termos dispostos na ata da AGC de 21/10/2021 considerando que (1) os credores da NPE já deliberaram sobre essa ordem do dia na AGC de 22/04/2020 e (2) no caso da NPI, de acordo com os termos da cláusula 2.5 do PRJ Consolidado, que estipula a data de 03 de novembro de 2020 como prazo limite para adesões ao PRJ Consolidado, o prazo já está esgotado); (b) Constituição do Comitê de Credores, (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e (d) Deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra às Recuperandas, a Administradora Judicial comunicou que:

A ata será lavrada de forma sumária, de forma que aqueles que queiram que suas posições dela constem, deverão fazê-lo mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico aj_odb@alvarezandmarsal.com ainda durante a assembleia; os credores que queiram apresentar ressalvas por escrito deverão fazê-lo até as 16:00 horas do dia de hoje, a serem enviadas ao mesmo e-mail.

Os credores que assinaram as atas nas últimas assembleias receberão a ata para assinatura e devolução via *docuSign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n.

11.101/05, promovendo-se as alterações necessárias por conta das ausências comunicadas.

Por fim, a Administradora Judicial observou os termos finais da decisão de fls. 41.033/41.039 dos autos da recuperação judicial, por meio da qual o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo advertiu devedores e credores do quanto segue: *“Neste particular, ficam os credores, as recuperandas e demais interessados advertidos de que as negociações devem ser concluídas no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta decisão, ocasião na qual será analisada a possibilidade de concessão da recuperação judicial e eventual postura abusiva de credores ou a convalidação dela em falência.”* Assim, considerando-se a data da publicação dessa decisão, o prazo para o término desta AGC é o dia 04/07/2022.

OCORRÊNCIAS: Passada a palavra a representante das Recuperandas Novonor Participações e Investimentos S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Investimentos S.A.) e Novonor Participações e Engenharia S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Engenharia S.A.), a Dra. Ana Elisa Laquimia de Souza informou acerca das evoluções nas negociações com os credores, as quais apresentaram avanços significativos.

Na sequência, a Dra. Ana Elisa promoveu a apresentação do PRJ da NPI e exposição dos seu principais pontos, conforme documento anexo **(Doc.01)**. A Recuperanda informou que o plano atualizado foi enviado na data de ontem por e-mail aos credores e que irá enviá-lo à Administradora Judicial para juntada com a ata o PRJ da NPI **(Doc. 02)**.

Por fim, foi observado que será necessário um prazo adicional para poder colocar os PRJs em votação, pelo que foi encaminhada a suspensão das assembleias das Recuperandas Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. para o dia 30 de junho de 2022.

DELIBERAÇÕES:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

Colocadas em votação, as suspensões das AGCs das Recuperandas NPI e NPE para o dia 30 de junho de 2022 foram aprovadas por aclamação.

RESSALVAS:

O Credor Caixa Econômica Federal solicitou que constasse por escrito na presente ata a seguinte ressalva:

“(I) A Caixa reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de judiciar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.

(II) A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso.

(III) Diante da apresentação da versão atualizada do plano de recuperação judicial somente nesta data e nesta assembleia, a CAIXA ressalva que precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias a fim de deliberar em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial, contados da data de seu protocolo nos autos.”

Dr. Gabriel pediu a palavra para expor a evolução nas negociações, com o compromisso de empenho para deliberação nos menores prazos possíveis, mas manteve as ressalvas por força dos procedimentos internos da Caixa tendo em vista o protocolo de nova versão do PRJ nesta data.

A Administradora Judicial recebeu ressalva por escrito do credor Caixa Econômica Federal, que será acostada à presente ata.

A Administradora Judicial ressaltou a necessidade de se encerrar a assembleia-geral de credores até o dia 04 de julho de 2022, conforme excerto da decisão judicial acima reproduzido.

ENCERRAMENTO:

Com a suspensão das AGCs das Recuperandas Novonor Participações e Investimentos S.A. – (“NPI”) e Novonor Participações e Engenharia S.A. (“NPE”) a Administradora Judicial informou que elas serão retomadas de forma virtual, no dia 30 de junho de 2022, às 13 horas, com início da identificação a partir das 12:30 horas, devendo ser observadas as instruções que serão enviadas, como as que foram remetidas para a presente AGC.

Por fim, a Administradora Judicial informou que, no mais, não haverá necessidade de novo credenciamento dos credores das Recuperandas, sendo necessária, porém, a identificação dos credores já credenciados para esta Assembleia, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pela Sra. Luciana Fagundes Gasques, na qualidade de Administradora Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

DocuSigned by:

B534DE16917EB45B...
Luciana Fagundes Gasques
OEB/SP 30.146-9

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. realizadas em 02 de junho de 2022.

SECRETÁRIO

DocuSigned by:

André Ericsson de Carvalho

0175B98FBC6C2F429

Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados

Dr. André Ericsson de Carvalho

OAB/SP 331.722

RECUPERANDAS

DocuSigned by:

Ana Elisa Laquimia de Souza

1850B709FFC104CE

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

Dra. Ana Elisa Laquimia de Souza

OAB/SP 373.757

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Classe I

DocuSigned by:

André Ericsson de Carvalho

1794F84F9C106270A

Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados

Dr. André Ericsson de Carvalho

OAB/SP 331.722

Classe II

DocuSigned by:

Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes

18CB9996042D483

Chubb Peru S.A.

Dr. Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes

OAB/SP 384.638

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. realizadas em 02 de junho de 2022.

Classe III

DocuSigned by:

Gabriel Antunes Hess

D178CB3017B11443

Caixa Econômica Federal

Dr. Gabriel Antunes Hess

CPF: 083.182.169-89

DocuSigned by:

Pedro Magalhães Humbert

50F83F52888CDE12A

Deutsche Bank Trust Company of America

Dr. Pedro Magalhães Humbert

OAB/SP 291.372

Classe IV

DocuSigned by:

Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida

40834C01F7264F51

Lotus Distribuidora de Propaganda Ltda.

Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes

OAB/SP 314.767

DocuSigned by:

Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida

4A831C64E7A646

Language Workshop Tradução e Interpretação Ltda.

Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes

OAB/SP 314.767

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

Classe III

DocuSigned by:

Shirley de Oliveira Santos

931A490499560F

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Dra. Shirley de Oliveira Santos

OAB/RJ 107.910

DocuSigned by:

Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida

4A831C64E7A646

BDO RCS Auditores Independentes

Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes

OAB/SP 314.767



Quórum: Lista de Presença da AGC NPE e NPI - 02/06/2022

NPE

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	Nathalia Beschizza	MATTOS FILHO ADV_Nathalia	Com Voto	1	138.475,73	Não
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	2.480,77	Sim
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	Shirley de Oliveira Santos	FINEP_Shirley	Com Voto	3	31.642.574,19	Sim

NPI

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	André Ericsson de Carvalho	MACHADO MEYER_Andre	Com Voto	1	245.343,85	Sim
MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	1	895,20	Sim
CHUBB PERU S.A. COMPANIA DE SEGUROS Y REASEGUROS	Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes	CHUBB_Rodrigo	Com Voto	2	545.075.500,20	Sim
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	60.200,85	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Gabriel Antunes Hess	CAIXA_Gabriel	Com Voto	3	1.438.656.477,00	Sim
DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY OF AMERICAS (DBTCA)	Pedro Magalhães Humbert	MAYER BROWN ADV_Pedro	Com Voto	3	975.308.721,10	Sim
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	Shirley de Oliveira Santos	FINEP_Shirley	Com Voto	3	31.642.574,19	Sim
NUOVO PIGNONE INTERNATIONAL S.R.L.	Daniel Vieira Paiva	NUOVO PIGNONE_Daniel	Com Voto	3	39.503.982,48	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	193,51	Sim
LANGUAGE WORKSHOP TRADUCAO E INTERPRETACAO LTDA	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	4	775,84	Sim
LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	4	3.085,13	Sim
MACEDO E MARTINS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	4	1.209,15	Sim

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WJMJ22409185452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D21698F.

Plano de Recuperação Judicial - NPI

02 de Junho de 2022

NOVONOR



PRJ NPI

Condições de pagamento

Condições de Pagamento do PRJ

Classe 1	• Pagamento: integral em 2 parcelas iguais, respectivamente, 30 e 60 dias corridos da Data de Homologação • Juros e Correção: IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento
Classe 2	• Instrumentos de Pagamento (vide quadro ao lado) • As garantias reais serão preservadas e não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais
Classe 3	Opção A: • Pagamento: até R\$ 65 mil, no último dia útil do 12º mês após a Data de Homologação, com a quitação do saldo remanescente • Juros e Correção: IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento Opção B: • Instrumentos de Pagamento (vide quadro ao lado)
Classe 4	• Pagamento: até R\$ 75 mil em 2 parcelas iguais, respectivamente, 30 e 60 dias corridos da Data de Homologação • Juros e Correção: IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento Eventual saldo remanescente: • Instrumentos de Pagamento (vide quadro ao lado)

Fonte: NPI

Instrumentos de Pagamento

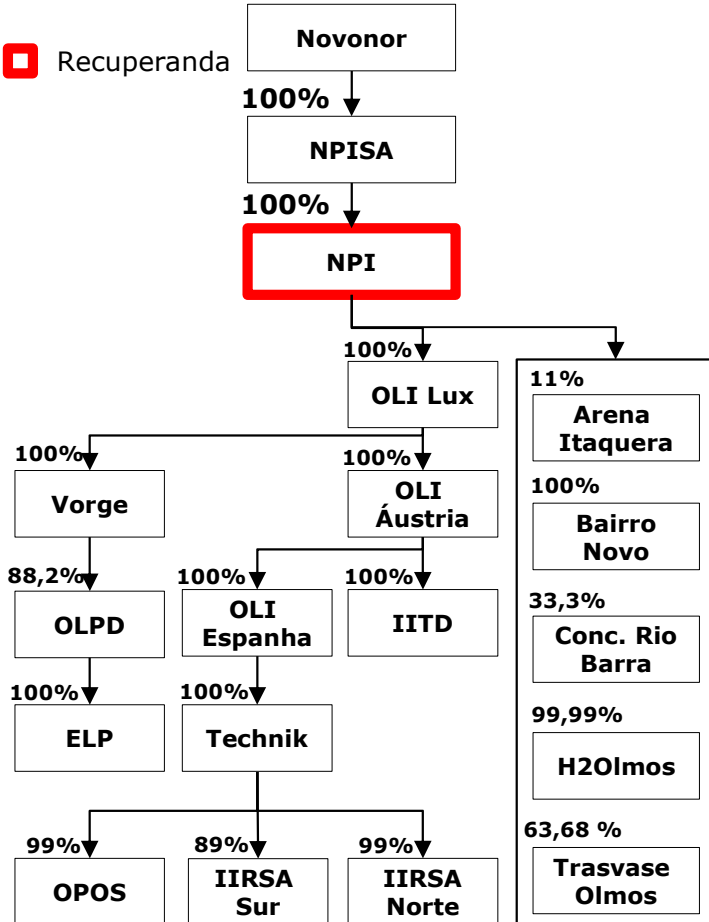
- **Pagamentos Fixos:**
 - ❑ Conforme cronograma de Pagamentos Fixos Olmos (slide 5)
 - ❑ Conforme cronograma de Pagamentos Fixos OLI Lux (slide 8)
- **Pagamentos Variáveis:**
 - ❑ Pagamentos bimestrais com recursos provenientes do Caixa para Distribuição de NPI e OLI Lux
- **Caixa para Distribuição:**
 - ❑ NPI: A ser pago pela NPI, com o Caixa Disponível Recuperanda que exceder o montante de R\$ 20 milhões corrigido anualmente a IPCA
 - ❑ OLI Lux: A ser pago pela OLI LUX, calculado com base no montante de caixa disponível detido em conjunto pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX, que superam USD 5,5 milhões, devendo ser necessariamente mantido ao menos USD 500 mil no caixa da OLI Lux
- **Prazo Máximo de Pagamento:**
 - ❑ Até 2035, prorrogável por até 10 anos, caso alguma das Concessões de Olmos ainda estejam vigentes
- **Juros e Correção** (da Data do Pedido até a implementação do pagamento):
 - ❑ Créditos contratados em reais: IPCA
 - ❑ Créditos contratados em dólares: CPI
- **Agente de Monitoramento:**
 - ❑ Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e perícias, que irá monitorar a geração de caixa e a realização dos pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tânia de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WJM122409185452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216993.

PRJ NPI

Demais temas

Estrutura Societária



Fonte: NPI

Principais Fontes de Liquidez

- 99,99% H2Olmos
- 63,68% Trasvase Olmos
- 100% da OLI Lux (investidas da OLI Lux indicadas no organograma)

Garantias Outorgadas no Plano

Garantias Reais:

- Garantia Mobiliária (Peru) sobre Dividendos Olmos
- Cessão fiduciária dos Dividendos OLI LUX (Recursos Arbitragens)

Garantias Pessoais

- OLI LUX assume obrigação de efetuar determinados pagamentos

Covenants / Obrigações Autônomas

- Assunção de Covenants / Obrigações Autônomas por Controladas do Sistema OLI Lux, Sociedades IIRSA e Sociedades Olmos

PRJ NPI

Olmos (1/3)

Dividendos Olmos - Conta vinculada no Peru e Garantia Mobiliária

Brasil

NPI

Peru

Conta
vinculada
da NPI no
PeruPagamentos
Mínimos +
cash-sweep

Olmos

Covenants

Principais pontos

Conta
vinculada
da NPI no
Peru
e Garantia
Mobiliária
sobre os
Ativos

- Concentra todos os dividendos de Olmos
- Qualquer excesso de caixa está sujeito às regras de cash sweep conforme o PRJ da NPI, observadas as leis aplicáveis, inclusive a lei 30.737
- Os credores poderão solicitar que os pagamentos ocorram no Peru, sujeitos às regras aplicáveis de acordo com a legislação brasileira e PRJ da NPI
- Os recursos que superarem ao caixa mínimo serão alocados da seguinte forma:
 - ✓ 90% aos Instrumentos de Pagamento
 - ✓ 10% Uso Livre da Recuperanda

Fonte: NPI

PRJ NPI

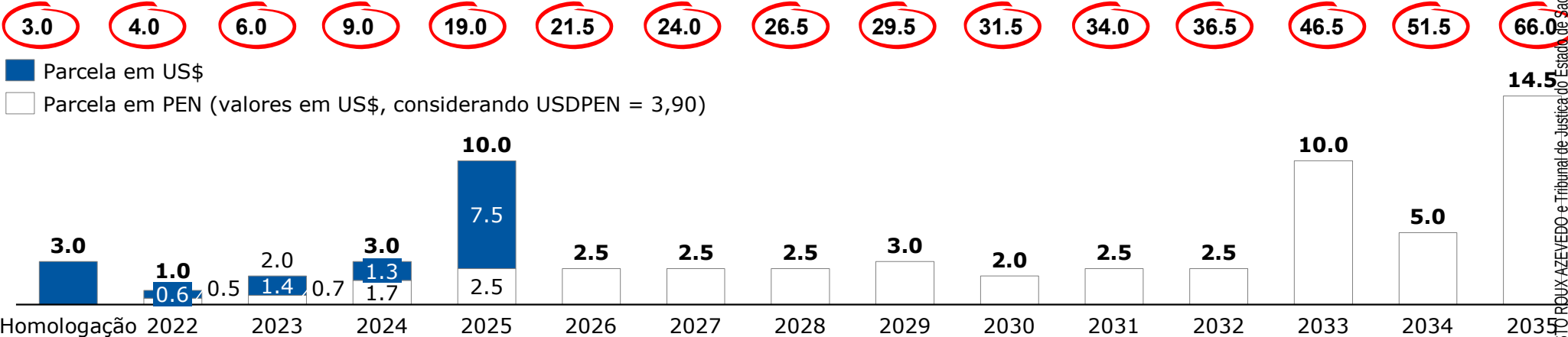
Olmos (2/3)

Pagamentos mínimos fixos pela NPI (parte em USD e parte em PEN, refletindo operações de Olmos⁽¹⁾)

Agenda de pagamentos fixos

US\$ milhões

Pagamentos fixos acumulados (US\$ milhões)



- Os pagamentos com recursos Olmos serão divididos pro-rata entre os credores NPI
- Os pagamentos poderão ser realizados diretamente no Peru
 - ✓ Alternativamente, credores poderão optar por receber no Brasil (recursos retidos em escrow da NPI no Peru até que seja possível o pagamento no Brasil)
- Os pagamentos mínimos poderão ser diferidos na ocorrência de Evento Impeditivo de Pagamento em Olmos, conforme condições descritas no PRJ

(1) Operação de CTO é em US\$, H2Olmos em PEN
Fonte: NPI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WJM122409185452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216993.

PRJ NPI

Olmos (3/3)

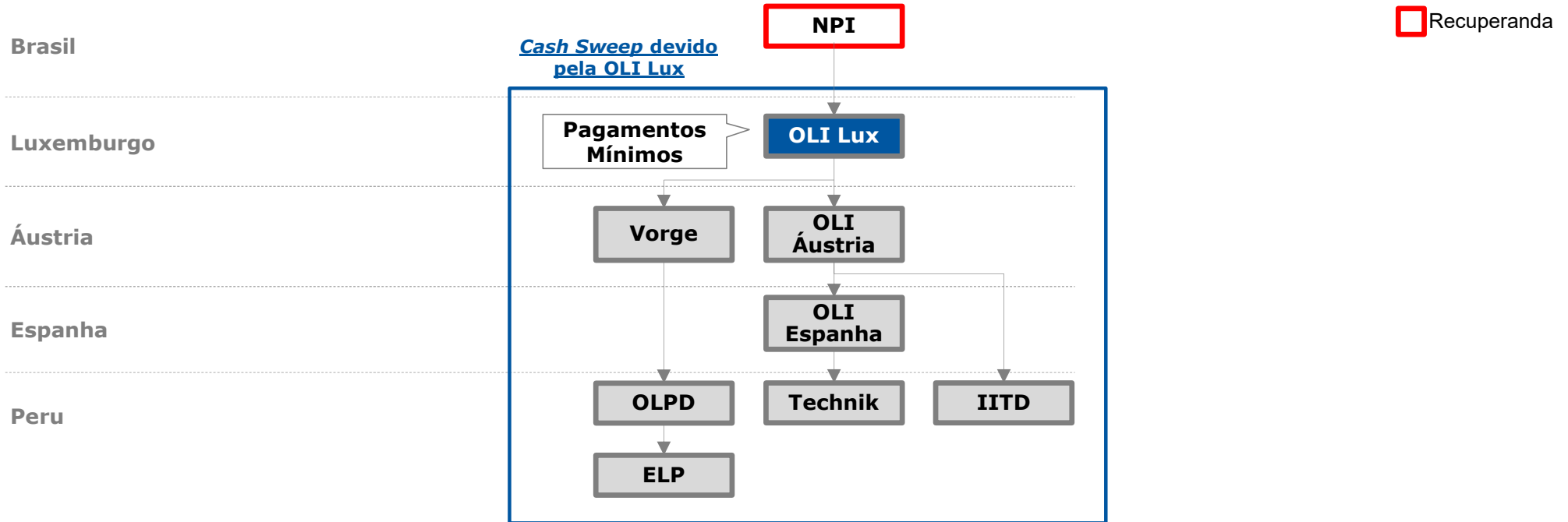
Covenants Olmos

- Restrições a novas dívidas financeiras ou oneração de quaisquer ativos:
 - ✓ Permitido até USD 1M para CTO e USD 2M para H2Olmos de dívida de capital de giro
 - ✓ Refinanciamento com instituições financeiras de multas do governo e de passivos legais será permitido se taxas de juros mais baixas puderem ser obtidas
 - ✓ Endividamento para capex será permitido se um especialista terceirizado fornecer um relatório aos credores da NPI demonstrando que o investimento proposto aumenta as perspectivas de recuperação
 - ✓ Quaisquer recursos necessários para financiar as obrigações da concessão
- Concessão de mútuos intercompanies permitida apenas em favor da NPI
- As partes relacionadas só podem ser contratadas em condições normais de mercado / critério de arm's length
- H2Olmos e CTO estão autorizados a refinarciar dívidas existentes

PRJ NPI

OLI Lux (1/3)

Sub-holdings garantidoras



- Os pagamentos fixos e o *cash sweep* vão respeitar prioridades/garantias concedidas pelas subsidiárias fora da RJ e demais leis aplicáveis
- Para o *cash sweep*, os recursos que superarem ao caixa mínimo serão alocados da seguinte forma:
 - ✓ 90% aos Instrumentos de Pagamento e
 - ✓ 10% Uso Livre da Recuperanda

Fonte: NPI

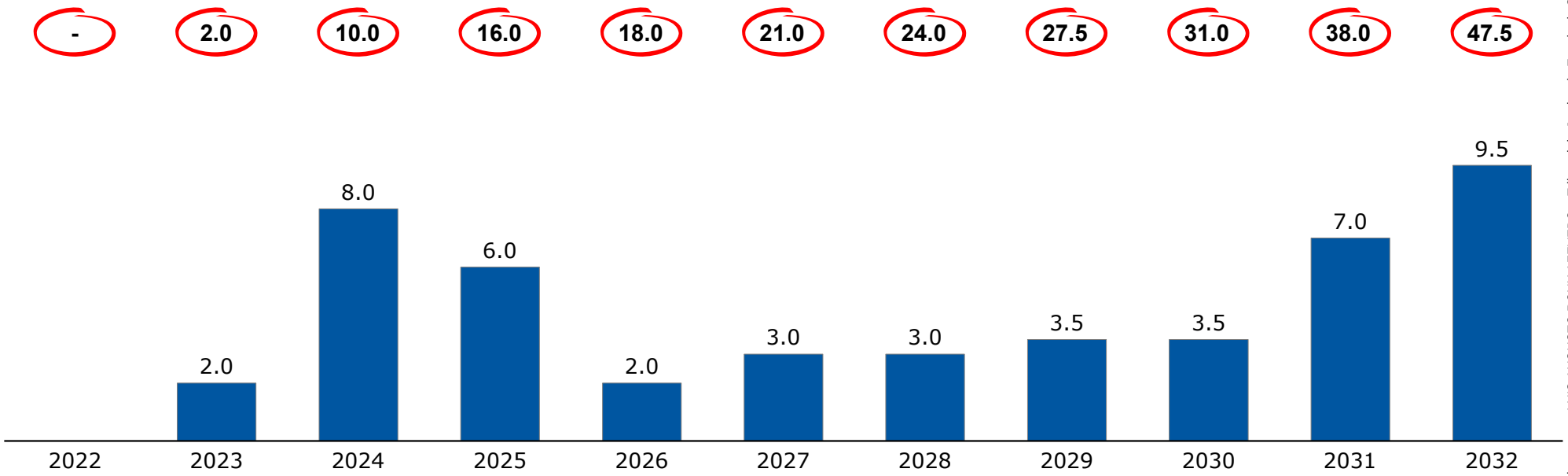
PRJ NPI

Pagamentos Fixos OLI Lux (2/3)

Agenda de pagamentos fixos (OLI Lux)

US\$ milhões

Pagamentos fixos acumulados



Fonte: NPI

PRJ NPI

OLI Lux (3/3)

Obrigações das Controladas do Sistema OLI LUX

- Restrições a novas dívidas financeiras ou oneração de quaisquer ativos:
 - ✓ Carve out para *litigation finance* na OLI Lux
 - ✓ Quaisquer empréstimos, inclusive com partes relacionadas, só podem ser contratados com a finalidade exclusiva de custear despesas recorrentes, no curso normal dos negócios; para financiar certas obrigações de pagamento do Plano; ou refinarciar endividamentos pré-existent
- *Intercompanies* só podem ser concedidos a qualquer subsidiária direta ou indireta da OLI Lux
 - ✓ Empréstimos *intercompanies* concedidos só podem ser usados para financiar despesas recorrentes no curso normal dos negócios e pagamento de contingências
- Refletindo prioridades vigentes, todos os dividendos da OLI Áustria serão direcionados à Chubb até sua quitação

Obrigações das Sociedades IIRSAs

- Restrições a novas dívidas financeiras ou de quaisquer ativos:
 - ✓ Permitido até USD 10M para a IIRSA Sur e USD 11M para a IIRSA Norte de dívida de capital de giro
 - ✓ Refinanciamento com instituições financeiras de multas do governo e de passivos legais será permitido se taxas de juros mais baixas puderem ser obtidas
 - ✓ Endividamento para capex será permitido se um especialista terceirizado fornecer um relatório aos credores da NPI demonstrando que o investimento proposto aumenta as perspectivas de recuperação
 - ✓ Quaisquer recursos necessários para financiar as obrigações da concessão
- Concessão de *intercompanies* permitida apenas em favor da Technik
- As partes relacionadas só podem ser contratadas em condições normais de mercado / critério de arm's length
- IIRSAs estão autorizadas a refinarciar dívidas existentes

PRJ NPI

Claim Arbitral

1

Cessão fiduciária dos recursos de *Claim Arbitral* distribuídos para NPI

- Dividendos serão onerados pela NPI por meio de garantia fiduciária aos credores

2

Conta vinculada

- Deliberação societária vinculante em Luxemburgo direcionará recursos líquidos para conta vinculada detida pela NPI

3

Agente fiduciário

- Movimentação da conta vinculada será realizada por terceiro para implementação das obrigações do PRJ com credores

4

Watchdog

- O *watchdog* do PRJ NPI também monitorará todas as transferências e pagamentos relacionados a esta garantia

• Recursos líquidos da arbitragem

- ✓ Valor que superar o caixa mínimo será alocado: 80% Instrumentos de Pagamento e 20% Uso Livre da Recuperanda

Fonte: NPI

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02 de junho de 2022

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nova denominação da ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00 (“NPI” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Novonor, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Novonor”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade gestora dos investimentos societários do Grupo Novonor, responsável por consolidar a participação em diversas concessões e licitações, destacando-se concessões detidas e administradas na República do Peru;
- (iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Novonor, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção (i) à decisão judicial colegiada, transitada em julgado, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000, (ii) ao despacho de fls. 355/363 proferido no âmbito do Agravos de Instrumento nº 226277-73.2019.8.26.000, e (iii) ao decurso do prazo previsto na Cláusula 2.5 do PRJ Consolidado, os Credores Concurais da Recuperanda entendem pela não-consolidação substancial da Recuperanda com a ODB, de modo que o presente Plano regula exclusivamente a reestruturação dos passivos da NPI; e, por fim,

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, podem originar Créditos Concurais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Ações SPE Arena”: São, em conjunto, as 110 (cento e dez) ações de emissão da SPE Arena, de titularidade da Recuperanda, representativas de 11% (onze por cento) do capital social da SPE Arena.

1.1.3. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.4. “Afiliadas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.5. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do PRJ Consolidado para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações e, caso, por qualquer motivo, este venha a ser destituído, outro agente de monitoramento a ser aprovado pelos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, nos termos do item 9.5 do **Anexo 1.1.79**.

1.1.6. “Agente de Garantia”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.5.

1.1.7. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.8. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.9. “Arbitragens”: significa o processo arbitral movido por Odebrecht Latinvest S.à.r.l. em face da República do Peru (*ICSID Case No. ARB/20/4*), bem como quaisquer outras arbitragens, procedimentos arbitrais e/ou institutos de direito estrangeiro equivalentes aos procedimentos previstos na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, existentes na Data de Homologação Judicial do Plano ou que venham a ser requeridos pela Recuperanda ou por qualquer Litigante em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, mediante apresentação de requerimento de instauração de arbitragem, ajuizamento de

pedido cautelar preparatório para instauração de procedimento, ou qualquer outro pedido de teor semelhante.

1.1.10. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.11. “Caixa Disponível da Recuperanda”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda ou outros recursos desonerados recebidos pela Recuperanda em razão de distribuição de dividendos, incluídos os Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos e Dividendos OLI Lux, da alienação de ativos ou de quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.79**, e que poderão ser utilizados pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.11**.

1.1.12. “Caixa para Distribuição da OLI LUX”: significa, em uma determinada data-base, determinado valor, que será calculado considerando todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas, detidos em caixa em conjunto pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX, **(i)** que, somados e considerados conjuntamente, superem USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), devendo necessariamente ser mantido ao menos USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) no caixa da OLI LUX, e sendo todos estes valores corrigidos a CPI, no início de cada ano fiscal após a Homologação Judicial do Plano, e **(ii)** que não considerem, dentre os montantes detidos em caixa em conjunto pelas sociedades referidas acima, (ii.a) os valores eventualmente captados junto a quaisquer pessoas para financiamento dos Custos das Arbitragens, (ii.b) os valores que devam ser remetidos à Recuperanda para implementar pagamentos aos Credores nos termos do item 6.1 do Anexo 1.1.79, nos termos da Cláusula 4.6.1; (ii.c) os valores que não possam ser remetidos à OLI LUX por força de obrigações e limitações impostas por lei ou por contratos firmados com terceiros até a Data de Homologação Judicial do Plano; bem como (ii.d) os valores necessários para arcar com encargos, impostos ou taxas incidentes sobre a remessa dos recursos até a OLI LUX. O Caixa para Distribuição da OLI LUX será apurado com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Abril, Agosto e Dezembro.

1.1.13. “Caixa para Distribuição da Recuperanda”: significa em uma determinada data-base, todo valor de Caixa Disponível da Recuperanda cujo uso ou remessa não esteja restrita por força de lei ou decreto por autoridade competente, que exceda o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal, sendo certo que os recursos destinados aos pagamentos fixos previstos no item 5 do **Anexo 1.1.79**, não estando incluídos no conceito de Caixa para Distribuição da Recuperanda. O Caixa para Distribuição da Recuperanda será apurado com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Abril, Agosto e Dezembro.

1.1.14. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.15. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.16. “Conta Vinculada Dividendos OLI LUX”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1, (ii).

1.1.17. “Conta Vinculada Sociedades Olmos”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.2, (ii).

1.1.18. “Contrato de Administração de Contas”: significa o *Instrumento Particular de Administração de Contas e Outras Avenças*, que será celebrado com instituição financeira, de reputação ilibada e experiência em operações de mesma natureza, responsável por administrar a Conta Vinculada Sociedades Olmos e a Conta Vinculada Dividendos OLI LUX em cumprimento às obrigações e em respeito aos direitos dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, nos termos deste Plano.

1.1.19. “Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos OLI LUX”: significa o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*, cuja minuta final refletirá substancialmente os termos e condições constantes do **Anexo 1.1.19**, observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.6 deste Plano.

1.1.20. “Contrato de Garantia Direitos Creditórios Olmos”: significa o *Contrato de Garantia Mobiliária*, cuja minuta final refletirá substancialmente os termos e condições constantes do **Anexo 1.1.20**, observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.6 deste Plano.

1.1.21. “Contratos de Garantia”: significa, em conjunto: o (i) Contrato de Administração de Contas; (ii) Contrato de Obrigação Autônoma das Controladas do Sistema OLI LUX; (iii) Contrato de Obrigação Autônoma das Sociedades IIRSA; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos OLI LUX; (v) Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos; e (v) Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI LUX.

1.1.22. “Contrato de Obrigação Autônoma das Controladas do Sistema OLI LUX”: significa o *Instrumento Particular de Obrigações Autônomas da Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A., ELP Inversiones Inmobiliarias SAC, Vorge Hoding drei GMBH, Odebrecht Latinvest Austria GMBH, Inversiones en Infraestructura de Transporte por Ductos S.A.C., Odebrecht Latinvest Espanha S.L e Technik Invest SAC*, cuja minuta final refletirá substancialmente os termos e condições constantes do **Anexo 1.1.22**, observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.6 deste Plano.

1.1.23. “Contrato de Obrigação Autônoma das Sociedades IIRSA”: significa o *Instrumento Particular de Obrigações Autônomas das Sociedades IIRSA*, cuja minuta final refletirá substancialmente os termos e condições constantes do **Anexo 1.1.23**, observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.6 deste Plano.

1.1.24. “Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI LUX”: significa o *Instrumento Particular de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI LUX*, cuja minuta final refletirá substancialmente os termos e condições constantes do **Anexo 1.1.24**, observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.6 deste Plano.

1.1.25. “Controladas do Sistema OLI LUX”: significa conjuntamente as empresas listadas nos itens (i) a (vii) abaixo que, assim como as Sociedades IIRSA, são Controladas indiretamente pela OLI LUX: **(i)** a Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20513396571, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“OLPD”); **(ii)** a ELP Inversiones Inmobiliarias SAC, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20548672121, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“ELPI”); **(iii)** a Vorge Hoding drei GMBH, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Áustria, registrada sob o nº FN 373236 b, com sede em Am Heumark, nº 13, 1030 Viena, Áustria (“VORGE”); **(iv)** a Odebrecht Latinvest Austria GMBH, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Áustria, registrada sob

o nº FN 431202 x, com sede Am Heumark, nº 13, 1030 Viena, Áustria (“OLI AUS”), (v) a Inversiones en Infraestructura de Transporte por Ductos S.A.C., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20548637130, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“IITD”); (vi) a Odebrecht Latinvest Espanha S.L, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha, registrada na folha B-433734, Tomo 44942 Folio 176 do Registro Mercantil de Barcelona, com sede na Puigueterrá de Baix nº 5-9, 08241 Manresa, Barcelona, Espanha (“OLI SPA”); e (vii) a Technik Invest SAC, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20600405510, com sede na Avenida Victor Andrés Belaunde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“Technik”).

1.1.26. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.27. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito; ou (iii) um Terceiro em favor da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.28. “CPI”: é o *Consumer Price Index*, calculado mensalmente pelo *US Bureau of Labor Statistics*, disponível no endereço eletrônico <<https://www.bls.gov/cpi/>>. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, o CPI deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.29. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam

ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.30. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concurais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.31. “Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

1.1.32. “Créditos Concurais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.33. “Créditos Concurais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.9.2.

1.1.34. “Créditos Concurais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.9.1.

1.1.35. “Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: significa, conjuntamente (i) os Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; (ii) os Créditos Quirografários Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; e (iii) os Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

1.1.36. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito

de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.37. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.38. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Novonor e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.39. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.40. “Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.1.

1.1.41. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.42. “Créditos Quirografários Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.1.

1.1.43. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.44. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.45. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.46. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.47. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.48. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.49. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.50. “Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: são os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

1.1.51. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais.

1.1.52. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.53. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.54. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.55. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.56. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.57. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.58. “CTO”: é a Concessionaria Travase Olmos S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20509093521, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

1.1.59. “Custos das Arbitragens”: são as obrigações e as despesas relacionadas às custas processuais, honorários de assessores, verbas, reembolsos ou pagamentos de qualquer natureza devidos no contexto das Arbitragens, bem como as obrigações de pagamento decorrente de endividamento eventualmente contraído pela Recuperanda, pelas Litigantes ou por qualquer sociedade por elas Controladas, direta ou indiretamente, para financiar e/ou antecipar o custeio das obrigações e as despesas previstas nesta Cláusula.

1.1.60. “Data de Amortização”: tem o significado atribuído no item 6 do **Anexo 1.1.79**.

1.1.61. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.62. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.63. “Debêntures SPE Arena”: significa a integralidade das debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da SPE Arena de titularidade da Recuperanda.

1.1.64. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.65. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.66. “Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos”: tem o significado atribuído no item 2.2(ii) do **Anexo 1.1.79**.

1.1.67. “Dividendos Cedidos OLI LUX”: tem o significado atribuído no item 2.2(i) do **Anexo 1.1.79**.

1.1.68. “Dividendos OLI LUX”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1, (i).

1.1.69. “ELPI”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25

1.1.70. “Endividamentos”: significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (d) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (e) operações de derivativo, de qualquer natureza; (f) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (g) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (g) acima.

1.1.71. “FII Arena”: significa o ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.149.745/0001-21, administrado por BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Iguatemi, Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

1.1.72. “Garantias”: tem o significado atribuído no item 2 do **Anexo 1.1.79**.

1.1.73. “Garantidora”: tem o significado atribuído no item 2.3 do **Anexo 1.1.79**.

1.1.74. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.75. “Grupo Novonor”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.76. “H2OImos”: é a H2OLMOS S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20523611250, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

1.1.77. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.78. “IITD”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25

1.1.79. “Instrumentos de Pagamento”: são os (i) Instrumentos de Pagamento – Plano; (ii) Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas; (iii) Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas, os quais serão entregues aos Credores Concursais, conforme aplicável, e que conferirão aos seus respectivos titulares o direito de recebimento do Caixa para Distribuição, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, de forma *pro rata* em relação aos montantes de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.79**.

1.1.80. “Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.2 abaixo.

1.1.81. “Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3 abaixo.

1.1.82. “Instrumentos de Pagamento – Plano”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 abaixo.

1.1.83. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.84. “IIRSA NORTE”: é a Concessionária IIRSA Norte S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511004251, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

1.1.85. “IIRSA SUR 2”: é a Concessionária Interoceanica Sur Tramo 2 S.A. sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511125040, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

1.1.86. “IIRSA SUR 3”: é a Concessionária Interoceanica Sur Tramo 3 S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511129975, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

1.1.87. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.88. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.88 (a) e (b)** deste Plano.

1.1.89. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.90. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.91. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.92. “Litigante”: significa qualquer Controlada, direta ou indireta, da Recuperanda que venha a requerer a instauração de quaisquer Arbitragens.

1.1.93. “Novonor”: é a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Conj. 51 e 52, Edifício B1, Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.

1.1.94. “OLI AUS”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25.

1.1.95. “OLI LUX”: é a Odebrecht Latinvest S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 195.784, com sede em 36-38 Grand Rue, L-1660 Luxemburgo, Luxemburgo.

1.1.96. “OLI SPA”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25.

1.1.97. “OLPD”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25.

1.1.98. “OPOS”: significa a Odebrecht Perú Operaciones y Servicios S.A.C., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20544263642, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru.

1.1.99. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.100. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.

1.1.101. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.

1.1.102. “Pagamentos Prioritários OLI LUX”: significa todo e qualquer valor necessário para o pagamento:

- (i) dos Custos das Arbitragens relacionados ou decorrentes de Arbitragens em que a OLI LUX seja uma Litigante, limitados ao montante de US\$ 13 milhões para

manutenção de despesas ordinárias de Arbitragens, e ao montante de US\$ 65 milhões para remuneração de financiamento das Arbitragens;

(ii) de eventuais obrigações preferenciais estabelecidas na legislação aplicável e/ou previstas em acordos de qualquer natureza celebrado pela OLI LUX até a Data de Homologação, constituindo qualquer tipo de ônus sobre os recursos provenientes das Arbitragens em que a OLI LUX seja uma Litigante;

(iii) dos impostos de responsabilidade da OLI LUX em Luxemburgo e da sua controladora no Brasil, incluindo aqueles devidos (iii.1) em razão do recebimento de recursos proveniente de Arbitragens em que a OLI LUX seja uma Litigante, (iii.2) da distribuição de dividendos, (iii.3) da nacionalização de recursos, ou (iii.4) qualquer outro imposto de renda ou taxa aplicável; e

(iv) dos valores necessários para repagar quaisquer obrigações financeiras assumidas pela OLI LUX no curso normal de seus negócios.

1.1.103. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.104. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.1.105. “PRJ Consolidado”: é o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da Novonor e de determinadas Requerentes na assembleia geral de credores realizada em 22 de abril de 2020, e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial por meio de decisão judicial publicada no dia 3 de agosto de 2020, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos.

1.1.106. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.107. “Quotas Mezanino”: São, em conjunto, as 1.000 (mil) quotas subordinadas mezanino de emissão do FII Arena, de titularidade da Recuperanda, representativas de 0,000076% das quotas emitidas pelo FII Arena.

1.1.108. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.109. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.110. “Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX”: significa a regra de alocação do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX segundo a qual (i) 90% (noventa por cento) do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, e (ii) 10% (dez por cento) do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX será reservado para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, conforme aplicável. Caso os recursos presentes no Caixa para Distribuição da Recuperanda sejam provenientes de Arbitragens, os recursos do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX serão alocados de forma distinta, sendo que (i) 80% (oitenta por cento) do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, e (ii) 20% (vinte por cento) do Caixa para Distribuição da Recuperanda e do Caixa para Distribuição da OLI LUX será reservado para utilização pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, conforme aplicável.

1.1.110.1. Para que não restem dúvidas, os recursos destinados ao uso da Recuperanda na forma prevista na Cláusula 1.1.110 acima serão reservados para utilização pela Recuperanda ou por suas Controladas, diretas ou indiretas, a seu exclusivo critério, e não integrarão o montante de Caixa Disponível da Recuperanda nas próximas apurações de Caixa para Distribuição da Recuperanda ou o montante de recursos disponíveis para uso no Caixa para Distribuição da OLI LUX, podendo ser alocados para quaisquer fins, incluindo mas não limitado a distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperanda, suas Controladoras, suas Controladas, Afiliadas e/ou sociedades nas quais possua participação societária, na forma permitida pela lei.

1.1.111. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) Novonor; (4) Novonor Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE –21 – Conj.-51 – Edifício-B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) NPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE –18 – Conj.-51 – Edifício-B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) NVN International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(8) Novonor Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(9) Novonor Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE-A9 – Conj.-51 – Edifício-B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(10) Novonor Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE-A6 – Conj.-51 – Edifício-B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(11) Novonor Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE-A8 – Conj.-51 – Edifício-B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(12) Novonor Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, 290, Boulevard Side Empresarial, 1º andar, salas 116 a 119 (parte), Caminho das Árvores, CEP 41820-, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(13) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(14) Novonor Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações,

com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(15) Novonor Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE –11 – Conj.–51 – Edifício–B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(16) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(17) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; **(18) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20; e **(19) Novonor Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.-01 – 5º andar – PARTE–A7 – Conj.–51 – Edifício–B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30.

1.1.112. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.113. “SCCP”: significa o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, com sede na Rua São Jorge, nº 777, Tatuapé, CEP 03087-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.114. “Sociedades IIRSA”: significa, conjuntamente, **(i)** IIRSA SUR 2; **(ii)** IIRSA SUR 3; **(iii)** IIRSA NORTE; e **(iv)** OPOS.

1.1.115. “Sociedades Olmos”: significa, conjuntamente, **(i)** a CTO; e **(ii)** a H2Olmos.

1.1.116. “SPE Arena”: significa a ARENA ITAQUERA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 14.278.551/0001-26.

1.1.117. “Technik”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25.

1.1.118. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.119. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.1.120. “UPI Arena”: tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.3.1 abaixo.

1.1.121. “VORGE”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.1.25.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Novonor.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Créditos Extraconcursais. Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

1.8. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.2.2. Garantias Adicionais. O Plano prevê a constituição de garantias adicionais, brasileiras e estrangeiras, sobre determinados ativos da Recuperanda e suas Controladas para garantir as obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Pagamento—, nos termos da Cláusula 4.6 e respectivas subcláusulas e do item 2 do **Anexo 1.1.79**.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.13.

2.3.1. Alienação da UPI Arena. A Recuperanda pretende desmobilizar sua participação minoritária na arena multiuso na região de Itaquera, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apta para ser utilizada na Copa do Mundo FIFA 2014, transferindo todos os ativos relacionados ao referido projeto ao SCCP ou o veículo de investimento que este vier a indicar, nos termos da subcláusula 5.3.1 e seguintes deste Plano.

2.4. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Novonor, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano, sempre observado o quanto disposto no art. 54, parágrafo único da LFR.

3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes à IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo os pagamentos devidos 30º (trigésimo) Dia Corrido e no 60º (sexagésimo) Dia Corrido, contado do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.30, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

3.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.79.**

3.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor com Garantia Real terá o direito de receber R\$ 1,00 (um real) de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos com Garantia Real, observado o quanto disposto na Cláusula 8.5 para os créditos denominados em moeda estrangeira ("Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento"). Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.2. Garantia Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, sendo certo que os recursos monetários disponíveis provenientes da referida Garantia Real, incluindo daquelas garantias

reais prestadas por Terceiros, na medida do aplicável, serão destinados prioritariamente ao Credor Concursal detentor da Garantia Real, até o limite do respectivo Crédito com Garantia Real. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais.

3.2.3. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

3.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários Opção A serão novados, passando a corresponder a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com juros e correção previstos

na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, conforme oportunamente eleito, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.79**, observados os termos e condições de eleição de modalidade de Instrumentos de Pagamento descritos na Cláusula 4.1 abaixo (“Créditos Quirografários Opção B”).

3.3.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor Quirografário Financeiro que eleger a Opção B – Créditos Quirografários terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real) de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Quirografários, observado o quanto disposto na Cláusula 8.5 para os créditos denominados em moeda estrangeira (“Créditos Quirografários Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”). Caso necessário, os Créditos Concurrais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários. Os respectivos Credores Quirografários Retardatários terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida

decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento Inicial. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento em Instrumentos de Pagamento. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.79**, observados os termos e condições de eleição de modalidade de Instrumentos de Pagamento descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.4.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor ME/EPP terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real) de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real) em Saldo de Créditos ME/EPP (“Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”).

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) correspondentes ao IPCA incidirão sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor do principal devido, bem como sobre os valores indicados na Cláusula 3.4.1; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.79**.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 a 3.4.3 acima, contando-se o termo inicial para pagamento recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com

efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento da notificação enviada nos termos desta Cláusula.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial eficaz, independentemente de trânsito em julgado, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Créditos *Intercompany*. Os Créditos *Intercompany* poderão ser, (i) pagos em dinheiro de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano; ou (ii) objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, em qualquer hipótese, desde que (a) não impliquem em transferência de recursos entre Recuperandas e empresas do Grupo Novonor antes da quitação integral dos Instrumentos de Pagamento, e que (b) sejam previamente autorizados pelos Credores Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento, em sede de reunião credores, conforme previsto no item 9.5, do **Anexo 1.1.79**, sendo certo que a implementação das operações listadas no **Anexo 3.6** já estão pré-autorizadas e não dependerão de deliberação em sede de reunião de credores para sua realização. Para que não restem dúvidas, outras formas de pagamento dos *Créditos Intercompany*, ainda que não envolvam transferências de recursos entre Recuperandas e empresas do Grupo Novonor estão expressamente vedadas antes da integral quitação dos créditos concursais e/ou dos Instrumentos de Pagamento, conforme aplicável.

3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano, até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática

ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.7.2. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.3. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem

o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.7.4. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar (i) a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

3.7.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.6. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.7. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.7.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.8. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, a Opção de Pagamento ou o Instrumento de Pagamento eleito por ele na forma deste Plano.

3.7.9. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.9.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal.

3.7.9.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.6, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento que, somado a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas

condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, e/ou entregue Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas em benefício de tal Credor Concursal, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos e/ou os referidos títulos recebidos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento e/ou entregue Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos ou de entregar os respectivos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.9.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurtais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.9.2. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurtais cujos Créditos Concurtais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, e poderão eleger quaisquer modalidades de Instrumentos de Pagamento nos termos da Cláusula 4.1, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano.

3.7.9.2.1. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurtais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do

Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.8.

3.7.10. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e destinados aos respectivos credores já líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza incidentes sobre a Recuperanda, ou sobre a OLI LUX.

3.8. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Eleição do Instrumento de Pagamento. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e os Credores ME/EPP que tiverem seus Créditos Concurtais reestruturados por meio de Instrumentos de Pagamento poderão escolher dentre os seguintes títulos de dívida, observados os requisitos a seguir descritos, sendo certo que tais Credores poderão escolher mais de um título de dívida para receber seus Créditos Concurtais, se aplicável:

4.1.1. Plano. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão ter os termos e condições da reestruturação de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento instrumentalizados pelo Plano na forma do **Anexo 1.1.79**, sem a emissão de quaisquer valores mobiliários, que, por força da Homologação Judicial, passarão a reger os termos de pagamento dos respectivos Créditos Concurtais (“Instrumentos de Pagamento – Plano”).

4.1.1.1. Efeitos da Eleição. A opção pelo recebimento do Crédito Concursal por meio do Instrumento de Pagamento – Plano não implica na quitação de obrigação de Terceiro perante o respectivo Credor Concursal, observadas as Cláusulas 3.7.9 e seguintes.

4.1.2. Debêntures Privadas. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, com exceção dos titulares de Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, poderão optar por subscrever, com seus Créditos Concursais, debêntures colocadas privadamente, a serem emitidas por meio de escritura de emissão em forma substancialmente igual à minuta presente no **Anexo 4.1.2** deste Plano (“Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas”).

4.1.2.1. Implementação e Efeitos da Eleição. Todo e qualquer Credor que optar pelo recebimento de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas deverá subscrever e integralizar as debêntures com seus respectivos Créditos, de modo que os Créditos aportados passarão a ser de titularidade da Devedora Principal.

4.1.3. Debêntures Públicas. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, com exceção dos titulares de Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, que, cumulativamente, (i) por razões regulatórias ou regulamentares, não podem ser titulares de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, e (ii) sejam investidores profissionais nos termos da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, poderão optar por subscrever debêntures a serem distribuídas publicamente, com esforços restritos de captação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cuja escritura de emissão será firmada substancialmente igual à minuta presente no **Anexo 4.1.3** deste Plano, observadas as disposições regulatórias aplicáveis (“Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas”).

4.1.3.1. Implementação e Efeitos da Eleição. Todo e qualquer Credor que optar pelo recebimento de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas deverá subscrever e integralizar as debêntures com seus respectivos Créditos, de modo que os Créditos aportados passarão a ser de titularidade da Devedora Principal.

4.2. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento. Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP deverão manifestar, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo para Eleição”), a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3. Caso não haja a eleição

por um dos Instrumentos de Pagamento dentro do Prazo de Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

4.3. Envio de Documentos. O Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjnovonor@novonor.com.br, encaminhando (i) o formulário constante do **Anexo 4.3** devidamente preenchido e assinado; e (ii) os seguintes documentos:

- (i) documentos básicos. Todos os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP deverão anexar (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus; e
- (ii) documentos específicos. Os Credores Concursais que optarem por eleger receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas deverão anexar também a declaração constante do **Anexo 4.3(ii)** devidamente assinada pelo respectivo Credor.

4.3.1. Opção Diferida. Aqueles Credores que não optarem por um Instrumento de Pagamento dentro do Prazo para Eleição terão nova oportunidade de realizar a escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3 nos 60 (sessenta) Dias Corridos que antecederem o Aniversário de 5 5 (cinco) anos deste Plano, devendo observar o procedimento e acostar os documentos previstos na Cláusula 4.3 para formalização da escolha. Para que não restem dúvidas, a possibilidade de escolher um dos Instrumentos de Pagamento no prazo diferido descrito na presente Cláusula deverá sempre abranger a integralidade do Crédito Concursal.

4.3.1.1. Efeitos do Diferimento da Opção de Pagamento. Os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento detido por Credores que optarem por diferir ou não exercerem o direito de escolher uma das Opções de Pagamento nos termos da Cláusula 4.3.1 serão exigíveis nos termos da Cláusulas 4.1.1, observada a Cláusula e 7.2, até que

seja implementada a escolha por qualquer outro tipo de Instrumento de Pagamento nos termos da Cláusula 4.3.1 supra.

4.3.2. Relatório do procedimento de escolha da Opção Pagamento e do Instrumento de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurais entre as Opções de Pagamento e os Instrumentos de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurais que optaram por diferir a escolha pela Opção de Pagamento por não terem feito validamente a eleição durante o Prazo para Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.3.3. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento feita pelos Credores Concurais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.3.4. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão judicial à época do término do Prazo para Eleição. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, (a) instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito nos mesmos termos da parcela incontroversa caso já tenha sido eleito o Instrumento de Pagamento e não tenha transcorrido o prazo previsto na Cláusula 4.3.1; ou (b) caso já tenha transcorrido o prazo previsto na Cláusula 4.3.1, a Recuperanda deverá instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito controverso na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano. Na hipótese de posterior

alteração do Crédito em decorrência do resultado da impugnação de crédito, aplicar-se-ão as disposições das Cláusulas 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3 do Plano.

4.3.5. Instrumento de Pagamento Padrão. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, ou Credores ME/EPP que não validamente elegerem um dos Instrumento de Pagamento nos prazos e termos descritos neste Plano, assim como os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, ou Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários, terão seus Créditos Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento necessariamente reestruturados na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano.

4.4. Emissão dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, Debêntures Públicas. A Recuperanda deverá formalizar todos os atos necessários e providenciar a emissão, colocação e distribuição, conforme o caso, dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas e/ou dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas nos prazos de até (i) 300 (trezentos) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento, desde que titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento correspondentes a, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) tenham optado por receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, considerados de forma agregada, até o término do Prazo para Eleição; ou (ii) 100 (cem) Dias Corridos contados do encerramento do prazo indicado na Cláusula 4.3.1 acima, independentemente do valor de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que optarem por receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas.

4.5. Emissões Adicionais. Caso seja necessário realizar mais de uma emissão, colocação e distribuição, conforme o caso, dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas ou Debêntures Públicas, a Recuperanda deverá fazer com que sejam formalizados todos os atos necessários e providenciadas à emissão, colocação e distribuição dos referidos Instrumentos de Pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos contados da verificação da obrigação de implementar as emissões adicionais previstas nesta Cláusula, respeitados os prazos regulatórios vigentes e aplicáveis.

4.6. Constituição de Garantias. A Recuperanda, na qualidade de acionista Controladora direta da OLI LUX e das Sociedades Olmos e acionista Controladora indireta das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSAs, resguardando obrigações de suas Controladas e os deveres fiduciários das respectivas administrações, se compromete, em até 60 (sessenta) Dias

Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a (i) a aprovar e/ou fazer com que sejam aprovadas, conforme aplicável, as deliberações societárias indicadas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4 abaixo; e (ii) apresentar, ao Administrador Judicial, (ii.a) os Contratos de Garantia devidamente executados; e (ii.b) o comprovante de protocolo de registro dos Contratos de Garantia perante os órgãos competentes, conforme aplicável; e (ii.c) o termo de adesão da OLI LUX, informando sua concordância com as obrigações a ela atribuída nos termos do Plano, nos termos do **Anexo 4.6(ii.c)**.

4.6.1. OLI LUX. A Recuperanda, na qualidade de acionista Controladora direta da OLI LUX, deverá aprovar deliberação societária orientando os administradores da OLI LUX:

- (i) a distribuírem a totalidade dos recursos decorrentes de Arbitragens em que a OLI LUX seja parte que excederem os Pagamentos Prioritários OLI LUX, sob a forma de dividendos, reembolso de prestações suplementares, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas ou remessa e qualquer natureza, conforme aplicável, observados seus deveres fiduciários e a legislação societária aplicável, e a recolher os respectivos impostos e/ou taxas aplicáveis para sua efetiva distribuição e recebimento por sua acionista (“Dividendos OLI LUX”);
- (ii) a depositar os Dividendos Cedidos OLI LUX em conta vinculada de titularidade da Recuperanda e sob controle do Agente de Garantia, a ser aberta no Brasil, perante instituição financeira enquadrada no Segmento S1, nos termos do artigo 10º da Resolução n.º 4.553/2017 do Banco Central do Brasil (“Conta Vinculada Dividendos OLI LUX”), nos termos do Contrato de Administração de Contas;
- (iii) a celebrar o Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI Lux, regido sob as leis do Brasil, por meio do qual a OLI LUX deverá assumir as seguintes obrigações:
 - (a) efetuar o pagamento, na qualidade de devedora solidária, dos montantes previstos nos itens 5.2. e 6.2 do **Anexo 1.1.79**.
 - (b) não contrair novos Endividamentos e não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a operação pretendida:

- (i) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar e/ou antecipar o custeio dos Custos das Arbitragens;
 - (ii) estiver relacionada à transferência de recursos para implementação dos pagamentos previstos nos itens 5.2 e/ou 6.2 do **Anexo 1.1.79** deste Plano, desde que o repagamento de tais valores esteja subordinado à quitação dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; ou
 - (iii) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar a manutenção ordinária das atividades da OLI LUX e as suas despesas gerais e administrativas, incorridas no curso ordinário de negócios;
- (c) não realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja Controlada direta ou indiretamente pela OLI LUX, sendo certo que, em qualquer hipótese, tais movimentações financeiras apenas poderão ser realizadas para (1) cumprir com obrigações previstas em contratos celebrados antes da Data de Homologação Judicial do Plano ou neste Plano; ou (2) financiar e/ou aportar recursos com o fim de pagar (i) despesas gerais e administrativas das referidas sociedades, tais como (i.a) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, locação, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores, prestadores de serviço e funcionários; e (i.b) custos de manutenção da estrutura de tesouraria, controladoria, jurídica, comunicação, planejamento, governança e *compliance*; e (ii) contingências de natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista das referidas sociedades, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, tais como custos com assessores jurídicos e financeiros, auditores, prestadores de serviços e funcionários, custas judiciais, arbitrais e/ou taxas.

4.6.2. Sociedades Olmos. A Recuperanda, na qualidade de acionista Controladora direta das Sociedades Olmos, deverá aprovar deliberação societária orientando os administradores das Sociedades Olmos a:

- (i) integrar o Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, por meio do qual a Recuperanda constituirá uma garantia mobiliária, nos termos da Lei Peruana nº. 28677 – *Ley de la Garantia Mobiliaria*, sobre os Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos e sobre os valores depositados na Conta Vinculada Olmos, observado o previsto no **Anexo 1.1.79**, sendo certo que as Sociedades Olmos assumirão exclusivamente as seguintes obrigações no âmbito do referido instrumento:
 - (a) não contrair novos Endividamentos e não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a operação pretendida:
 - (i) observar o limite global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), com relação a novos Endividamentos contraídos pela CTO, ou de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), com relação a novos Endividamentos contraídos pela H2Olmos, e tenha como objetivo financiar os custos de capital de giro, relacionados ao pagamento de despesas gerais e administrativas das referidas sociedades, no seu curso ordinário de negócios;
 - (ii) estiver relacionada a Endividamento contraído com instituições financeiras com o objetivo de refinanciar multas aplicadas pelas autoridades competentes e/ou a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, decorrentes de atividades exercidas pelas Sociedades Olmos, desde que as condições financeiras do novo Endividamento sejam mais vantajosas para as Sociedades Olmos do que o pagamento das referidas multas administrativas e/ou das contingências;

- (iii) estiver relacionada a Endividamento contraído com o objetivo de financiar as despesas de capitais e investimentos em bens de capitais (CAPEX) das Sociedades Olmos, desde que a Recuperanda prepare e entregue ao Agente de Monitoramento relatório escrito, elaborado por terceiro, que indique que: (a) a realização de tais investimentos têm o potencial de valorizar os ativos das Sociedades Olmos; e (b) os impactos econômico-financeiro de tais investimentos poderão aumentar ou manter o montante de dividendos a serem distribuídos no futuro pelas Sociedades Olmos, sendo autorizado o seu compartilhamento com os Credores Concursais que assim solicitarem, conforme do item 7(vi) do **Anexo 1.1.79**, desde que assinem termo de confidencialidade para tanto; ou
 - (iv) estiver relacionada a Endividamento contraído com o objetivo de refinanciar de toda e qualquer obrigação assumida pelas Sociedades Olmos, nos respectivos contratos de concessão celebrados com as autoridades competentes, ou reestruturar ou renegociar todo e qualquer Endividamento das Sociedades Olmos existentes na Data de Homologação Judicial do Plano.
- (b) não realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja a Recuperanda; ou
 - (c) não realizar a contratação e/ou celebração de qualquer novo instrumento com sociedades do Grupo Novonor que não observe parâmetros de mercado, utilizados em operações similares.
- (ii) a depositarem os Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos em conta vinculada de titularidade da Recuperanda e sob controle do Agente de Garantia, a ser aberta na República do Peru, perante instituição financeira de primeira linha (“Conta Vinculada Olmos”).

4.6.3. Controladas do Sistema OLI LUX. A Recuperanda, na qualidade de acionista Controladora indireta da OLPD, ELPI, VORGE, OLI AUS, IITD, OLI SPA e Technik, deverá adotar as medidas necessária para que seja aprovada deliberação societária orientando os

administradores da OLPD, ELPI, VORGE, OLI AUS, IITD, OLI SPA e Technik a celebrarem instrumento autônomo, por meio do qual deverão assumir as seguintes obrigações:

- (a) não contrair novos Endividamentos e não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a operação pretendida:
 - (i) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar e/ou antecipar o custeio dos Custos das Arbitragens;
 - (ii) estiver relacionada à transferência de recursos para implementação dos pagamentos previstos nos itens 5.2 e/ou 6.2 do **Anexo 1.1.79** deste Plano, desde que o repagamento de tais valores esteja subordinado à quitação dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; ou
 - (iii) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar a manutenção ordinária das atividades das referidas sociedades e as suas despesas gerais e administrativas, incorridas no curso ordinário de negócios, ou com o objetivo de refinanciar, reestruturar ou renegociar todo e qualquer Endividamento existente na Data de Homologação Judicial do Plano. e
- (b) não realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja a OLI LUX ou Controlada direta ou indiretamente pela OLI LUX, sendo certo que, em qualquer hipótese, tais movimentações financeiras permitidas apenas poderão ser realizadas para financiar e/ou aportar recursos com o fim de (x) pagar despesas gerais e administrativas das referidas sociedades, tais como (a) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, locação, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores, prestadores de serviço e funcionários; e (b) custos de manutenção da estrutura de tesouraria, controladoria, jurídica, comunicação, planejamento, governança e *compliance*; (y) pagar contingências de natureza

administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista das referidas sociedades, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, tais como custos com assessores jurídicos e financeiros, auditores, prestadores de serviços e funcionários, custas judiciais, arbitrais e/ou taxas; e

- (c) a distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos, juros capital próprio das Controladas do Sistema OLI LUX deverá observar os direitos, deveres e prerrogativas previstos em instrumentos contratuais anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano de qualquer natureza com quaisquer terceiros que afetem sua capacidade de distribuição de dividendos.

4.6.4. Sociedades IIRSA. A Recuperanda, na qualidade de acionista Controladora indireta das Sociedades IIRSA, deverá adotar as medidas necessária para que seja aprovada deliberação societária orientando os administradores das Sociedades IIRSA a firmarem termo de acordo autônomo, assumindo as seguintes obrigações:

- (a) não contrair novos Endividamentos e não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a operação pretendida:
 - (i) observar o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), com relação a Endividamento agregado contraído pela IIRSA SUR 2 e pela IIRSA SUR 3, ou de USD 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), com relação a Endividamento contraído pela a IIRSA NORTE, e estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar os custos de capital de giro, relacionados ao pagamento de despesas gerais e administrativas das Sociedades IIRSA, no seu curso ordinário de negócios;
 - (ii) estiver relacionada a Endividamento contraído com instituições financeiras com o objetivo de refinanciar multas administrativas aplicadas pelas autoridades competentes e/ou a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista, , bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à

administração das referidas contingências, decorrentes de atividades exercidas pelas Sociedades IIRSA, desde que as condições financeiras do novo Endividamento sejam mais vantajosas para as Sociedades IIRSA do que o pagamento das referidas multas administrativas e/ou das contingências;

- (iii) estiver relacionada a Endividamento contraído com o objetivo de financiar as despesas de capitais e investimentos em bens de capitais (CAPEX) das Sociedades IIRSA, desde que a Recuperanda prepare e entregue ao Agente de Monitoramento relatório escrito, elaborado por terceiro, que indique que: (a) a realização de tais investimentos têm o potencial de valorizar os ativos das Sociedades IIRSA; e (b) os impactos econômico-financeiro de tais investimentos poderão aumentar o montante de dividendos a serem distribuídos no futuro pelas Sociedades IIRSA, sendo autorizado o seu compartilhamento com os Credores Concurssais que assim solicitarem, conforme do item 7(vi) do **Anexo 1.1.79**, desde que assinem termo de confidencialidade para tanto;
 - (iv) estiver relacionada a Endividamento contraído com o objetivo de financiar o pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelas Sociedades IIRSA, nos respectivos contratos de concessão celebrados com as autoridades competentes; ou
 - (v) estiver relacionada a Endividamento contraído com o objetivo de refinanciar, reestruturar ou renegociar todo e qualquer Endividamento existente na Data de Homologação Judicial do Plano.
- (b) não realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja a Technik; ou
- (c) não realizar a contratação e/ou celebração de qualquer novo contrato com sociedades do Grupo Novonor que não observe parâmetros de mercado, utilizados em operações similares.

4.6.5. Agente de Garantia. A Recuperanda deverá contratar empresa especializada de renome, e com reputação ilibada, que assumirá obrigações costumeiras em instrumentos de garantia, em benefício dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, sendo certo que os custos de contratação serão reembolsados à Recuperanda (“Agente de Garantia”).

4.6.6. Versões Definitivas. Até o fim do prazo de implementação, estabelecido na Cláusula 4.6, os Contratos de Garantia poderão sofrer eventuais alterações não substanciais necessárias à implementação das Garantias assim entendidas como sendo (i) aquelas alterações necessárias para atender eventuais alterações legislativas e regulatórias, desde que tais alterações não afetem adversamente os direitos econômicos dos Instrumentos de Pagamento, ou (ii) quaisquer outras alterações imateriais que não afetem adversamente a substância ou os direitos dos Credores Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento. Quaisquer alterações substanciais aos Contratos de Garantias deverão ser previamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 9.5(v) do **Anexo 1.1.79**.

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor, conforme aplicável. Para que não restem dúvidas, a movimentação dos recursos financeiros decorrentes de operações realizadas nos termos desta Cláusula 5.1 será objeto de fiscalização pelo Agente de Monitoramento, na forma prevista no item 7(v) do **Anexo 1.1.79**.

5.2. Alienação de bens do ativo não circulante. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado e previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante

autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) os bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2(i)** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 e respectivas subcláusulas abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e (iii) para os ativos listados nos itens (a) e (b) do **Anexo 5.2(i)** deste Plano, desde que preenchidos os requisitos indicados nos itens (a) a (d) da Cláusula 5.2(ii), exceto se de outra forma especificamente prevista no Plano;
- (ii) os bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2(ii)** deste Plano, ou quaisquer outros bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, por meio de processo competitivo privado e/ou por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, desde que (a) a alienação seja feita observados parâmetros de mercado, incluindo o preço de aquisição, conforme laudo, preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, contratado pela Recuperanda, que apresente o valor dos bens ou ativos objeto da operação por meio das metodologias (a.1) fluxo de caixa descontado; e (a.2) patrimônio líquido contábil; (b) o adquirente seja um terceiro independente e não se caracterize como uma parte relacionada das Recuperandas; (c) pagamento do preço de aquisição seja feito em dinheiro pelo adquirente; e (d) os recursos líquidos do preço de aquisição sejam utilizados para amortização dos Instrumentos de Pagamento, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, ou por meio de alienação de UPI's nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- (iii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e estejam ou não indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, ainda, (ii.a.) desde que

o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e

- (iv) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano ou compreendidos nos itens (i) a (iii) acima, desde aprovado por titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento nos termos do Item 9.5 do **Anexo 1.1.79** e preenchidos os requisitos indicados nos itens “a” a “d” da Cláusula 5.2(ii);

5.2.1. Direitos Creditórios Parte do Ativo Não Circulante. Para que não restem dúvidas, a Recuperanda está autorizada a fazer a gestão de eventuais direitos creditórios contabilizados em seu ativo não-circulante na Data do Pedido, sendo certo que a Recuperanda deverá sempre considerar, dentre outros fatores aplicáveis, a perspectiva de recuperabilidade dos referidos ativos, a possibilidade de redução de passivos, sejam estes Créditos Concurssais ou não, ou maximização dos resultados da Recuperanda, até o término de todas as obrigações previstas neste Plano.

5.2.2. Direito de Veto. A realização de operações envolvendo, total ou parcialmente, os bens ou ativos que sejam parte do ativo não-circulante da Recuperanda indicados no **Anexo 5.2(i) ou 5.2(ii)** deste Plano e/ou nos termos da Cláusula 5.2(i) e 5.2(ii) acima, poderá ser vetada por titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, mediante o seguinte procedimento:

- (i) A Recuperanda deverá enviar aos titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e ao Administrador Judicial, se houver, por e-mail, nos endereços eletrônicos que tenham sido fornecidos nos termos da Cláusula 8.3.1 abaixo:
- (a) notificação contendo descrição da operação pretendida e sua justificativa, acompanhada dos principais documentos da operação, a ser enviada tão logo seja possível, após a celebração de um compromisso vinculante para transferência dos bens ou ativos, nos termos da Cláusula 5.20(i) acima; e
- (b) laudo, preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big*

four) ou categoria semelhante à época, contratado pela Recuperanda, que apresente o valor dos bens ou ativos objeto da operação por meio das metodologias (b.1) fluxo de caixa descontado; e (b.2) patrimônio líquido contábil, cumulativamente, a ser enviado em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do envio da notificação descrita no item (i)(a) da Cláusula 5.2.2 acima.

- (ii) Caso o valor almejado da operação notificada nos termos do item (i)(a) da Cláusula 5.2.2 acima seja igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos bens ou ativos apurado, cumulativamente, segundo ambas as metodologias previstas no item (i)(b) da Cláusula 5.2.2 acima, os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão objetar a realização da referida operação, mediante envio de notificação simples à Recuperanda com cópia para o Administrador Judicial, se houver, por e-mail, nos contatos indicados na Cláusula 8.3, acompanhado de (ii.a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor, incluindo (ii.a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (ii.a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor.
- (iii) Será considerada vetada a operação que tenha recebido, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da apresentação do laudo previsto no item (i)(b) da Cláusula 5.2.2 acima, objeções de ao menos 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento em aberto na data do envio da notificação descrita no item (i)(a) da Cláusula 5.2.2 acima, excluídos os Credores de Créditos *Intercompany*.

5.2.3. Administração dos Ativos. Para que não restem dúvidas, além do respeito aos limites estabelecidos acima, a Recuperanda assume a obrigação de administrar seus ativos buscando maximizar seus resultados, de modo que eventuais alienações de ativos sejam feitas (i) de modo a assegurar que a contraprestação a ser dada para aquisição de ativos seja baseada em parâmetros de mercado; e (ii) dando cumprimento aos procedimentos descritos nos itens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 com vistas a maximizar a geração de caixa para o pagamento de seus Credores Concursais e dos Instrumentos de Pagamento, sob pena de descumprimento ao

Plano. A movimentação dos recursos financeiros decorrentes das operações realizadas nos termos desta Cláusula 5.2 será objeto de fiscalização pelo Agente de Monitoramento, na forma prevista no item 7(v) do **Anexo 1.1.79**.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142, inciso V, e §3º-B da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.3.1. Constituição da UPI Arena. A Recuperanda, está autorizada a constituir uma UPI composta por: **(i)** as Debêntures SPE Arena; **(ii)** as Ações SPE Arena; **(iii)** as Quotas Mezanino; e **(iv)** todos os eventuais outros direitos e prerrogativas detidos pela Recuperanda, na qualidade de sócia da SPE Arena, de credora da SPE Arena ou de titular das Quotas Mezanino (“UPI Arena”).

5.3.2. Procedimento de Alienação da UPI Arena. A UPI Arena poderá ser alienada ao SCCP, ou ao veículo de investimento que este vier indicar, por meio de venda direta, que é aprovada pela coletividade de Credores Concursais e homologada judicialmente por meio deste Plano, nos termos do art. 142, inciso V, e §3º-B, da LFR, tendo em vista que: **(a)** a alienação se dá no contexto de reestruturação das atividades da Recuperanda, com evidente utilidade econômica no contexto do novo plano de negócios a ser implementado; **(b)** não há nenhum outro potencial interessado na aquisição dos direitos e participações minoritárias que compõem a UPI Arena a não ser o seu comprador natural, o SCCP; **(c)** as Ações SPE Arena e as Quotas Mezanino estão gravadas com alienação fiduciária, conforme indicado **no Anexo 5.2**, de forma que sua transferência depende de anuência do Credor fiduciário, que também é credor, em função de determinadas garantias, do SCCP; e **(d)** a alienação da UPI Arena permitirá a exoneração das garantias e obrigações assumidas pela Recuperanda em favor da SPE Arena ou de dívidas relacionadas à SPE Arena. Para que não restem dúvidas, a alienação da UPI Arena encontra-se pré-autorizada pela coletividade de Credores Concursais, não estando sujeita aos limites e requisitos prévios dos itens (i) a (iv) da Cláusula 5.2, ou ao direito de veto previsto na Cláusula 5.2.2.

5.3.3. Contrapartidas. A transferência da UPI Arena ao SCCP ficará sujeita às seguintes contrapartidas: (i) pagamento da quantia de R\$ 1,00 (um real) pelo SCCP, ou pelo veículo de investimento que este vier a indicar, à Recuperanda, valor este que precisará ser amparado por laudo, elaborado por empresa de reputação ilibada e entregue ao Administrador Judicial e ao Agente de Monitoramento com até 20 (vinte) Dias Corridos de antecedência da efetiva alienação da UPI Arena; (ii) viabilização, pelo adquirente, da substituição de garantia prestada pela Recuperanda e pela Novonor em favor da SPE Arena no valor de R\$ 790.651.495,16 (setecentos e noventa milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme apurado na Data do Pedido, substituição essa a ser implementada mediante a conclusão da aquisição da UPI Arena e preenchimento de determinadas condições suspensivas ajustadas em instrumento contratual celebrado com o Credor titular de tal garantia, levando à extinção das obrigações decorrentes de tais garantias; e (iii) obtenção de anuência do Credor fiduciário, titular de ônus sobre certos ativos da UPI Arena, para a transferência dos ativos onerados que integram a UPI Arena e para implementação da substituição de garantias prestadas pela Recuperanda em favor de passivos contraídos pela SPE Arena.

5.3.4. Implementação da Transferência da UPI Arena. A decisão de Homologação Judicial do Plano que não modifique ou declare ilegal a alienação da UPI Arena, nos termos previstos neste Plano, ou qualquer outra decisão judicial que opere este mesmo efeito, será considerada, para todos os fins, autorização judicial suficiente para permitir a transferência da UPI Arena pela Recuperanda ao SCCP ou veículo de investimento que este vier a indicar, ficando a B3, corretoras, custodiantes, bancos escrituradores, administradores do FII Arena e demais agentes e instituições autorizados, conforme instrução das partes e do respectivo Credor Fiduciário, se aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias, em toda extensão de suas respectivas competências, para implementar e/ou documentar a transferência de todos os ativos que compõem a UPI Arena ao SCCP ou ao veículo de investimento que este vier a indicar.

5.3.5. Ausência de Sucessão. Para que não restem dúvidas, uma vez implementada a transferência da UPI Arena ao SCCP ou ao veículo de investimento que este vier a indicar, o adquirente ficará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, nos termos dos arts. 60 e 142, inciso V, e §3º-B, da LFR.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar as operações de reorganização societária necessárias para implementação deste Plano, incluindo a realização de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, liquidações e transformações envolvendo a Recuperanda, desde que, cumulativamente (i) não implique em transferência de recursos (caixa) e/ou ativos da Recuperanda para entidades do Grupo Novonor que não sejam Controladas da Recuperanda; (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídos pela Recuperanda em instrumentos celebrados com Credores com garantia real ou fiduciária prestada por Recuperanda ou por terceiros, (iii) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura ou reduzir custos da Recuperanda ou de quaisquer Controladas; (iv) não resulte em participação recíproca ou cruzamento de participações societárias entre empresas do Grupo Novonor e Recuperanda ou suas Controladas, sendo permitidos, somente após a quitação integral de todos os Instrumentos de Pagamento e demais Créditos Concursais, , aumentos de capital mediante emissão de novas ações ou quotas para serem integralizadas com participações em sociedades diretamente Controladas pela Recuperanda, Créditos Intercompany e a capitalização de Créditos Intercompany.

6.1.1. Caso a Recuperanda pretenda realizar qualquer operação de reorganização societária, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Recuperanda deverá enviar aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, com 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação contendo a descrição da operação pretendida e a justificativa da operação.

6.1.2. A operação descrita na notificação enviada nos termos da Cláusula 6.1.1 acima não poderá ser realizada, caso Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, representando, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento em aberto naquela data, se oponham, mediante envio de notificação à Recuperanda nos termos da Cláusula 8.3 sendo que, caso qualquer notificação seja recebida, a Recuperanda deverá convocar reunião nos termos do item 9.5 e respectivas subcláusulas do **Anexo 1.1.79.**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na presente Cláusula. Para que não restem dúvidas, a ausência de manifestação por quaisquer Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, na forma e prazo descritos nesta cláusula, será interpretada como manifestação favorável à operação.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, (i) a entrega dos Instrumentos de Pagamento não resulta em cumprimento deste Plano e pagamento dos Créditos Concursais, cuja quitação depende da quitação dos Instrumentos de Pagamento; e (ii) nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade da Recuperanda e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.9 e seguintes do Plano.

7.3. Remessa de Recursos. Observada a necessidade de caixa, as regras societárias aplicáveis e sujeita, durante toda a vigência deste Plano, à fiscalização pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item 7(v), do **Anexo 1.1.79**, a Recuperanda está autorizada a:

7.3.1. Remessa de Recursos Recebidos das Controladoras. Realizar qualquer tipo de movimentação financeira envolvendo recursos recebidos de suas Controladoras diretas ou indiretas, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades Controladas, com o fim de garantir a estabilidade financeira, manutenção das atividades ou de outra forma prover liquidez necessária para a consecução do objeto social de tais sociedades, bem como para a preservação de seu patrimônio. Para que não restem dúvidas, os instrumentos que devem lastrear o recebimento de recursos pela Recuperanda de sua Controladora deverão conter cláusula de subordinação do pagamento do crédito em relação à quitação integral dos Instrumentos de Pagamento.

7.3.2. Remessa de Recursos para Financiamento Ordinário de Controladas. Realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, por ela Controladas ou daquelas sociedades em que possui participação societária direta ou indireta, para financiar e/ou aportar recursos com o fim de pagar despesas gerais e administrativas das referidas sociedades, tais como (a) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, locação, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores, prestadores de serviço e funcionários; e (b) custos de manutenção da estrutura de tesouraria, controladoria, jurídica, comunicação, planejamento, governança e *compliance*, observado o limite anual de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), aplicável durante a vigência deste Plano, corrigido pela CPI em cada ano fiscal.

7.3.3. Remessa de Recursos para Contingências do Sistema NPI. Realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, Controladas pela Recuperanda ou daquelas sociedades em que a Recuperanda possui participação societária direta ou indireta, que seja necessária para o pagamento de contingências de natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista das referidas sociedades, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, tais como custos com assessores jurídicos e financeiros, auditores, prestadores de serviços e funcionários, custas judiciais, arbitrais e/ou taxas, desde que a materialização da(s) referida(s) contingências tenha(m) o potencial de desvalorizar os ativos das referidas sociedades e/ou impactar, direta e indiretamente, a capacidade da Recuperanda em cumprir com as obrigações de pagamento previstas neste Plano e seus anexos e/ou ter o potencial de prejudicar o pagamento, presente ou futuro, dos Credores Concurssais.

7.3.3.1. A realização de qualquer tipo de movimentação financeira nos termos da Cláusula 7.3.3 estará sujeita à fiscalização pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item 7(v), do **Anexo 1.1.79**, sendo certo que a Recuperanda deverá preparar e entregar ao Agente de Monitoramento relatório escrito, elaborado por terceiro, que indique (i) a probabilidade de materialização da referida contingência; (ii) o seu valor estimado; e (iii) os impactos econômico-financeiros de sua materialização para a sociedade destinatária da

remessa e, indiretamente, para a NPI, sendo autorizado o seu compartilhamento com os Credores Concursais que assim solicitarem, conforme do item 7(vi) do **Anexo 1.1.79**, desde que assinem termo de confidencialidade para tanto. Para que não restem dúvidas, as remessas realizadas nos termos da Cláusula 7.3.3 não serão deduzidas do valor anual previsto na Cláusula 7.3.2.

7.3.4. Remessas Extraordinárias. A Recuperanda, ainda, poderá realizar quaisquer movimentações financeiras que não estejam autorizadas pelas Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, ou 7.3.3, desde que (i) a Recuperanda envie aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, nos endereços indicados no item 9.4 do **Anexo 1.1.79**, a descrição da movimentação financeira pretendida, acompanhada da sua justificativa, com no mínimo 60 (sessenta) Dias Úteis de antecedência à realização da reunião de credores, prevista no item 9.5 e seguintes do **Anexo 1.1.79**; e (ii) a referida movimentação financeira seja expressamente autorizada em deliberação realizada nos termos do item 9.5 do **Anexo 1.1.79**. Para que não restem dúvidas, as movimentações financeiras autorizadas nos termos desta Cláusula 9.5 serão fiscalizadas pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item 7(v), do **Anexo 1.1.79**, e a ausência de deliberação ou de autorização expressa pelos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, na forma e prazo descritos nesta cláusula, será interpretada como manifestação desfavorável à operação.

7.4. **Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme condições previstas no Plano.

7.5. **Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR e a Cláusula 7.2 acima.

7.6. **Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de

qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais, observado o disposto na Cláusula 3.7.9.

7.7. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

7.8. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.9. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e antes do encerramento da Recuperação Judicial nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais

deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

8.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

À Recuperanda:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

Ao Administrador Judicial

Rua Surubim, nº 577, 9º andar

Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050

A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques

E-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com

8.3.1. Contatos de Credores. Os Credores deverão enviar à Recuperanda e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Aprovação do Plano, comunicação indicando (i) a qualificação completa do seu representante; (ii) o telefone para contato; (iii) o endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço físico para correspondência. Os Credores serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

8.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

8.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 02 de junho de 2022
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Novonor Participações e Investimentos S.A.– Em Recuperação Judicial)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Por: **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.11	Uso do Caixa Disponível
Anexo 1.1.19	Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos OLI LUX
Anexo 1.1.20	Minuta de Contrato de Garantia Direitos Creditórios Olmos
Anexo 1.1.22	Minuta de Contrato de Obrigação Autônoma das Controladas do Sistema OLI LUX
Anexo 1.1.23	Contrato de Obrigação Autônoma das Sociedades IIRSA
Anexo 1.1.24	Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI LUX
Anexo 1.1.79	Instrumentos de Pagamento
Anexo 1.1.88 (a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.88 (b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 3.6	Operações Pré-Autorizadas Envolvendo Créditos Intercompany
Anexo 4.1.2	Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas
Anexo 4.1.3	Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas
Anexo 4.3	Formulário de Opção de Pagamento
Anexo 4.3(ii)	Declaração de Investidor Qualificado – Debêntures Públicas
Anexo 4.6(ii.c)	Termo de Adesão OLI LUX
Anexo 5.2(i)	Lista de Ativos - Geral
Anexo 5.2(ii)	Lista de Ativos – Processo Competitivo

Anexo 1.1.11
Uso do Caixa Disponível

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Novonor, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista decorrentes de atividades exercidas pela Recuperanda e/ou suas Controladas; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores, prestadores de serviço e funcionários, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.3 ou de qualquer outra forma por este Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível da Recuperanda para prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR e (ii) pagamento de dividendos, sendo certo que esta disposição não afeta, impede ou limita o uso ou a distribuição dos recursos destinados ao uso da Recuperanda nos termos da Cláusula 1.1.110 do Plano.

Anexo 1.1.19

Minuta de Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos OLI LUX

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

celebrado entre

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como cedente

e

[AGENTE DE GARANTIA]
como cessionário

Datado de
[=] de [=] de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

I. como cedente:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001 (“Cedente”);

II. como cessionário, na qualidade de representante e em benefício dos Credores (conforme abaixo definido):

[=] (“Agente de Garantia”);

A Cedente e o Agente de Garantia referidos neste Contrato, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Cedente é parte do grupo Novonor, um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e outros países;

(B) a Cedente é a sociedade gestora de certos investimentos societários do Grupo Novonor, responsável por consolidar a participação em diversas concessões, destacando-se aquelas detidas e administradas na República do Peru;

(C) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Cedente e certas outras sociedades que integram seu grupo econômico (“Grupo Novonor”), ajuizaram pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 107756-77.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);

(D) em [data], a Cedente apresentou seu plano de recuperação judicial, o qual foi votado e aprovado pela assembleia geral de credores realizada em [data] e posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação em [data] (“Plano”);

(E) em [4 de fevereiro de 2020], a Odebrecht Latinvest S.À.R.L., sociedade constituída consoante as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B.195.784, com sede em Avenue

Kennedy, L-1855, Luxemburgo ("OLI LUX") e pertencente ao Grupo Novonor, requereu a instauração de procedimento arbitral em face da República do Peru em virtude dos investimentos por ela efetuados no Gasoduto Sur Peruano, em trâmite perante a International Centre for Settlement of Investment Disputes e autuado sob o nº ICSID Case No. ARB/20/4 ("Arbitragem GSP");

(F) de acordo com os termos e condições do Plano, a fim de garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente em favor do Agente de Garantia (na qualidade de representante e em benefício dos Credores do Plano), certos direitos creditórios decorrentes dos recursos por ela recebidos da OLI LUX, bem como quaisquer valores depositados ou a serem depositados, a qualquer momento, na Conta de Distribuição de Dividendos (conforme definido abaixo, observados os termos e condições descritos na Cláusula 3.1(a)(i) e (a)(ii) abaixo);

(G) o Agente de Garantia foi contratado para atuar enquanto representante e em benefício dos Credores (abaixo definido), nos termos do [Plano/contrato de prestação de serviços de agente de garantia celebrado em [=]];

(H) a Cedente é ou será, ao longo do tempo: (i) titular da conta corrente mantida junto ao Banco [=] ("Banco Depositário") sob o nº [=], agência [=] ("Conta de Distribuição de Dividendos"); e (ii) a detentora da conta corrente mantida junto ao Banco [=] sob o nº [=], agência [=] ("Conta de Movimentação"), nas quais será depositada a [totalidade] dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(I) a Cedente, o Banco Depositário e o Agente de Garantia celebraram, em [=], o [*"Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada"*,] a fim de estabelecer os termos e condições segundo os quais o Banco Depositário administrará a Conta de Distribuição de Dividendos, conforme os termos e condições previstos neste Contrato ("Contrato de Administração de Contas"); e

(J) em adição à cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato, outras garantias foram simultaneamente constituídas em favor do Agente de Garantia a fim de garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do Plano e dos Contratos de Garantia (conforme definido no Plano);

ISTO POSTO, as Partes concordam mutuamente em celebrar este Contrato, que será regido pelos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula e que não forem expressamente definidos no presente Contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Plano. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Os anexos integram o presente Contrato como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.4. Este Contrato foi redigido conjuntamente pelas Partes dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) este Contrato reflete todas as disposições acordadas entre as partes; e (ii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e compreenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos do Plano, a Cedente concordou em cumprir integralmente e pagar aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento (neste Contrato, doravante denominados como “Credores” e seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento como “Créditos”), todas as obrigações relacionadas ao pagamento, pela Cedente, do valor de principal dos Créditos, acrescido dos juros e quaisquer outros encargos devidos aos Credores em relação aos Instrumentos de Pagamento, sempre que estes forem devidos nas respectivas datas de pagamento ou em virtude da amortização obrigatória dos Créditos, amortização antecipada ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos de Pagamento, conforme previsto no Plano e seus anexos, incluindo sem limitação, os termos e condições previstos no anexo 1.1.79 do Plano, os quais estão refletidos nos Instrumentos de Pagamento; bem como aquelas que, em atendimento às disposições da legislação aplicável, estão descritas no Anexo 2.1 (“Obrigações Garantidas”)

3. CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A fim de garantir o pagamento integral e tempestivo, e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por este Contrato e no termos da legislação aplicável, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”) e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, transfere ao Agente de Garantia (na qualidade de representante e em benefício dos Credores) e seus respectivos sucessores e cessionários, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas, a propriedade resolúvel e a posse indireta, de forma exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) de todos os direitos descritos e identificados abaixo (“Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária”):

(i) a totalidade dos recursos provenientes de pagamentos efetuados em cumprimento de laudo arbitral da Arbitragem GSP que sejam remetidos pela OLI LUX sob a forma de dividendos, reembolso de prestações suplementares, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas ou remessa e qualquer natureza, conforme aplicável, observados os deveres fiduciários dos administradores e a legislação societária aplicável à OLI LUX, e que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta de Distribuição de Dividendos, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores, descontados (i) dos respectivos impostos e/ou taxas aplicáveis no recebimento pela OLI LUX ou para sua efetiva distribuição e recebimento pela Cedente; e (ii) dos Pagamentos Prioritários OLI LUX (“Valor Distribuído”); e

(ii) todos os direitos creditórios que sejam de titularidade da Cedente e estejam depositados na Conta de Distribuição de Dividendos, bem como os rendimentos relacionados a tais valores.

3.2. A Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que todo o Valor Distribuído seja depositado exclusivamente na Conta de Distribuição de Dividendos. Caso qualquer valor objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora constituída seja depositado pela OLI LUX em outra conta mantida pela Cedente que não a Conta de Distribuição de Dividendos, a Cedente desde já, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a transferir a totalidade de tais valores para a Conta de Distribuição de Dividendos em até um (1) Dia Útil contado da data de recebimento de referido montante.

3.3. As Partes concordam e reconhecem que quaisquer valores depositados na Conta de Distribuição de Dividendos podem ser, conforme instruído pelo Agente de Garantia ao Banco Depositário, aplicados em determinados investimentos permitidos, conforme previsto no Contrato de Administração de Conta Controlada.

4. REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da presente data, para os fins do artigo 290 do Código Civil, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.6.1 do Plano, concorda em enviar notificação escrita irrevogável e irretratável à OLI LUX, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 4.1 deste Contrato, instruindo a OLI LUX a (i) reconhecer a criação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de acordo com os termos

e condições deste Contrato e (ii) comprometer-se a depositar quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária exclusivamente na Conta de Distribuição de Dividendos, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

4.2. A Cedente deverá providenciar o protocolo deste Contrato e qualquer de suas alterações perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como na sede do Agente de Garantia, na cidade de [=], estado de [=], no prazo de até [20 (vinte)] dias a partir da data de assinatura deste Contrato ou a partir da data em que seus respectivos aditamentos forem devidamente assinadas por todas as Partes, devendo enviar vias devidamente registradas deste Contrato ao Agente de Garantia no prazo 5 (cinco) Dias Úteis a partir de sua obtenção.

4.3. A Cedente, neste ato, concorda com e reconhece a cessão fiduciária aqui estabelecida e expressamente concorda com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, sem a necessidade de nenhum outro consentimento ou reconhecimento para os fins da legislação aplicável.

5. DEPOSITÁRIO

5.1. O Agente de Garantia, enquanto representante e em benefício dos Credores, nomeia a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com sua nomeação, na qualidade de depositária dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária em nome e por conta do Agente de Garantia, enquanto representante e em benefício dos Credores, nos termos e para os fins do artigo 1.361, §2º, do Código Civil Brasileiro, bem como da legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária serão por ela recebidos e mantidos, na qualidade de depositária de acordo com as leis aplicáveis, em benefício do Agente de Garantia, e que os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária permanecerão segregados de quaisquer outros ativos ou rendimentos da Cedente.

5.2. O Agente de Garantia neste ato nomeia a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos de suporte relativos aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária, e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar cópias autenticadas desses documentos de suporte ao Agente de Garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de qualquer solicitação razoável feita pelo Agente de Garantia à Cedente nesse sentido e os originais deles imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com o disposto no artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Até o prazo final deste Contrato, a Cedente se compromete a tomar todas as medidas e ações necessárias para assegurar ao Agente de Garantia a manutenção da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato com relação aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária.

5.4. As Partes, neste ato, concordam que o Banco Depositário, conforme devidamente nomeado pelas Partes nos termos do Contrato de Administração de Contas, será a instituição

financeira responsável pela administração da Conta de Distribuição de Dividendos, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

6. DEPÓSITO DE RECURSOS, PAGAMENTOS E ORDENS DE TRANSFERÊNCIA

6.1. Conta de Distribuição de Dividendos. A Cedente se compromete a receber, bem como a instruir OLI LUX a depositar na Conta de Distribuição de Dividendos, todo o Valor Distribuído por qualquer meio pagos ou transferidos pela OLI LUX para a Cedente.

6.2. Distribuição de Dividendos. Nos termos dos Instrumentos de Pagamento, qualquer Valor Distribuído pago pela OLI Lux à Cedente deverá respeitar o seguinte procedimento:

(i) a Cedente fará com que a OLI LUX efetue o depósito do Valor Distribuído diretamente na Conta de Distribuição de Dividendos ("Data de Pagamento de Dividendos"). Qualquer valor adicional que venha a ser recebido pela Cedente com relação aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária após a primeira Data de Pagamento de Dividendos deverá observar a mecânica prevista neste item "(i)" e ser transferido para a Conta de Distribuição de Dividendos no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento;

(ii) observada a Regra de Utilização Recursos prevista no Plano e observadas as regras de constituição do Caixa para Distribuição das Garantidoras e OLI LUX, no [penúltimo] Dia Útil do meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária depositados na Conta de Distribuição de Dividendos em tal data que excedam os montantes de caixa mínimo previsto nas regras de Caixa para Distribuição previstas no Plano (tal valor, o "Valor do Pagamento Variável – Dividendos OLI LUX") deverá ser transferido pelo Banco Depositário para a Conta do Agente de Garantia (conforme abaixo definido), e mediante a entrega de uma Notificação de Pagamento Variável - Banco Depositário (conforme definido abaixo) pelo Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 6.2.2.1. abaixo ("Amortização Obrigatória dos Créditos"), sendo o restante dos recursos depositados na Conta de Distribuição de Dividendos destinados à NPI para seu uso em conformidade com os termos e condições de seu Plano; e

(iii) caso nenhum Evento de Inadimplemento previsto nos Instrumentos de Pagamento tenha ocorrido e esteja em curso, o Banco Depositário transferirá da Conta de Distribuição de Dividendos quaisquer valores que excederem o Valor do Pagamento Variável – Dividendos OLI LUX acumulado no respectivo Período de Distribuição, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a respectiva Amortização Obrigatória dos Créditos for concluída, para a Conta de Movimentação.

6.2.1. O Valor do Pagamento Variável – Dividendos OLI LUX a ser pago na Amortização Obrigatória dos Créditos será transferido pelo Banco Depositário de acordo com os termos e condições deste Contrato e dos Instrumentos de Pagamento, para a conta a ser informada pelo Agente de Garantia ao Banco Depositário antes da respectiva data de pagamento ("Conta do Agente de Garantia").

6.2.2. A Cedente deverá fazer com que o Agente de Monitoramento envie ao Agente de Garantia o cálculo do Valor do Pagamento Variável – Dividendos OLI LUX para tal período, realizado nos termos do Plano, sendo que o montante refletido em tal cálculo deverá ser transferido pelo Banco Depositário da Conta de Distribuição de Dividendos para a Conta do Agente de Garantia, conforme previsto na Cláusula 6.2(i) acima (“Notificação de Pagamento Variável – Agente de Garantia”).

6.2.2.1. O Agente de Garantia instruirá o Banco Depositário a transferir o Valor do Pagamento Variável – Dividendos OLI LUX da Conta de Distribuição de Dividendos para a Conta do Agente de Garantia (“Notificação de Pagamento Variável – Banco Depositário”) imediatamente após o recebimento da Notificação de Pagamento Variável – Agente de Garantia.

6.2.3. Eventos de Bloqueio. Caso um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso, quaisquer valores depositados na Conta de Distribuição de Dividendos em uma Data de Pagamento de Dividendos relevante deverão permanecer depositados na Conta de Distribuição de Dividendos e somente serão transferidos pelo Banco Depositário uma vez superado o Evento de Inadimplemento ou de acordo com a determinação do Agente de Garantia, após receber instruções dos Credores, em deliberação tomada no âmbito do item [9.5] do Anexo [1.1.79] do Plano, respeitados os termos dos Instrumentos de Pagamento.

6.3. Evento de Inadimplemento. Caso ocorra e esteja em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Pagamento, o Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário a não transferir quaisquer valores depositados a qualquer tempo na Conta de Distribuição de Dividendos, bem como seus rendimentos e, na ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido abaixo), o Agente de Garantia poderá instruir o Banco Depositário, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data da notificação nesse sentido, a transferir os valores depositados na Conta de Distribuição de Dividendos para a Conta do Agente de Garantia, para a amortização dos Créditos e pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

6.4. A Cedente será responsável por todos e quaisquer custos relacionados à abertura e manutenção da Conta de Distribuição de Dividendos, transferências de fundos e impostos incidentes sobre os valores depositados na Conta de Distribuição de Dividendos.

6.5. A Cedente e o Agente de Garantia concordam que toda e qualquer instrução a ser submetida nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta Controlada deverá ser processada no mesmo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil subsequente, conforme o caso, sujeito aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta Controlada.

6.6. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente de Garantia a respeito exclusivamente de qualquer transação envolvendo a Conta de Distribuição de Dividendos, bem como o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online ao Agente de Garantia exclusivamente para consulta de todas as informações relativas a qualquer transação, saldos e extratos da Conta de Distribuição de Dividendos, renunciando

ao direito de sigilo bancário em relação a essas informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, datada de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

6.7. A Conta de Distribuição de Dividendos será operada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta Controlada, não devendo ser permitida a emissão de cheques ou a execução, pela Cedente, de qualquer outro tipo de transação bancária não prevista no presente Contrato.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

7.1. A Cedente, nesta data, declara e garante que:

(i) está devidamente constituída, organizada e validamente existente como uma sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, bem como tem plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos consoante previsto no Plano;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, incluindo autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de suas obrigações contidas neste Contrato, e todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros para tanto foram cumpridos;

(iii) a celebração e os termos e condições deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato (a) não violam o seu estatuto social; (b) não violam qualquer acordo ou instrumento do qual seja parte e/ou que seja aplicável aos seus ativos; (c) não resultarão (c.i) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses acordos ou instrumentos, ou (c.ii) na rescisão de qualquer desses acordos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre seus ativos (exceto pelos ônus constituídos neste Contrato), (e) não violam quaisquer disposições legais ou regulatórias aplicáveis a si e/ou a qualquer de seus ativos; e (f) não violam qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral que afete a si e/ou a qualquer de seus ativos;

(iv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e estipulações de órgãos governamentais, agências ou tribunais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, exceto caso tal descumprimento ou violação não resulte em uma violação ou de outro modo este Contrato e a garantia ora constituída;

(v) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia e constituirá um ônus válido e perfeito sobre os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária, para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(vi) exceto pelas formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou permissão de qualquer tribunal, órgão ou agência governamental se faz necessário para a celebração e o cumprimento deste Contrato;

(vii) exceto pela Recuperação Judicial, não tem conhecimento de nenhuma ação judicial em curso ou iminente, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, envolvendo ou que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, perante qualquer tribunal, autoridade governamental ou árbitro;

(viii) (a) a Cedente é a legítima proprietária e tem plena titularidade dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária; e (b) os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou demandas, exceto pela cessão fiduciária ora instituída; e

(ix) a procuração outorgada pela Cedente nos termos deste Contrato, na forma do Anexo 8.3, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente de Garantia os poderes nela contidos e nenhuma procuração com poderes semelhantes foi emitida e está válida com o propósito de negociar qualquer dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária;

8. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO; EXECUÇÃO

8.1. Mediante a ocorrência e continuidade de qualquer Evento de Inadimplemento e sujeito ao consequente vencimento antecipado de todas as obrigações relativas aos Instrumentos de Pagamento a ser declarado em reunião de credores realizada nos termos do item [9.5] do Anexo [1.1.79] do Plano (cada um, um “Evento de Execução”), a titularidade plena dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária será, mediante notificação prévia do Agente de Garantia à Cedente, consolidada em favor do Agente de Garantia (enquanto representante e em benefício dos Credores), tendo o Agente de Garantia o direito a, de acordo com a lei aplicável, diretamente ou por meio de um agente ou representante legal autorizado, e conforme instruído pelos Credores em deliberação realizada nos termos do item [9.5] do Anexo [1.1.79] do Plano, sem prejuízo dos direitos remanescentes estabelecidos na lei aplicável, recuperar imediatamente a posse direta dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária, depositados ou a serem depositados na Conta de Distribuição de Dividendos, incluindo quaisquer de seus rendimentos, bem como aliená-los em operação privada ou judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte. Para fins desta Cláusula, o Agente de Garantia está devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Cedente para tomar todas as medidas necessárias nos termos desta Cláusula 8.

8.2. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Agente de Garantia como seu bastante procurador, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para (a) assinar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à cessão fiduciária ora constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a cessão fiduciária ora constituída, ou alterar este Contrato segundo os termos previstos neste Contrato, no Plano e/ou corrigir erros manifestos ; (b) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de

Excussão, receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas e em observância às instruções recebidas dos Credores, em deliberação tomada no âmbito do item [9.5] do Anexo [1.1.79] do Plano, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*; (c) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme previsto no Plano; (d) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, representar perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Creditórios Sujeitos a Cessão Fiduciária; (e) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos; e (f) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, notificar o Banco Depositário para reter os fundos depositados na Conta de Distribuição de Dividendos até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Plano. A Cedente neste ato outorga ao Agente de Garantia, concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo 8.2 deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Cedente concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

8.2.1. Até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável a outorgar novas procurações ou a renovar a procuração outorgada ao Agente de Garantia conforme Cláusula 8.2. acima até 30 (trinta) dias anteriores a data de vencimento da procuração então vigente, outorgando poderes pelo prazo máximo autorizado em seus documentos societários e na legislação aplicável ao Agente de Garantia.

8.3. O Agente de Garantia poderá exercer, em relação aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária, todos e quaisquer direitos, bem como tomar todas as medidas, conforme previsto neste Contrato e na lei aplicável, incluindo, dentre outros, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

8.4. A Cedente, neste ato, concorda em praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantia em relação a todos os assuntos que venham a ser necessários para o cumprimento das disposições desta Cláusula 8, incluindo eventuais questões necessárias nos termos da lei aplicável com respeito à cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato e aos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Os avisos, notificações, demandas e demais comunicações referentes a este Contrato devem ser feitas por escrito, devendo ser entregues por portador, enviados por correio, com postagem pré-paga, ou por serviço de *courier*, ou transmitidos por e-mail ou fac-símile (seguidos por uma cópia por correio, cujo recebimento não será exigido para fins de efetivação da notificação) ao destinatário pretendido, nos seguintes endereços:

(i) Se para a **Cedente**:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

Att.: Departamento Jurídico

E-mail: rjnovonor@novonor.com

(ii) Se ao **Agente de Garantia**:

[=]

9.2. Todos os avisos, notificações, demandas e demais comunicações (i) enviados por correio, com postagem pré-paga, ou por serviço de *courier*, ou entregues por portador serão considerados efetivados quando recebidos pelo destinatário, e (ii) enviados por e-mail ou fac-símile serão considerados efetivados quando enviados e uma confirmação por e-mail ou fac-símile for recebida. Qualquer das Partes poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para fins de avisos, notificações, demandas e demais comunicações que devam ser a ela enviadas.

10. RESCISÃO

10.1. Este Contrato e a procuração outorgada em relação a este Contrato entrarão em vigor nesta data e permanecerão válidas até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. Após a satisfação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente de Garantia deverá entregar à Cedente, no prazo de [2 (dois)] Dias Úteis da respectiva solicitação da Cedente, uma declaração para a liberação da cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato estabelece uma cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária, nos termos e condições aqui previstos, devendo (i) tornar-se exequível a partir desta data e permanecer em pleno vigor e efeito até a satisfação irrevogável e integral de todas as Obrigações Garantidas, (ii) obrigar a Cedente, seus sucessores e cessionários, e (iii) reverter em benefício do Agente de Garantia (enquanto representante e em benefício dos

Credores), seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato criará uma garantia permanente, e nenhuma alteração ou aditamento referente a qualquer instrumento ou acordo relacionado a este Contrato afetará a validade e o propósito deste Contrato e as obrigações que são impostas à Cedente por meio do presente Contrato.

11.2. Nenhum termo ou condição aqui contido estará sujeito a qualquer renúncia, aditamento ou alteração, a menos que essa renúncia, aditamento ou alteração seja formalizada por escrito e devidamente firmada por todas as Partes. Nenhuma falha ou atraso no exercício de um direito, poder ou prerrogativa aqui previstos será considerado como uma renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou prerrogativa ou qualquer outro direito, poder ou prerrogativa decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de um direito não impedirá o exercício futuro desse direito ou de qualquer outro direito. Uma renúncia expressa e por escrito a um direito não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito.

11.3. O Agente de Garantia não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro exceto se de outra forma previsto no [contrato de prestação de serviços de agente de garantia]. A Cedente não cederá nem transferirá, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia.

11.3.1. Este Contrato permanecerá válido e exequível, independentemente de qualquer cessão ou transferência a terceiros, de acordo com a Cláusula 11.3. A Cedente firmará quaisquer documentos e/ou instrumentos que venham a ser necessários ou solicitados pelo Agente de Garantia para implementar a regular cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo a criação, atualização, manutenção, preservação e registro da cessão fiduciária aqui instituída.

11.4. O exercício pelo Agente de Garantia de quaisquer direitos ou recursos aqui previstos não isentará a Cedente de seus deveres ou obrigações nos termos do Plano ou de quaisquer documentos e instrumentos a ele relacionados.

11.5. Se qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável por uma autoridade competente de qualquer país ou pela lei aplicável, essa disposição será considerada ineficaz somente na extensão dessa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, não afetando a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer disposições remanescentes deste Contrato. Conforme permitido pela autoridade aplicável ou por lei, as Partes negociarão e formalizarão, de boa-fé, uma alteração a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita seu conteúdo original na medida permitida pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculativa.

11.6. As Partes reconhecem que este Contrato é um título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o "Código de Processo Civil").

11.7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a execução específica das obrigações aqui assumidas, em conformidade com os artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.8. Foro. Fica eleito desde já o Juízo da Recuperação como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

11.9. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Contrato em [2 (duas)] vias, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial e [=], em [=], 2022.

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial e [=], em [=], 2022.

[agente de garantia]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial e [=], em [=], 2022.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO 2.1
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota: a ser preenchido após atualização das Obrigações Garantidas no Plano.]

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos do Plano e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente de Garantia, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

ANEXO 4.1
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA OLI LUX

São Paulo, [data].

To
ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L
Avenue JF Kennedy, L-1855,
Luxemburgo
Att.:
e-mail:

Ref.: Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and Other Covenants dated as of [=], [=].

Dear Sirs,

We hereby inform you that we have granted to [=] ("Collateral Agent"), acting as the agent of certain creditors of the undersigned, in order to ensure the payment of certain obligations in connection with the *Plano de Recuperação Judicial da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial*, a company with its principal place of business in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida das Nações Unidas, 14.401, 5th floor, part A10, 04794-000, enrolled with the CNPJ under No. 07.668.258/0001-00, represented herein in accordance with its corporate documents ("Fiduciary Assignor") the fiduciary property, resolatory title and the indirect possession, exclusively and absolutely, whether current or future under the "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" dated as of [=], [=] 2022 ("Fiduciary Agreement") over (i) certain credit rights arising from the sum of any capital distribution made from and actually paid by Odebrecht Latinvest S.A.R.L ("OLI LUX") to the Fiduciary Assignor, including, but not limited to, distributions made in the form of dividend (including the mandatory dividend distribution provided for in its corporate documents), capital reductions, interest on net equity or any other payment owed to the Fiduciary Assignor due to the equity interest held by the Fiduciary Assignor in OLI LUX, which are deposited or that may be deposited and kept, in the future, in the Dividend Distribution Account (as defined in the Fiduciary Agreement), as well as any earnings thereof, as defined in the Fiduciary Agreement and under the Account Management Agreement (as defined in the Fiduciary Agreement); as well as the earnings thereof ("Credit Rights Subject to Fiduciary Assignment").

As a result of the Fiduciary Agreement and as per resolved under [*include info on the Corporate Resolution to be issued with regards to OLI LUX*], we instruct you to deposit any and all amounts in connection with the Credit Rights Subject to Fiduciary Assignment in the following bank account No. [=], held by the Fiduciary Assignor opened with branch No. [=] of the [=] ("Depository Bank").

Any modification of the bank accounts mentioned above shall be made upon prior consent of the Collateral Agent.

In addition, we hereby inform you that upon the receipt of this notice, any amounts due related to the Credit Rights Subject to Fiduciary Assignment shall only be considered duly paid after the deposit in the bank account mentioned above.

The provisions of this instrument may not be revoked or modified without the express and unequivocal consent of the Collateral Agent.

Sincerely,

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Name:

Title:

Name:

Title:

Received and acknowledged on:

_____, _____

ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L

Name:

Title:

Name:

Title:

ANEXO 8.2

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **(I) NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001 (“Outorgante”), neste ato nomeia **(II) [=] (“Outorgado”)**, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Outorgante, com poderes amplos e especiais para agir em seu nome e como seu representante na prática de todos e quaisquer atos que se façam necessários em relação ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” firmado entre a Outorgante e o Outorgado em [=] de [=] de 2021 (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(a) assinar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Outorgante com relação à cessão fiduciária ora constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a cessão fiduciária ora constituída, ou alterar o Contrato segundo os termos previstos no Contrato e/ou corrigir erros manifestos;

(b) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária para, observado os termos e condições previstos no Contrato, liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Sujeitos à Cessão Fiduciária ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*;

(c) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme previsto no Plano;

(d) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, representar perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Creditórios Sujeitos a Cessão Fiduciária;

(e) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos; e

(f) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, notificar o Banco Depositário para reter os fundos depositados na Conta de Distribuição de Dividendos até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Plano.

Termos e expressões usados neste instrumento, iniciados por letra maiúscula, mas sem definição, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas e em benefício do Outorgado, sendo, portanto, irrevogável nos termos do artigo 684 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ao longo do tempo.

Os poderes ora outorgados são adicionais àqueles outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento, não devendo cancelar nem revogar nenhum poder dessa natureza.

São Paulo, [=].

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Name:

Title:

Name:

Title:

Anexo 1.1.20

Minuta de Contrato de Garantia Direitos Creditórios Olmos

Señor Notario:

Sírvase usted extender en su Registro de Escrituras Públicas, una por la cual conste el Contrato de Constitución de Garantías Mobiliarias sobre Derechos y Flujos y Saldos en la Cuenta Bancaria (el "Contrato") que celebran:

I. En calidad de Constituyente:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (el "Constituyente" o "NPI"), una sociedad anónima organizada y existente según las leyes de la República Federativa de Brasil, con domicilio en [●], debidamente representada por [●], identificado con [●] No. [●], con [poderes inscritos en la partida electrónica No. [●] del Registro de Personas Jurídicas de Lima] [que usted, Señor Notario, se servirá insertar en la Escritura Pública que la presente minuta genere].

II. En calidad de Beneficiario o Acreedor Garantizado:

[●] (el "Agente de Garantías"), una [●] organizada y existente según las leyes de [●], con RUC No. [●], con domicilio en [●], quien actúa en calidad de agente de garantías en interés, por cuenta y para beneficio exclusivo de las Partes Garantizadas, debidamente representada por [●], identificado con [●] No. [●], [con poderes inscritos en la partida electrónica No. [●] del Registro de Personas Jurídicas de Lima] [que usted, Señor Notario, se servirá insertar en la Escritura Pública que la presente minuta genere].

III. Con la intervención de:

H2OLMOS S.A. (la "H2OImos"), una sociedad anónima organizada y existente según las leyes de la República de Perú, con RUC No. [●], con domicilio en [●], debidamente representada por [●], identificado con [●] No. [●], con [poderes inscritos en la partida electrónica No. [●] del Registro de Personas Jurídicas de Lima] [que usted, Señor Notario, se servirá insertar en la Escritura Pública que la presente minuta genere].

TRASVASE OLMOS S.A. ("OLMOS" y conjuntamente con H2OImos, las "Compañías"), una sociedad anónima organizada y existente según las leyes de la República de Perú, con RUC No. [●], con domicilio en [●], debidamente representada por [●], identificado con [●] No. [●], con [poderes inscritos en la partida electrónica No. [●] del Registro de Personas Jurídicas de Lima] [que usted, Señor Notario, se servirá insertar en la Escritura Pública que la presente minuta genere].

[●] (el "Representante"), una empresa existente bajo las leyes de la República del Perú, con Registro Único de Contribuyentes No. [●], con domicilio para estos efectos en [●], debidamente representada por [●], identificada con DNI No. [●], según poderes inscritos en la Partida Electrónica No. [●] del Registro de Personas Jurídicas de la Oficina Registral de Lima.

El presente Contrato se celebra en los siguientes términos y condiciones:

PRIMERA: ANTECEDENTES

1.1 [Con fecha [●]de [●] de 2022, NPI obtuvo la aprobación de su Plan de Recuperación Judicial ("PRJ") junto a la asamblea de Acreedores Concursales y

con fecha [●] de [●] de 2022 el PRJ fue homologado por el Juez de la Recuperación, en virtud del cual se obligó a otorgar, entre otras cosas, una garantía mobiliaria de primer y preferente rango a favor del Agente de Garantías, quien actúa en calidad de agente de garantías en interés, por cuenta y para beneficio exclusivo de las Partes Garantizadas, sobre (i) los Derechos y Flujos y (ii) los SalDOS en la Cuenta Bancaria, en respaldo de las Obligaciones Garantizadas, conforme dichos términos se encuentran definidos más adelante en este Contrato.

- 1.2 El Constituyente es titular de las siguientes acciones emitidas por las Compañías: (i) [●] acciones emitidas por H2OImos, correspondientes a [99.99]% del capital social de H2OImos y (ii) [●] acciones emitidas por OLMOS correspondientes a [63.68]% del capital social de Olmos.
- 1.3 Los términos que se encuentren en mayúsculas y que no hayan sido definidos en el presente Contrato, tendrán el significado asignado a los mismos en el Plan de Recuperación Judicial.

SEGUNDA: DEFINICIONES

Para efectos del presente Contrato, los términos que a continuación se indican deberán ser entendidos de la siguiente manera:

“Acciones”	: Son, de manera conjunta, las Acciones H2OImos y las Acciones OLMOS.
“Acciones H2OImos”	: Son las [●] acciones emitidas por H2OImos, correspondientes a [99.99]% del capital social de H2OImos de titularidad del Constituyente.
“Acciones OLMOS”	: Son las [●] acciones emitidas por OLMOS, correspondientes a [63.68]% del capital social de OLMOS de titularidad del Constituyente.
“Acreedores Concursales”	: Tiene el mismo significado establecido para <u>“Credores Concurais”</u> en el Plan de Recuperación Judicial.
“Agente de Garantías”	: Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
“Agente de Monitoreo”	: Tiene el mismo significado establecido para <u>“Agente de Monitoramento”</u> en el Plan de Recuperación Judicial.
“Anexo”	: Son los anexos de este Contrato y que forman parte integrante del mismo.
“Autoridad”	: Es cualquier gobierno nacional, regional o local o cualquier división política del mismo, o autoridad gubernamental, administrativa, regulatoria, fiscal, regional, municipal o de un cuerpo judicial, agencia o superintendencia, autoridad monetaria o banco central.

“Banco”	: Es el [●], según el detalle señalado en la definición “Cuenta Escrow”.
“Centro”	: Es el Centro de Arbitraje de [●].
“Constituyente o NPI”	: Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
“Contrato”	: Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
“Controlada”	: Tiene el mismo significado establecido para “ <u>Controlada</u> ” en el Plan de Recuperación Judicial.
“Compañías”	: Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
“Cuenta Escrow”	: Es la cuenta bancaria de titularidad del Constituyente de acuerdo con el siguiente detalle: [●]
“Derechos”	: Son los derechos de cobro de sumas de dinero sobre los recursos financieros que hayan sido remitidos por las Compañías al Constituyente por cualquier concepto, desde la fecha de homologación judicial del PRJ y hasta la total amortización de los Instrumentos de Pago, cuya aplicación y uso deberá cumplir con los términos y condiciones previstos en el PRJ.
“Día Hábil”	: Es cada uno de los cinco (5) días de la semana, que comienzan el lunes y terminan el viernes, en que los bancos en Lima, Perú, se encuentran abiertos con atención al público en general en sus oficinas principales.
“Dólares o US\$”	: Es la moneda de curso legal en los Estados Unidos de América.
“Endeudamiento”	: Tiene el mismo significado establecido para “ <u>Endividamientos</u> ” en el Plan de Recuperación Judicial.
“Eventos de Incumplimiento”	: Es el incumplimiento del pago de cualquier Instrumento de Pago, conforme a lo establecido en el Plan de Recuperación Judicial.
“Flujos”	: Son la totalidad de las sumas de dinero provenientes de los Derechos, los cuales deberán ser depositados en la Cuenta Escrow.

- “Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos” : Es la primera y preferente garantía mobiliaria constituida por el Constituyente en virtud de este Contrato, sobre los Derechos y Flujos.
- “Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta” : Es la garantía mobiliaria primera y preferente constituida por el Constituyente en virtud de este Contrato, sobre los Saldos en la Cuenta Bancaria.
- “Garantías Mobiliarias” : Son, de manera conjunta, la Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos y la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta.
- “Grupo Novonor” : Tiene el mismo significado establecido para “Grupo Novonor” en el Plan de Recuperación Judicial.
- “H2OImos” : Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
- “Instrumentos de Pago” : Tiene el mismo significado establecido para “Instrumentos de Pago” en el Plan de Recuperación Judicial.
- “Legislación” : Significa la Constitución Política del Perú y todas las leyes, estatutos, códigos, reglas, reglamentos, resoluciones, decretos, tratados, ordenanzas, que tenga fuerza de ley, sentencia, derecho común o consuetudinario, o cualquier restricción o directriz gubernamental similar emitida por cualquier Autoridad del Estado Peruano, en cada caso, según sea sustituida o modificada de cuando en cuando.
- “LGM” : Es la Ley No. 28677 – Ley de la Garantía Mobiliaria, tal y como haya sido o sea modificada en el futuro.
- “Monto del Gravamen” : Tiene el significado que se le asigna en el numeral 5.1 de la cláusula quinta de este Contrato.
- “Notificación de Incumplimiento” : Es la notificación que será remitida por el Agente de Garantías, por conducto notarial y según formato incluido como Anexo 1, al Representante y al Banco, de corresponder, con copia al Constituyente, en la que instruirá que se proceda de acuerdo con lo establecido en la cláusula novena.
- “Obligaciones Garantizadas” : Son todas y cada una de las obligaciones de pago de sumas dinerarias asumidas en virtud de los Instrumentos de Pago conforme a lo establecido en el Plan de Recuperación Judicial.

“OLMOS”	:	Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria de este Contrato.
“Partes”	:	Son las partes del presente Contrato.
“Partes Garantizadas”	:	Tiene el mismo significado de la definición “[●]” en el Plan de Recuperación Judicial, tal y como dicho documento sea modificado en el futuro.
“Persona”	:	Es cualquier persona natural o jurídica, incluyendo cualquier tipo de sociedad, asociación, empresa conjunta (<i>joint venture</i>), fundación, corporación, cooperativa, fideicomiso, organización no incorporada, o cualquier otra persona jurídica o cualquier Autoridad u otra entidad de derecho público o privada que actúe en forma individual, fiduciaria o en otra capacidad.
“Perú”	:	Es la República del Perú.
“Plan de Recuperación Judicial”	:	Es el “ <i>Plano de Recuperação Judicial</i> ” radicado bajo el N° 07.668.258/0001-00, en trámite ante la 1ª Corte de Quiebra y Recuperación Judicial del Juzgado Civil Central del Circuito Judicial de la Capital de São Paulo, aprobado por la asamblea de Acreedores Concursales de NPI con fecha [●] de [●] de 2022 y homologado por el Juez con fecha [●] de [●] de 2022 .
“Representante”	:	Tiene el significado que se le asigna en la parte introductoria del Contrato.
“Salos en la Cuenta Bancaria”	:	Son las sumas de dinero derivados de los Derechos y Flujos del Constituyente depositados en la Cuenta Escrow.

TERCERA: INTERPRETACIÓN

- 3.1 En este Contrato, a menos que se indique expresamente de otra manera, deberán aplicarse las siguientes normas de interpretación, sujetas al respectivo contexto donde se encuentren consideradas:
- (i) Los términos en singular incluyen el plural y los términos en plural incluyen el singular, salvo para los casos en que se señalan definiciones específicas para el singular y el plural, que deberán ser interpretadas estrictamente con arreglo a dichas definiciones, según se detalla en la cláusula anterior.
 - (ii) Las palabras que se refieran al género masculino o femenino incluyen al género opuesto correspondiente.
 - (iii) Las referencias a leyes o reglamentos deben ser comprendidas e interpretadas como comprensivas de todas las disposiciones legales o

- reglamentarias que modifiquen, amplíen, consoliden, precisen, enmienden o reemplacen a la ley o reglamento mencionado en este Contrato.
- (iv) Las referencias a “escrito” incluyen impresiones, litografía, mecanografía y cualquier otro medio de reproducción de palabras en forma tangible y visible.
 - (v) Las palabras “incluye” e “incluyendo” deben considerarse que se encuentran seguidas de las palabras “sin encontrarse limitado(a) a”.
 - (vi) Las referencias a cláusulas, numerales, acápites, literales, adjuntos, anexos y a otros instrumentos contractuales distintos a este Contrato, deben considerarse que incluyen todas las modificaciones, extensiones o cambios de éstas y aquellos (sin que con esto se limite o modifique, sin embargo, a cualquier prohibición a dicha modificación, extensión o cambio conforme a los términos y condiciones aplicables a ellos).
 - (vii) Las referencias a las Partes incluyen a sus respectivos sucesores y cesionarios.
- 3.2 Todas las referencias en este Contrato a una cláusula, numeral, acápite, literal o anexo hacen referencia a la cláusula, numeral, acápite, literal o anexo correspondiente del mismo. Las referencias en este Contrato a una cláusula incluyen todos los numerales y/o párrafos y/o acápites y/o literales dentro de dicha cláusula y las referencias a un numeral incluyen todos los párrafos y/o literales dentro de éste.
- 3.3 Los títulos de cada cláusula, numeral, acápite, literal o anexo, utilizados en este Contrato son únicamente referenciales y no definirán ni limitarán el contenido de los mismos.
- 3.4 Todas las disposiciones de este Contrato deberán ser interpretadas de tal manera que sean efectivas y válidas según la Legislación, pero si cualquier parte o la totalidad de cualquier disposición de este Contrato estuviera prohibida o fuese inválida según la Legislación, la disposición afectada sólo será inválida en lo que respecta a dicha prohibición o invalidez, sin invalidar el resto de dicha disposición o el resto de las disposiciones de este Contrato, debiendo las Partes realizar las modificaciones al Contrato que resulten necesarias para eliminar la nulidad, invalidez o ineficacia de dichas disposiciones.
- 3.5 Los términos cuya primera letra se encuentre en mayúscula en este Contrato, tendrán el significado que se les atribuye en la cláusula segunda anterior.
- 3.6 En general, queda establecido que toda actuación, aprobación, consentimiento, autorización, suscripción de documentos o instrucción que deba dar el Agente de Garantías, será en interés, por cuenta y para beneficio exclusivo de las Partes Garantizadas.

CUARTA: OBJETO Y FINALIDAD DEL CONTRATO

Por el presente Contrato y al amparo de lo establecido por la LGM, el Constituyente constituye (i) la Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos y (ii) la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta, ambas a favor del Agente de Garantías quien actúa en interés,

por cuenta y para beneficio exclusivo de las Partes Garantizadas, en garantía del total y fiel cumplimiento de todas y cada una de las Obligaciones Garantizadas.

QUINTA: MONTO, EXTENSIÓN Y ALCANCES DE LAS GARANTÍAS MOBILIARIAS

- 5.1 Conforme con lo dispuesto por el numeral 3.4 del artículo 3 de la LGM, cada una de las Garantías Mobiliarias se constituyen hasta por el importe de [US\$/Soles] [●]([●] y 00/100 [●]) (el "Monto del Gravamen").
- 5.2 De conformidad con lo dispuesto en el Artículo 19 de la LGM, las Partes acuerdan que el valor de los bienes muebles afectados por la Garantías Mobiliaria sobre Derechos y Flujos a la fecha de firma del presente Contrato ascienden a la suma de [US\$/S/] [●] ([●] y 00/100 [●]); Sin embargo, este podrá variar durante el plazo del presente Contrato. De igual manera, las Partes acuerdan que el valor de los bienes muebles afectados por la Garantías Mobiliaria sobre SalDOS en Cuenta a la fecha de firma del presente Contrato asciende a la suma de [US\$/S/] [●] ([●] y 00/100 [●]); Sin embargo, este podrá variar durante el plazo del presente Contrato. Asimismo, para efectos de la determinación de las tasas registrales aplicables a la inscripción de las Garantías Mobiliarias, las Partes acuerdan que el valor de los bienes materia de las Garantías Mobiliarias ascienden a [US\$/S/] [●] ([●] y 00/100 [●]).
- 5.3 Se deja constancia que las Garantías Mobiliarias únicamente se extienden e incorporan a (i) los Derechos y Flujos, en el caso de la Garantía Mobiliaria Sobre Derechos y Flujos y (ii) los SalDOS en la Cuenta Bancaria, en el caso de la Garantía Mobiliaria sobre SalDOS en Cuenta, por lo que no se extienden ni incorporan a las Acciones ni a los derechos económicos y/o políticos y/o a cualquier otro derecho que tenga el Constituyente que se derive de las Acciones, que no esté expresamente incluido en los términos Derechos, Flujos o SalDOS en la Cuenta Bancaria.

SEXTA: DECLARACIONES Y GARANTÍAS

El Constituyente declara y garantiza al Agente de Garantías que a la fecha de suscripción del Contrato:

- (i) Es una sociedad debidamente organizada, constituida, inscrita y existente según las leyes de la República Federativa de Brasil.
- (ii) Cuenta con las autorizaciones requeridas para conducir sus negocios, poseer sus propiedades, así como cumplir con los términos y condiciones del presente Contrato.
- (iii) Tiene capacidad y facultad legal y corporativa para celebrar y comprometerse en los términos de este Contrato, y que el representante que suscribe este Contrato cuenta con facultades suficientes para celebrarlo, y para constituir válidamente las Garantías Mobiliarias.
- (iv) La celebración del presente Contrato y el cumplimiento de las obligaciones que éste les impone no infringe de manera sustancial: (i) sus estatutos sociales, (ii) ninguna ley, decreto, reglamento o derecho que le sea aplicable o (iii) ningún contrato, hipoteca, prenda, garantía mobiliaria, instrumento u otro compromiso legalmente obligatorio que les resulta aplicable.

- (v) Es o será el legítimo propietario de los Derechos, los Flujos y los SalDOS en la Cuenta Bancaria, [y que éstos se encuentran actualmente libres de cargas o gravámenes, salvo por las Garantías Mobiliarias]. Esta declaración se hace con carácter de declaración jurada a los fines de cumplir con lo dispuesto en el numeral 2 del artículo 19 de la LGM.
- (vi) No tienen conocimiento de ningún litigio o controversia judicial, arbitral o procedimiento administrativo pendiente que pudiera razonablemente afectar la legalidad, validez, eficacia o ejecutabilidad del presente Contrato.
- (vii) Salvo por las restricciones que sean aplicables según lo dispuesto en la Ley 30737 y su reglamento, no tiene conocimiento de ninguna acción o acto, tentativa o amenaza de acción o acto, de carácter legal, arbitral, administrativo, comercial o contractual que (a) haga razonablemente prever que los efectos, validez, eficacia o exigibilidad de las Garantías Mobiliarias, se verán perjudicados en todo o en parte, o (b) contenga algún elemento que haga imposible la ejecución de las Garantías Mobiliarias y de las obligaciones y cumplimiento de las prestaciones contenidas en este Contrato.
- (viii) Las Garantías Mobiliarias surtirán plenos efectos y, constituirán gravámenes perfeccionados a la suscripción del presente documento respecto de los Derechos, Flujos y SalDOS en la Cuenta Bancaria.

SÉTIMA: OBLIGACIONES DEL CONSTITUYENTE

El Constituyente asume las siguientes obligaciones:

- 7.1 Notificar al Agente de Garantías por escrito, dentro los diez (10) Días Hábiles de que haya tomado conocimiento, sobre cualquier hecho o circunstancia que:
 - (i) pudiera afectar negativamente las Garantías Mobiliarias y/o los Derechos y/o los Flujos y/o los SalDOS en la Cuenta Bancaria,
 - (ii) pudiera afectar los derechos y atribuciones del Agente de Garantías con relación a las Garantías Mobiliarias y/o los Derechos y/o los Flujos y/o los SalDOS en la Cuenta Bancaria, o
 - (iii) implique un incumplimiento de las obligaciones asumidas por el Constituyente en este Contrato.
- 7.2 Otorgar la documentación que resulte necesaria para perfeccionar las Garantías Mobiliarias y sus modificaciones y/o actualizaciones, incluyendo la suscripción de los documentos, públicos o privados, que resulten necesarios para obtener la inscripción de las Garantías Mobiliarias y sus modificaciones y/o actualizaciones, en el Registro Mobiliario de Contratos correspondiente.
- 7.3 Presentar el parte notarial de la escritura pública conteniendo este Contrato para su inscripción en el Registro Mobiliario de Contratos en el plazo establecido en el PRJ.
- 7.4 Causar que los Flujos derivados de los Derechos sean depositados en la Cuenta Escrow, según los términos del Plan de Recuperación Judicial.
- 7.5 Pagar los tributos, impuestos y demás comisiones aplicables a las Garantías Mobiliarias.

OCTAVA: PLAZO

El plazo del Contrato y las Garantías Mobiliarias iniciará desde la suscripción del presente contrato y se mantendrá vigente hasta que se cumplan con todas y cada una de las Obligaciones Garantizadas.

NOVENA: EVENTOS DE INCUMPLIMIENTO, ACCIONES Y EJECUCIÓN DE LAS GARANTÍAS MOBILIARIAS

- 9.1 Ante la ocurrencia y que continúe un Evento de Incumplimiento, el Agente de Garantías tendrá derecho a ejecutar la Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos en la modalidad de adjudicación de conformidad con lo dispuesto en esta cláusula novena.

En tal supuesto, el Agente de Garantías enviará una Notificación de Incumplimiento al Representante, con copia al Constituyente, junto con la liquidación del monto total conforme al Plan de Recuperación Judicial indicando que la ejecución se realizará a través de la adjudicación de los Derechos y Flujos existentes en el momento de la recepción de la Notificación de Incumplimiento.

- 9.2 De acuerdo a lo dispuesto en el artículo 53° de la Ley de la Garantía Mobiliaria, la adjudicación de los Derechos y de los Flujos por el Agente de Garantías será llevada a cabo por el Representante quien, de conformidad con lo señalado en la Cláusula Décimo Novena del presente Contrato, cuenta con poder irrevocable para suscribir la documentación necesaria para efectuar la transferencia de los Derechos y de los Flujos existentes en dicho momento a favor del Agente de Garantías sin requerir de acción adicional por parte del Constituyente, hasta el pago total de las Obligaciones Garantizadas incumplidas o hasta la terminación del proceso de ejecución de la Garantía Mobiliaria sobre los Derechos y Flujos.

- 9.3 Para efectos de la adjudicación por parte del Agente de Garantías de los Derechos y Flujos, las Partes acuerdan que el valor de los Derechos y de los Flujos existentes será el valor nominal de dichos Derechos y Flujos en la fecha en la que el Constituyente reciba una notificación de adjudicación.

Asimismo, en caso de que los Derechos estuviesen expresados en moneda distinta a las deudas y obligaciones a pagar, para efectos de la adjudicación el Agente de Garantías que corresponda queda autorizado a convertir la moneda afectada en su respectivo equivalente, al tipo de cambio señalado por SUNAT en la fecha y acto de conversión.

- 9.4 Ante la ocurrencia y que continúe un Evento de Incumplimiento, el Agente de Garantías tendrá derecho a ejecutar la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta en la modalidad de adjudicación de conformidad con lo dispuesto en esta cláusula novena.

En tal supuesto, el Agente de Garantías enviará una Notificación de Incumplimiento al Banco y al Representante, con copia al Constituyente, junto con la liquidación del monto total conforme al Plan de Recuperación Judicial, solicitándole al Banco que los Saldos en la Cuenta Bancaria sean transferidos a su favor a las cuentas bancarias indicadas por el Agente de Garantías en dicha Notificación de Incumplimiento o a las cuentas bancarias que posteriormente indique al Representante.

- 9.5 A más tardar a los cinco (5) Días Hábiles siguientes de la recepción de la Notificación de Incumplimiento, el Representante enviará al Banco una

notificación por escrito, con copia al Agente de Garantías y al Constituyente, solicitándole que envíe a al Agente de Garantías (i) los estados de cuenta al cierre del periodo mensual que contenga el detalle de la actividad de la Cuenta Escrow desde el último estado de cuenta recibido conforme a la Cláusula Décimo Primera hasta la fecha de la Notificación de Incumplimiento remitida, y (ii) el detalle del monto de los Saldos de la Cuenta Bancaria.

- 9.6 La ejecución de la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta, mediante la transferencia de los Saldos en la Cuenta Bancaria, de acuerdo a la liquidación remitida por el Agente de Garantías, será llevada a cabo por el Representante, quien de conformidad con lo señalado en la Cláusula Décimo Novena del presente Contrato, cuenta con poder irrevocable para suscribir la documentación necesaria para efectuar la transferencia de los saldos disponibles en la Cuenta Escrow a favor del Agente de Garantías, de acuerdo con las instrucciones que éste último le imparta, sin requerir de acción adicional por parte del Constituyente, hasta el pago total de las Obligaciones Garantizadas.
- 9.7 Para efectos de la ejecución de la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en la Cuenta Bancaria, las Partes convienen en que el valor de los montos disponibles en la Cuenta Escrow será el valor nominal de éstos.
- 9.8 Los saldos disponibles luego de la ejecución de cualquiera de las Garantías Mobiliarias, se distribuirán, como sigue:
- (i) En primer orden, a cubrir los gastos sustentados que genere la ejecución de las Garantías Mobiliarias que no hubiesen sido cubiertos por el Constituyente.
 - (ii) En segundo orden, para cancelar las Obligaciones Garantizadas, conforme a la liquidación del monto total de las Obligaciones Garantizadas calculado de acuerdo al Plan de Recuperación Judicial enviada por el Agente de Garantías al Representante, en caso sea aplicable.
 - (iii) En tercer orden, de haber algún monto remanente relacionado a los Flujos o Saldos en la Cuenta Bancaria, éste se le entregará al Constituyente o a quien éste designe.
- 9.9 Las Partes acuerdan que, luego del pago de las Obligaciones Garantizadas, los Derechos existentes en dicho momento revertirán de manera automática a favor del Constituyente, por lo que el Agente de Garantías acepta de manera previa la transferencia a favor del Constituyente. No obstante, en el caso en que se necesite suscribir algún instrumento público o privado para formalizar la transferencia de los Derechos al Constituyente antes señalada, el Agente de Garantías deberá suscribir todos los documentos necesarios para formalizar dicha transferencia en un plazo máximo de tres (3) Días Hábiles desde la solicitud por parte del Constituyente.
- 9.10 Se deja constancia que las Partes declaran tener conocimiento de: (i) los alcances de la Ley 30737 y de su reglamento y (ii) que a la fecha de celebración de este Contrato, el Constituyente es una persona comprendida en el listado de sujetos de la categoría 1 según la Ley 30737 y su reglamento. De este modo, el Agente de Garantías reconoce que: (a) el ejercicio de sus derechos bajo estas Garantías Mobiliarias se realizará de conformidad con las limitaciones establecidas en las referidas normas y que (b) cualquier inobservancia de las

disposiciones establecidas en la Ley 30737 y su reglamento generarán las consecuencias establecidas en las referidas normas.

DÉCIMA: LEVANTAMIENTO Y EXTINCIÓN DE LAS GARANTÍAS MOBILIARIAS

- 10.1 El Agente de Garantías suscribirá la(s) Minuta(s) y la(s) Escritura(s) Pública(s) de Cancelación de las Garantías Mobiliarias y todos aquellos documentos e instrumentos públicos y privados necesarios para la inscripción de la misma en el Registro Mobiliario de Contratos, dentro de los cinco (5) Días Hábiles siguientes a la solicitud del Constituyente al Agente de Garantías por escrito y siempre que se haya verificado la extinción del íntegro de las Obligaciones Garantizadas correspondientes, de acuerdo al Plan de Recuperación Judicial.
- 10.2 Serán de cargo del Constituyente el pago de todos los derechos notariales, registrales y gastos en general que genere el levantamiento y extinción de las Garantías Mobiliarias, así como su inscripción en el Registro Público.

DÉCIMO PRIMERA: MODIFICACIÓN DEL CONTRATO

- 11.1 Las Partes se reservan el derecho de modificar, de común acuerdo y por escrito, los términos del Contrato. Las modificaciones introducidas entrarán en vigencia a partir de la suscripción del documento modificadorio que para el efecto suscriban, o en la fecha que las Partes acuerden.
- 11.2 Cualquier modificación al Contrato deberá hacerse necesariamente por escritura pública suscrita por todas las Partes salvo las referidas a domicilios, correo electrónico, que se efectuarán de conformidad con el procedimiento descrito en la cláusula décimo quinta siguiente.

DÉCIMO SEGUNDA: COSTOS Y GASTOS

Todos los gastos, incluyendo de manera especial pero no restrictiva, los tributos, gastos y costos que se generen como consecuencia de la constitución, modificación, actualización, extinción y levantamiento, de ser el caso, de las Garantías Mobiliarias serán asumidos íntegramente por el Constituyente.

DÉCIMO TERCERA: RENUNCIA O DEMORA EN EL EJERCICIO DE DERECHOS

Si el Agente de Garantías en cualquier momento dejara de exigir al Constituyente el cumplimiento de cualquier obligación asumida por éste en virtud del Contrato, ello no será interpretado en ningún caso como una renuncia, expresa o tácita, a exigir el debido cumplimiento.

DÉCIMO CUARTA: NOTIFICACIONES Y DOMICILIO

- 14.1 Las Partes señalan como sus domicilios para cualquier efecto derivado o relacionado con el Contrato a los señalados en la parte introductoria de este documento.
- 14.2 Las Partes dirigirán sus comunicaciones a las siguientes Personas y a los siguientes números de teléfono, dirección y/o correos electrónicos según corresponda:

El Agente de Garantías

Dirección: [●]
 Correo electrónico: [●]
 Atención: [●]
 Re: [●]

El Constituyente

Dirección: [●]
 Teléfono: [●]
 Correo electrónico: [●]
 Atención: [●]

H2OImos

Dirección: [●]
 Teléfono: [●]
 Correo electrónico: [●]
 Atención: [●]

OLMOS

Dirección: [●]
 Teléfono: [●]
 Correo electrónico: [●]
 Atención: [●]

Representante

Nombre o denominación social [●]
 Dirección: [●]
 Fax [●]
 Correo electrónico: [●]
 Atención: [●]

- 14.3 Para que surta efectos cualquier variación relacionada con los datos de las Partes antes consignados, ésta deberá ser expresa y comunicada por escrito con una anticipación de por lo menos diez (10) Días Hábiles.

DÉCIMO QUINTA: LEGISLACIÓN APLICABLE

Las Partes acuerdan que el presente Contrato y la creación, extensión y extinción de los derechos aquí creados quedan sujetos a la Legislación.

DÉCIMO SEXTA: SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

- 16.1 Las Partes señalan como sus domicilios los indicados en la parte introductoria del presente Contrato. Cualquier modificación de los domicilios surtirá efectos una vez comunicada por escrito a la otra Parte.
- 16.2 Las Partes convienen que el presente Contrato se rige por las Legislación y cualquier controversia que surja relativa a su interpretación o ejecución deberá ser resuelta de acuerdo con lo siguiente:
- (i) Cualquier duda, diferencia o controversia que pudiera surgir entre las Partes respecto de la validez, existencia, eficacia, interpretación, ejecución y/o

terminación de este Contrato será resuelta mediante arbitraje de derecho organizado y administrado por el Centro, conforme a su Estatuto y Reglamento, a los cuales las Partes se someten incondicionalmente.

- (ii) La controversia será resuelta por un Tribunal Arbitral compuesto por tres (3) miembros que necesariamente deberán ser abogados colegiados.
- (iii) [El arbitraje se llevará a cabo en la ciudad de Lima y en idioma español. El laudo arbitral será definitivo e inapelable. Todos los gastos del proceso serán asumidos por la(s) Parte(s) que no se vea(n) favorecida(s) con el laudo arbitral. En caso de requerirse, por mandato legal, el auxilio de los jueces y tribunales, las Partes se someten a la competencia de los jueces y tribunales de Lima Cercado, renunciando al fuero que pudiera corresponderles en razón de su domicilio.]
- (iv) [En caso de que alguna de las Partes decidiera interponer recurso de anulación contra el laudo arbitral ante el Poder Judicial, deberá constituir previamente a favor de la Parte contraria una carta fianza otorgada por un banco de primer orden con sede en Lima, equivalente al sesenta por ciento (60%) del monto del laudo arbitral o, en caso no se establezca un monto específico, la fianza deberá ser por la suma de US\$500,000 (quinientos mil y 00/100 Dólares), la cual será ejecutable en caso de que dicho recurso, en fallo definitivo, no fuera declarado fundado. Dicha carta fianza deberá estar vigente durante el tiempo que dure el proceso promovido.]

DÉCIMO SÉPTIMA: CESIÓN

- 17.1 Las Partes dejan expresa constancia de que no se podrá ceder ni transferir a terceras Personas sus obligaciones o derechos bajo este Contrato sin autorización previa expresa y por escrito de la otra Parte.
- 17.2 El presente Contrato será vinculante, válido y eficaz frente a los sucesores o cesionarios, en tanto se hayan observado las formalidades previstas en la presente cláusula décimo séptima y en la Legislación, por lo que cualquier referencia en este Contrato a la parte cedente deberá ser entendida como el cesionario o sucesor, una vez la correspondiente cesión sea eficaz.

DÉCIMO OCTAVA: INSCRIPCIÓN REGISTRAL

- 18.1 El Constituyente se encuentra obligado a presentar el presente Contrato en el Registro Mobiliario de Contratos dentro del plazo establecido en el numeral 4.6 del Plan de Recuperación Judicial.
- 18.2 Una vez que las Garantías Mobiliarias se encuentren debidamente inscritas en el Registro Mobiliario de Contratos, el Constituyente deberá remitir copia literal de la anotación de inscripción al Agente de Garantías dentro de los cinco (5) Días Hábiles de la inscripción.

DÉCIMO NOVENA: DEL REPRESENTANTE

- 19.1 Para efectos de las Garantías Mobiliarias, el Agente de Garantías y el Constituyente designan al Representante, a fin de que actúe como representante para efectos de la ejecución de las Garantías Mobiliarias según lo previsto en el Contrato y en la LGM. A tal efecto, el Agente de Garantías y el Constituyente acuerdan otorgar poder especial e irrevocable al Representante, a fin de que:

- (i) Transfiera mediante adjudicación, los Derechos y/o Flujos y/o los Saldos en la Cuenta Bancaria a favor del Agente de Garantías, las cuentas bancarias que el indique el Agente de Garantías o a favor de las Personas que le indique el Agente de Garantías en base al Plan de Recuperación Judicial, según sea aplicable.
 - (ii) Realice, celebre y suscriba todos los actos y documentos públicos y/o privados necesarios para llevar a cabo la adjudicación a favor del Agente de Garantías que corresponda de los Derechos y/o Flujos y/o Saldos en la Cuenta Bancaria de conformidad con lo establecido en la Cláusula Novena anterior; y
 - (iii) Expedir la constancia de adjudicación para los efectos tributarios correspondientes.
- 19.2 El poder irrevocable otorgado en virtud del numeral anterior se mantendrá vigente hasta el levantamiento de las Garantías Mobiliarias.
- 19.3 Queda claramente establecido por las Partes que el Representante ejercerá el encargo conferido con la mayor diligencia exigida de acuerdo a las circunstancias.
- 19.4 Todos los gastos en los que el Representante incurra para la ejecución de las Garantías Mobiliarias, serán de cuenta y cargo del Constituyente.

VIGÉSIMA: INTERVENCIÓN DE LAS COMPAÑÍAS Y OBLIGACIONES DE LAS COMPAÑÍAS

- 20.1 Las Compañías intervienen en el presente Contrato para tomar conocimiento del mismo y de sus términos y condiciones.
- 20.2 Asimismo, las Compañías asumen las siguientes obligaciones establecidas en la sección 4.6.2 (ii) del Plan de Recuperación Judicial, según el siguiente detalle:
- (i) No incurrir en nuevos Endeudamientos y no gravar ninguno de los bienes o activos que forman parte de su activo no corriente, salvo que la operación:
 - (a) Esté relacionado con Endeudamiento contratado para financiar costos de capital de trabajo, pago de gastos generales y administrativos de las Compañías, en el curso regular de negocios y no supere (1) US\$ 1,000,000.00 (un millón y 00/100 Dólares), respecto a Endeudamiento contratado o garantías otorgadas por OLMOS, o (2) US\$ 2,000,000.00 (dos millones y 00/100 Dólares), respecto a Endeudamiento contratado o garantías otorgadas por H2OLMOS;
 - (b) Esté relacionado con Endeudamientos contratados con entidades financieras con el fin de refinanciar multas administrativas impuestas por las autoridades competentes y/o contingencias directas e indirectas, cuyo origen sea de carácter administrativo, civil, mercantil, financiero, fiscal, tributario, medioambiental, penal o laboral, así como todos los costos que estén directamente relacionados con la gestión de dichas contingencias, derivados de las actividades desarrolladas por las Compañías, siempre que las

condiciones financieras del nuevo Endeudamiento sean más ventajosas para las Compañías que el pago de dichas multas administrativas y/o contingencias;

- (c) Esté relacionado con Endeudamiento incurrido con la finalidad de financiar gastos de capital e inversiones en activos de capital (CAPEX) de las Compañías, siempre que el Constituyente prepare y entregue al Agente de Monitoreo un informe escrito y preparado por un tercero, que indique que (i) la realización de dichas inversiones tiene el potencial de incrementar el valor de los activos de las Compañías; y (ii) los impactos económico-financieros de dichas inversiones pueden incrementar el monto de los dividendos a distribuir en el futuro por las Compañías, autorizándose su distribución con los Acreedores Concursales que así lo soliciten, conforme lo establece la sección (vi) del Anexo 1.1.76 del Plan de Recuperación Judicial, siempre que firmen un acuerdo de confidencialidad al efecto; o
 - (d) Esté relacionado con Endeudamiento incurrido con el propósito de financiar el pago de todas y cada una de las obligaciones asumidas por las Compañías, en los respectivos contratos de concesión celebrados con las autoridades competentes o con el fin de refinanciar, reestructurar o renegociar todo el Endeudamiento existente en la fecha de homologación del Plan de Recuperación Judicial.
 - (ii) No realizar operaciones financieras de ningún tipo, incluidas, entre otras, las aportaciones de fondos y la ejecución de préstamos, en beneficio de cualquier empresa del Grupo Novonor que no sea la Constituyente.
 - (iii) No contratar y/o celebrar ningún nuevo acuerdo con empresas del Grupo Novonor que no respeten los estándares de mercado utilizados en operaciones similares.
- 20.3 Asimismo, las Compañías asumen la obligación de depositar los Flujos en la Cuenta Escrow, conforme lo establecido en la sección 4.6.2 (ii) del Plan de Recuperación Judicial.

VIGÉSIMO PRIMERA: NOTIFICACIÓN AL BANCO

- 21.1 El Constituyente deberá cursar mediante conducto notarial al Banco, a más tardar dentro de los diez (10) Días Hábiles siguientes de la celebración del Contrato, una comunicación en los términos del Anexo 2 informándole la suscripción del mismo y requiriéndole a seguir las instrucciones del Agente de Garantías y/o del Representante, cuando corresponda.
- 21.2 Para fines de lo establecido en esta Cláusula Vigésima Primera, las Partes acuerdan que, en cumplimiento de lo señalado en la LGM, toda comunicación dirigida al Banco, referida a la ejecución de la Garantía Mobiliaria sobre Saldos en Cuenta y la transferencia de los Saldos en la Cuenta Bancaria, deberá ser realizada a través del Representante, conforme al poder otorgado en la Cláusula Décimo Novena.

VIGÉSIMO SEGUNDA: APLICACIÓN DE LA LEY 30737

El Agente de Garantías declara que tiene conocimiento de que el Constituyente es una persona comprendida en el listado de sujetos de la categoría 1 según lo dispuesto en la Ley 30737 y su reglamento y, en ese sentido, se encuentran sujetos a las limitaciones previstas en las referidas normas (conforme estas sean modificadas y/o complementadas en el tiempo).

Al respecto, el Constituyente se obliga a colaborar con el Agente de Garantías en el marco de cualquier procedimiento de solicitud y/o trámite ante cualquier tercero y/o autoridad gubernamental que pudiera ser necesario o conveniente para efectos de que el Agente de Garantías pueda ejercer sus derechos bajo el presente Contrato, la ejecución de las Garantías Mobiliarias y/o cualquier aspecto adicional vinculado con las Garantías Mobiliarias y los derechos del Agente de Garantías. Bajo dicho marco y, a título enunciativo mas no limitativo, el Constituyente se obliga a (i) proporcionar toda la información o documentación que pudiera ser solicitada por el Agente de Garantías, (ii) suscribir los documentos que pudieran ser solicitados por el Agente de Garantías, y/o (iii) en general, colaborar con el Agente de Garantías y realizar todos aquellos actos que pudieran ser solicitados por este con respecto a los procedimientos o trámites antes referidos.

Agregue usted, señor Notario, las demás cláusulas de ley y sírvase pasar los partes correspondientes a las oficinas registrales correspondientes para su inscripción.

Lima, [●] de [●] de 2022.

[Espacio intencionalmente en blanco. Hojas de firma a continuación.]

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[•]

[EL AGENTE DE GARANTÍAS]

[•]

H2OLMOS S.A.

[•]

TRASVASE OLMOS S.A.

[•]

[REPRESENTANTE]

[•]

ANEXO 1
MODELO DE NOTIFICACIÓN DE INCUMPLIMIENTO

Lima, [fecha]

Señores
[Representante]
[●]

Presente.-

Atención: [●]
Referencia: Notificación de Incumplimiento
Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos y Saldos en Cuenta Bancaria
– Constituyente

Estimados señores,

Nos referimos al Contrato de Garantía Mobiliaria sobre Derechos y Flujos y Saldos en Cuenta (el "Contrato") suscrito con fecha [●] de [●] de 2022 entre NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, en calidad de constituyente, [●], en calidad de beneficiario, y con intervención de H2OLMOS S.A. y TRASVASE OLMOS S.A.

Todos los términos cuya primera letra se encuentre en mayúscula tendrán el significado que se les asigna en el Contrato.

En ese sentido, de conformidad con las disposiciones del Contrato, en virtud de este acto, queda instruido el Representante para remitir a las Compañías la comunicación de adjudicación.

A partir del momento en que se efectúe dicha notificación, el Agente de Garantías será el único y exclusivo titular de los Derechos y Flujos y Saldos en la Cuenta Bancaria.

[Asimismo, por medio de la presente y de conformidad con la cláusula novena del Contrato, solicitamos que nos envíen, a más tardar a los dos (2) Días Hábiles después de recibida la presente notificación, una liquidación en la cual consten todos los fondos disponibles en la Cuenta Escrow a la fecha, así como el estado de cuentas de las mismas actualizado a la fecha de la presente carta.

Asimismo, en cumplimiento de la Ley de Garantía Mobiliaria, les instruimos a que transfieran todos los fondos disponibles depositados en la Cuenta Escrow a la siguiente cuenta:

Cuenta en Dólares [Soles] No. [.....] abierta en [.....] de titularidad de [...], [incluir datos necesarios para hacer transferencia.]]

Sin otro particular, quedamos de ustedes.

Atentamente,

cc. NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 2
FORMATO DE NOTIFICACIÓN AL BANCO

Lima, [●] de [●] de [●]

Señores

[●]

Presente.-

Atención: [●]

Estimados señores:

Por medio de la presente, en cumplimiento de lo establecido en la Octava Disposición Complementaria Transitoria de la Resolución de la Superintendencia Nacional de los Registros Públicos No. 142-2006-SUNARP-SN, Reglamento de Inscripciones en el Registro Mobiliario de Contratos y su Vinculación con los Registros Jurídicos de Bienes Muebles, les informamos que con fecha [●] de [●] de 2022, NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, en calidad de constituyente, [●], en calidad de Agente de Garantías, y con intervención de H2OLMOS S.A. y TRASVASE OLMOS S.A. suscribieron el Contrato de Garantía Mobiliaria Sobre Derechos y Flujos y Saldos en Cuenta por medio del cual el Constituyente ha otorgado una garantía mobiliaria de primer rango sobre los Saldos en la Cuenta Bancaria (tal y como dicho término ha sido definido en el Contrato) a favor del Agente de Garantías, de conformidad con los términos y condiciones establecidos en el Contrato.

En ese sentido y en cumplimiento de lo estipulado en la Ley de Garantía Mobiliaria, en caso recibiesen una comunicación del Agente de Garantías y/o del Representante, según lo indicado en el Contrato, les requerimos que actúen de acuerdo a las instrucciones contempladas en dicha comunicación. Mientras no hubiesen recibido una notificación del Agente de Garantías y/o del Representante, deberán seguir y dar cumplimiento sólo a las instrucciones recibidas en base al [contrato de cuenta escrow de fecha [●]].

Atentamente,

[●]

Anexo 1
Copia del Contrato de Garantía Mobiliaria

Anexo 1.1.22

Minuta de Contrato de Obrigação Autônoma das Controladas do Sistema OLI LUX

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

na qualidade de Assuntoras:

- (i) **ODEBRECHT LATINVEST PERÚ DUCTOS S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20513396571, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“OLPD”);
- (ii) **ELP INVERSIONES INMOBILIARIAS SAC**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20548672121, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“ELPI”);
- (iii) **VORGE HODING DREI GMBH**, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Áustria, registrada sob o nº FN 373236 b, com sede em Am Heumark, nº 13, 1030 Viena, Áustria (“VORGE”);
- (iv) **ODEBRECHT LATINVEST AUSTRIA GMBH**, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Áustria, registrada sob o nº FN 431202 x, com sede Am Heumark, nº 13, 1030 Viena, Áustria (“OLI AUS”);
- (v) **INVERSIONES EN INFRAESTRUCTURA DE TRANSPORTE POR DUCTOS SAC**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20548637130, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“IITD”);
- (vi) **ODEBRECHT LATINVEST ESPANHA S.L**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino da Espanha, registrada na folha B-433734, Tomo 44942 Folio 176 do Registro Mercantil de Barcelona, com sede na Puigeterrá de Baix nº 5-9, 08241 Manresa, Barcelona, Espanha (“OLI SPA”); e
- (vii) **TECHNIK INVEST SAC**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20600405510, com sede na Avenida Victor Andrés

Belaunde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“Technik”).

na qualidade de Recuperanda:

(viii) NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“NPI”);

Assuntoras e Recuperanda e são designadas isoladamente como “Parte” ou, conjuntamente, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17.06.2019, a Recuperanda, em conjunto com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Novonor”), ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Juízo”);

(ii) O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, e aprovado pelos credores em assembleia geral realizada em [--] (“Plano”), foi homologado pelo Juízo por decisão judicial de fls. [--] dos autos da Recuperação Judicial, publicada em [--] (“Data de Homologação Judicial do Plano”), reestruturando, dessa forma, o passivo financeiro sujeito à Recuperação Judicial; e

(iii) Nos termos da cláusula 4.6.3 do Plano, a Recuperanda, na qualidade de controlada indireta das Assuntoras, assumiu a obrigação de fazer com que as Assuntoras celebrem um termo de obrigação autônoma, por meio do qual as Assuntoras assumiriam determinadas obrigações em benefício dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, conforme definição constante do Plano (doravante denominados simplesmente como “Credores” e os respectivos créditos doravante denominados simplesmente como “Créditos”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Obrigação Autônoma*”, (doravante denominado simplesmente como “Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. Definições e Referências. Os termos e expressões utilizados neste Termo iniciados com letra maiúscula e que não sejam expressamente definidos neste Termo, terão o significado que lhes é atribuído no Plano. Todas as referências aqui contidas a acordos, Termos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, Termos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Termo à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Títulos. Os títulos e cabeçalhos deste Termo foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Plano, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1. Assunção de Obrigações Autônomas. Observadas as leis aplicáveis, as obrigações assumidas perante terceiros até a Data de Homologação Judicial do Plano, a OLDP, a ELPI, a VORGE, a OLI AUS, a IITD, a OLI SPA e a Technik assumem, por si e em favor dos Credores, as obrigações autônomas descritas nas Cláusulas abaixo.

2.1.1. Restrição de Utilização de Caixa. As Assuntoras deverão usar seu caixa

exclusivamente: (i) na manutenção ordinária de suas atividades ou das atividades de suas Controladas, assim compreendidas no pagamento de despesas gerais e administrativas, tais como (a) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço; (b) custos de manutenção da estrutura de tesouraria, controladoria, jurídica, comunicação, planejamento, governança e *compliance*; e (ii) no pagamento de obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista das referidas sociedades, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, tais como custos com assessores jurídicos e financeiros, auditores, prestadores de serviços e funcionários, custas judiciais, arbitrais e/ou taxas.

2.1.2. Restrição de Endividamento. As Assuntoras se obrigam a não contrair novas obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das práticas contábeis brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima, bem como não onerar e quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante (“Endividamento”), e a não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a(s) operação(ões) pretendida(s):

- (i) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar e/ou antecipar o custeio dos Custos das Arbitragens;
- (ii) estiver relacionada à transferência de recursos para implementação dos pagamentos previstos nos itens 5.2 e/ou 6.2 do **Anexo 1.19** do Plano,

desde que o repagamento de tais valores esteja subordinado à quitação dos Créditos; ou

- (iii) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar a manutenção ordinária das atividades das referidas sociedades e as suas despesas gerais e administrativas, incorridas no curso ordinário de negócios, ou com o objetivo de refinanciar, reestruturar ou renegociar todo e qualquer Endividamento existente na Data de Homologação Judicial do Plano.

2.1.3. Distribuição de dividendos. As Assuntoras se obrigam a distribuir dividendos, lucros, receitas, rendimentos, juros capital próprio, observados os direitos, deveres e prerrogativas previstos em instrumentos contratuais anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano de qualquer natureza com quaisquer terceiros que afetem sua capacidade de distribuição de dividendos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declarações das Assuntoras. OLDP, ELPI, VORGE, OLI AUS, IITD, OLI SPA e Technik declaram e garantem que:

- (i) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o Termo, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;
- (ii) esse Termo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, incluindo as decisões proferidas pelo Juízo;

(iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa, sendo assessorada por seus respectivos advogados que as informaram e alertaram de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste Termo; e

(v) tem conhecimento de todas as disposições e previsões contratuais estabelecidas no Plano, aceitando e concordando com todas as obrigações assumidas neste Termo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Vigência. Este Termo se tornará eficaz nesta data e permanecerá eficaz até a quitação dos Créditos nos termos do Plano, sendo certo, que após o seu integral cumprimento, este Termo será considerado rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 128 do Código Civil.

4.2. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Termo, serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua entrega, se entregues pessoalmente, na data de seu efetivo recebimento, se enviadas por via postal ou por correio eletrônico com aviso de recebimento. As referidas notificações, avisos e comunicações serão enviadas para os endereços eletrônicos abaixo indicados ou para qualquer outro endereço que vier a ser informado por uma Parte à outra, através de comunicação escrita:

(i) Se endereçada à OLPD:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

(ii) Se endereçada à ELPI:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

(iii) Se endereçada à VORGE:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (iv) Se endereçada à OLI AUS:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (v) Se endereçada à IITD:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (vi) Se endereçada à OLI SPA:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (vii) Se endereçada à Technik:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (viii) Se endereçada à Recuperanda:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

4.3. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Termo. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste

Termo. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Termo estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Termo.

4.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo, os compromissos e as responsabilidades nele assumida pelas Assuntoras são irrevogáveis e irretratáveis, observado o quanto disposto no Plano, conforme aditado.

4.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Termo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo Juízo. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de iguais teor e fora, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco)

[página 1/2 de assinaturas do Termo de Assunção de Obrigação Autônoma e Outras Avenças celebrado em [--] entre Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A., ELP Inversiones Inmobiliarias SAC, Vorge Hoding drei GMBH, Odebrecht Latinvest Austria GMBH, Inversiones en Infraestructura de Transporte por Ductos SAC, Odebrecht Latinvest Espanha S.L, Technik Invest SAC e a Novonor Participações e Inestimentos S.A. – Em Recuperação Judicial]

ODEBRECHT LATINVEST PERÚ DUCTOS S.A.

ELP INVERSIONES INMOBILIARIAS SAC

VORGE HODING DREI GMBH

ODEBRECHT LATINVEST AUSTRIA GMBH

[página 2/2 de assinaturas do Termo de Assunção de Obrigação Autônoma e Outras Avenças celebrado em [--] entre Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A., ELP Inversiones Inmobiliarias SAC, Vorge Hoding drei GMBH, Odebrecht Latinvest Austria GMBH, Inversiones en Infraestructura de Transporte por Ductos SAC, Odebrecht Latinvest Espanha S.L, Technik Invest SAC e a Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial]

INVERSIONES EN INFRAESTRUCTURA DE TRANSPORTE POR DUCTOS SAC

ODEBRECHT LATINVEST ESPANHA S.L

TECHNIK INVEST SAC

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.1.23

Contrato de Obrigação Autônoma das Sociedades IIRSA

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

na qualidade de Assuntoras:

- (i) **CONCESIONARIA IIRSA NORTE S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511004251, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru (“IIRSA NORTE”);
- (ii) **CONCESIONARIA INTEROCEANICA SUR TRAMO 2 S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511125040, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru (“IIRSA SUR 2”);
- (iii) **CONCESIONARIA INTEROCEANICA SUR TRAMO 3 S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20511129975, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru (“IIRSA SUR 3”);
- (iv) **ODEBRECHT PERU OPERACIONES Y SERVICIOS SAC**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, com número de inscrição fiscal 20544263642, com sede na Avenida Victor Andrés Belaúnde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru (“OPOS”).

na qualidade de Recuperanda:

- (v) **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“NPI”);

Assuntoras e Recuperanda são designadas isoladamente como “Parte” ou, conjuntamente, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17.06.2019, a Recuperanda, em conjunto com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Novonor”), ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Juízo”);

(ii) O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, e aprovado pelos credores em assembleia geral realizada em [---] (“Plano”), foi homologado pelo Juízo por decisão judicial de fls. [---] dos autos da Recuperação Judicial, publicada em [---] (“Data de Homologação Judicial do Plano”), reestruturando, dessa forma, o passivo financeiro sujeito à Recuperação Judicial; e

(iii) Nos termos da cláusula 4.6.4 do Plano, a Recuperanda, na qualidade de Controladora indireta das Assuntoras, assumiu a obrigação de fazer com que as Assuntoras celebrem um termo de obrigação autônoma, por meio do qual as Assuntoras assumiriam determinadas obrigações em benefício dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, conforme definição constante do Plano (doravante denominados simplesmente como “Credores” e os respectivos créditos doravante denominados simplesmente como “Créditos”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Obrigação Autônoma*”, (doravante denominado simplesmente como “Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. Definições e Referências. Os termos e expressões utilizados neste Termo iniciados com letra maiúscula e que não sejam expressamente definidos neste Termo, terão o significado que lhes é atribuído no Plano. Todas as referências aqui contidas a acordos, Termos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, Termos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Termo à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos,

decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Títulos. Os títulos e cabeçalhos deste Termo foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Plano, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1. Assunção de Obrigações Autônomas. Observadas as leis aplicáveis e as obrigações assumidas perante terceiros até a Data de Homologação Judicial do Plano, IIRSA NORTE, IIRSA SUR 2, IIRSA SUR 3 e OPOS assumem, por si e em favor dos Credores, as obrigações autônomas descritas nas Cláusulas abaixo.

2.1.1. Restrição de Utilização de Caixa. As Assuntoras estarão impedidas de realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja a Technik Invest SAC, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, sob o nº 20600405510, com sede na Avenida Victor Andrés Belaunde, nº 280, 5º andar, San Isidro, cidade de Lima, Peru.

2.1.2. Restrição de Endividamento. As Assuntoras se obrigam a não contrair quaisquer novas obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das práticas contábeis brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f)

operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima, bem como não onerar e quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante (“Endividamento”), salvo se contraído:

- (i) para financiar os custos de capital de giro, relacionados ao pagamento de despesas gerais e administrativas no seu curso ordinário de negócios, observado o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), se contraído de forma agregada pela IIRSA SUR 2 e pela IIRSA SUR 3, ou de USD 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), se contraído pela a IIRSA NORTE;
- (ii) com instituições financeiras com o objetivo de refinanciar multas administrativas aplicadas pelas autoridades competentes e/ou a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, decorrentes de atividades exercidas pelas Assuntoras, desde que as condições financeiras do novo Endividamento sejam mais vantajosas para as Assuntoras do que o pagamento das referidas multas administrativas e/ou das contingências;
- (iii) com o objetivo de financiar as despesas de capitais e investimentos em bens de capitais (CAPEX) das Assuntoras, desde que a Recuperanda prepare e entregue ao Agente de Monitoramento relatório escrito, elaborado por terceiro, que indique que: (a) a realização de tais investimentos têm o potencial de valorizar os ativos das Assuntoras; e (b) os impactos econômico-financeiro de tais investimentos poderão aumentar o montante de dividendos a serem distribuídos no futuro pelas Assuntoras, sendo autorizado o seu compartilhamento com os Credores Concursais que assim solicitarem, conforme do item **Erro! Fonte de**

referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo 1.1.79 do Plano, desde que assinem termo de confidencialidade para tanto;

- (iv) com o objetivo de financiar o pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelas Assuntoras, nos respectivos contratos de concessão celebrados com as autoridades competentes; ou
- (v) com o objetivo de refinanciar, reestruturar ou renegociar todo e qualquer Endividamento existente na Data de Homologação Judicial do Plano.

2.1.3. Restrição de Contratação. As Assuntoras se obrigam a não realizar a contratação e/ou celebração de qualquer novo contrato com sociedades do Grupo Novonor que não observe parâmetros de mercado, utilizados em operações similares.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declarações das Assuntoras. IIRSA NORTE, IIRSA SUR 2, IIRSA SUR 3 e OPOS declaram e garantem que:

- (i) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o Termo, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;
- (ii) esse Termo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, incluindo as decisões proferidas pelo Juízo;
- (iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo foram feitas, conduzidas e

implementadas por sua livre iniciativa, sendo assessorada por seus respectivos advogados que as informaram e alertaram de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste Termo; e

(v) tem conhecimento de todas as disposições e previsões contratuais estabelecidas no Plano, aceitando e concordando com todas as obrigações assumidas neste Termo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Vigência. Este Termo se tornará eficaz nesta data e permanecerá eficaz até a quitação dos Créditos nos termos do Plano, sendo certo, que após o seu integral cumprimento, este Termo será considerado rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 128 do Código Civil.

4.2. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Termo, serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua entrega, se entregues pessoalmente, na data de seu efetivo recebimento, se enviadas por via postal ou por correio eletrônico com aviso de recebimento. As referidas notificações, avisos e comunicações serão enviadas para os endereços eletrônicos abaixo indicados ou para qualquer outro endereço que vier a ser informado por uma Parte à outra, através de comunicação escrita:

(i) Se endereçada à IIRSA NORTE:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

(ii) Se endereçada à IIRSA SUR 2:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

(iii) Se endereçada à IIRSA SUR 3:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (iv) Se endereçada à OPOS:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

- (v) Se endereçada à Recuperanda:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

4.3. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Termo. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Termo. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Termo estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Termo.

4.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo, os compromissos e as responsabilidades nele assumida pelas Assuntoras são irrevogáveis e irretratáveis, observado o quanto disposto no Plano, conforme aditado.

4.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Termo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo Juízo. Após o encerramento da Recuperação Judicial as

controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de iguais teor e fora, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco)

[página de assinaturas do Termo de Assunção de Obrigação Autônoma e Outras Avenças celebrado em [--] entre Concessionaria IIRSA Norte S.A., Concessionaria Interoceanica Sur Tramo 2 S.A., Concessionaria Interoceanica Sur Tramo 3 S.A., Odebrecht Perú Operaciones y Servicios SAC e a Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial]

CONCESIONARIA IIRSA NORTE S.A.

CONCESIONARIA INTEROCEANICA SUR TRAMO 2 S.A.

CONCESIONARIA INTEROCEANICA SUR TRAMO 3 S.A.

ODEBRECHT PERÚ OPERACIONES Y SERVICIOS SAC

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.1.24

Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento da OLI LUX

CONTRATO DE OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

na qualidade de Devedora:

(i) **ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L**, sociedade constituída de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 195.784, com sede em 36-38 Grand Rue, L-1660 Luxemburgo, Luxemburgo (“OLI LUX” ou “Devedora”);

na qualidade de Recuperanda:

(ii) **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“NPI”);

Devedora e Recuperanda são designadas isoladamente como “Parte” ou, conjuntamente, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 17.06.2019, a Recuperanda, em conjunto com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Novonor”), ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Juízo”);

b) O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, e aprovado pelos credores em assembleia geral realizada em [--] (“Plano”), foi homologado pelo Juízo por decisão judicial de fls. [--] dos autos da Recuperação Judicial, publicada em [--] (“Data de Homologação Judicial do Plano”), reestruturando, dessa forma, o passivo financeiro sujeito à Recuperação

Judicial;

c) Nos termos da cláusula 4.6.1 (iii) do Plano, a Recuperanda, na qualidade de Controladora direta da Devedora, assumiu a obrigação de fazer com que a Devedora celebre o “*Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento*”, por meio do qual a Devedora assumiria certas obrigações não-financeiras descritas na Cláusula 4.6.1 do Plano, bem como a obrigação de honrar com os pagamentos indicados nos itens 5.2 e 6.2 do Anexo 1.1.79 do Plano, em benefício dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, conforme definição constante do Plano (doravante denominados simplesmente como “Credores” e os respectivos créditos doravante denominados simplesmente como “Créditos”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento*”, (doravante denominado simplesmente como “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. Definições e Referências. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Plano, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Títulos. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Anexos. Os anexos integram o presente Contrato como se nele estivessem integralmente

transcritos.

1.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Contrato (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior

1.5. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e o Plano, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA DE PAGAMENTO

2.1. Pagamento Fixo. A Devedora desde já se obriga a realizar os pagamentos em dinheiro, nas datas e montantes pré-determinados no cronograma a seguir:

Parcela	Data de Pagamento	Valor da Parcela
1 ^a	15.12.2023	USD 2.000.000,00
2 ^a	15.12.2024	USD 8.000.000,00
3 ^a	15.12.2025	USD 6.000.000,00
4 ^a	15.12.2026	USD 2.000.000,00
5 ^a	15.12.2027	USD 3.000.000,00
6 ^a	15.12.2028	USD 3.000.000,00
7 ^a	15.12.2029	USD 3.500.000,00
8 ^a	15.12.2030	USD 3.500.000,00
9 ^a	15.12.2031	USD 7.000.000,00
10 ^a	15.12.2032	USD 9.500.000,00

2.1.1. Prioridade de Pagamento. Os recursos decorrentes dos pagamentos previstos no cronograma indicado na Cláusula 2.1 serão: **(i)** prioritariamente distribuídos aos Credores titulares de ônus pré-existent sobre a OLI LUX ou seus ativos; e **(ii)** após a quitação dos credores referidos no item (i) anterior, distribuídos entre cada Credor de forma *pro*

rata de acordo com o valor de seus Créditos.

2.1.2. Evento Impeditivo de Pagamento. O pagamento das parcelas previstas na Cláusula 2.1 supra poderá ser total ou parcialmente suspenso em razão de ato praticado pelo Estado Peruano que, por si e independentemente de outras circunstâncias externas, impeça, temporariamente, a Recuperanda e/ou a Devedora de efetuarem os pagamentos ou cumprirem suas obrigações previstas neste Contrato. Para que não restem dúvidas, uma vez cessado o evento impeditivo de pagamento, as parcelas originalmente devidas e não pagas se tornarão exigíveis na data de pagamento imediatamente posterior à cessação do evento impeditivo, ou ainda, em 31 de dezembro 2035. Caso a suspensão perdure por mais de 23 (vinte e três) meses, os Credores poderão, em até 1 (um) mês contado do término do referido prazo de 23 (vinte e três) meses, enviar notificação à Recuperanda, requerendo a convocação de uma reunião de credores, nos termos do item 9.5 do Anexo 1.1.79, para fins de deliberar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Plano. Caso, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês contado da suspensão, nenhuma notificação seja enviada, o referido prazo será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais. Para que não restem dúvidas, caso a suspensão perdure por período total superior a 36 (trinta e seis) meses, o Plano será tido como descumprido.

2.1.3. Forma de Pagamento. Os Credores receberão os pagamentos descritos na Cláusula 2.1 acima na forma e local detalhados nos itens 5.2.1 e 5.2.2. do Anexo 1.1.79 ao Plano.

2.2. Pagamentos Variáveis. A Devedora assume a obrigação de realizar os pagamentos variáveis previstos no item 6.2 e seguintes do anexo 1.1.79 do Plano, devendo distribuir aos Credores os recursos do Caixa para Distribuição da OLI LUX, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da OLI LUX, conforme previsto no Plano, para **(i)** a antecipação do pagamento de duas parcelas previstas na Cláusula 2.1 acima, que sejam devidas em datas mais próximas à realização do pagamento previsto nesta cláusula, de acordo com as destinações previstas na Cláusula 2.1 acima, e, havendo excedente, serão direcionados à amortização pro-rata das parcelas fixas faltantes; e **(ii)** após a conclusão de todos os pagamentos indicados no item (i) supra, para a amortização dos Instrumentos de Pagamento.

2.2.1. Cálculo do Montante Destinado a Cada Credor. O valor a ser destinado a cada Credor, após a quitação dos Credores referidos na Cláusula 2.2, item (i) acima, será calculado com base no saldo atualizado de Créditos no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da divisão *pro rata* do Caixa para Distribuição da OLI LUX, conforme procedimento estabelecido na cláusula 1.1.12 do Plano.

2.2.2. Forma de Pagamento. Os Credores receberão os pagamentos descritos na Cláusula 2.2 acima na forma e local detalhados nos itens 6.2.2 e 6.2.3. do Anexo 1.1.79 ao Plano.

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE FAZER E NÃO FAZER

3.1. Obrigações da Devedora. Sem prejuízo das demais obrigações contempladas neste Contrato, a Devedora se obriga a:

(i) não contrair novas obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes, com respeito a (a) empréstimos ou mútuos; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido; (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das práticas contábeis brasileiras; (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível); (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito; (f) operações de derivativo, de qualquer natureza; (g) ações resgatáveis; (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima, bem como não onerar e quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante (“Endividamento”), e a não onerar quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, salvo se a(s) operação(ões) pretendida(s):

(a) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar e/ou antecipar o custeio dos Custos das Arbitragens;

(b) estiver relacionada à transferência de recursos para implementação dos pagamentos previstos nos itens 5.2 e/ou 6.2 do **Anexo 1.1.79** do Plano, desde que o

repagamento de tais valores esteja subordinado à quitação dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; ou

- (c) estiver relacionada a Endividamento contraído para financiar a manutenção ordinária das atividades da OLI LUX e as suas despesas gerais e administrativas, incorridas no curso ordinário de negócios;
- (ii) não realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de qualquer sociedade do Grupo Novonor que não seja Controlada direta ou indiretamente pela OLI LUX, sendo certo que, em qualquer hipótese, tais movimentações financeiras apenas poderão ser realizadas para:
 - (a) cumprir com obrigações previstas em contratos celebrados antes da Data de Homologação Judicial do Plano, ou no próprio Plano; ou
 - (b) financiar e/ou aportar recursos com o fim de pagar (i) despesas gerais e administrativas das referidas sociedades, tais como (i.a) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, locação, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores, prestadores de serviço e funcionários; e (i.b) custos de manutenção da estrutura de tesouraria, controladoria, jurídica, comunicação, planejamento, governança e *compliance*; e (ii) contingências de natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista das referidas sociedades, bem como de todos os custos que estiverem diretamente relacionados à administração das referidas contingências, tais como custos com assessores jurídicos e financeiros, auditores, prestadores de serviços e funcionários, custas judiciais, arbitrais e/ou taxas.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações e Garantias da Devedora. A Devedora declara e garante aos Credores que:

- (i) é plenamente capaz e encontra-se legitimada para celebrar o presente Contrato e cumprir

todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual aplicável para a celebração deste Contrato e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

(ii) possui todas as aprovações societárias necessárias para celebrar e executar este Contrato, sendo certo que sua celebração não infringe nem viola nenhuma disposição de seus estatutos sociais e demais documentos societários ou das leis que lhe são aplicáveis;

(iii) a implementação dos atos e operações aqui previstos não violam qualquer lei, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicável, ou atos societários da Devedora;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Vigência. Este Contrato entrará em vigor nesta data e permanecerá eficaz até o cumprimento de todas as obrigações pagamento previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, com a quitação dos Créditos, sendo certo, que após o seu integral cumprimento, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 128 do Código Civil.

5.2. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato, serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua entrega, se entregues pessoalmente, na data de seu efetivo recebimento, se enviadas por via postal ou por correio eletrônico com aviso de recebimento. As referidas notificações, avisos e comunicações serão enviadas para os endereços eletrônicos abaixo indicados ou para qualquer outro endereço que vier a ser informado por uma Parte à outra, através de comunicação escrita:

(i) Se endereçada à **Devedora**:

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

(ii) Se endereçada à **Recuperanda**:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

5.3. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato.

5.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidades. Este Contrato, os compromissos e as responsabilidades nele assumidos pela Devedora são irrevogáveis e irretratáveis, observado o quanto disposto no Plano, conforme aditado.

5.5. Lei Aplicável. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Contrato serão resolvidas pelo Juízo. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Contrato serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de iguais teor e fora, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco)

[página de assinaturas do Contrato de Obrigação Autônoma de Pagamento celebrado entre Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial e Odebrecht Latinvest S.A.R.L celebrado em [--]]

ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.1.79

Instrumentos de Pagamento

(termos e condições aplicáveis aos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento)

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).

2. **Garantias.** Os Instrumentos de Pagamento contarão com as garantias indicadas nos itens 2.2 e 2.3 abaixo (“Garantias”), que deverão ser devidamente constituídas nos termos da Cláusula 4.6 do Plano.

2.1. **Garantias Reais Existentes:** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantias Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

2.2. **Garantias Reais Adicionais:** Os Instrumentos de Pagamento contarão com as seguintes garantias reais adicionais s:

(i) **Garantia Dividendos OLI LUX.** será constituída pela Recuperanda, em benefício do Agente de Garantia, cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, os Dividendos OLI LUX, líquidos de impostos, distribuídos à NPI pela OLI LUX desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (“Dividendos Cedidos OLI LUX”), cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos neste Plano; e

(ii) **Garantia Direitos Creditórios Olmos.** será constituída pela Recuperanda, em benefício do Agente de Garantia, garantia mobiliária, nos termos da lei Peruana nº. 28677 – *Ley de la Garantia Mobiliaria*, sobre recursos financeiros que tenham sido remetidos pelas Sociedades Olmos à Recuperanda a qualquer título, desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (“Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos”), desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento, cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos neste Plano.

2.3. Garantias Pessoais Adicionais. Os Instrumentos de Pagamento contarão com garantia corporativa outorgada pela OLI LUX (“Garantidora”), que assumirá a obrigação de honrar com o pagamento dos valores indicados nos itens 5.2 e 6.2 abaixo, bem como com obrigações autônomas assumidas pelas Controladas do Sistema OLI LUX (**Anexo 1.1.22** do Plano) e pelas Sociedades IIRSA (**Anexo 1.1.23** do Plano)..

2.4. Preservação de Direitos. Para que não restem dúvidas, a eficácia das Garantias estará condicionada ao pagamento dos montantes e observância dos direitos, deveres e prerrogativas previstos em instrumentos contratuais anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, que constituem um ônus ou assegurarem uma prioridade sobre os bens, ativos ou direitos objeto das Garantias.

3. Juros e Correção. Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Instrumentos de Pagamento, correspondentes:

(i) à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento, no caso dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento originalmente contratados em reais; e

(ii) à variação positiva do CPI desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento, no caso os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento originalmente contratados em moeda estrangeira.

4. Vencimento e Amortização Obrigatória. O valor nominal dos Instrumentos de Pagamento ainda não amortizados, conforme corrigidos e atualizados, serão considerados integralmente devidos no dia 31 de dezembro de 2035, sendo certo que

(i) o vencimento dos Instrumentos de Pagamento poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e

- (ii) em qualquer hipótese, o vencimento dos Instrumentos de Pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045;

5. Pagamentos Fixos. Os Instrumentos de Pagamento serão amortizados por meio de pagamentos fixos e periódicos, em datas pré-determinadas, de acordo com os cronogramas de pagamentos a seguir:

5.1. Pagamentos Fixos Olmos. A Recuperanda realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados no cronograma a seguir, cujos recursos serão distribuídos entre cada Credor de forma *pro rata* de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e utilizados na amortização do saldo em aberto de Instrumentos de Pagamento:

Parcela	Data de Pagamento	Valor da Parcela em PEN	Valor da Parcela em USD
1ª	10º (décimo) Dia Útil contado da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano	N/A	USD 3.000.000,00
2ª	15.12.2022	PEN 1.755.000,00	USD 550.000,00
3ª	15.12.2023	PEN 2.535.000,00	USD 1.350.000,00
4ª	15.12.2024	PEN 6.630.000,00	USD 1.300.000,00
5ª	15.12.2025	PEN 9.750.000,00	USD 7.500.000,00
6ª	15.12.2026	PEN 9.750.000,00	N/A
7ª	15.12.2027	PEN 9.750.000,00	N/A
8ª	15.12.2028	PEN 9.750.000,00	N/A
9ª	15.12.2029	PEN 11.700.000,00	N/A
10ª	15.12.2030	PEN 7.800.000,00	N/A
11ª	15.12.2031	PEN 9.750.000,00	N/A
12ª	15.12.2032	PEN 9.750.000,00	N/A
13ª	15.12.2033	PEN 39.000.000,00	N/A
14ª	15.12.2034	PEN 19.500.000,00	N/A
15ª	15.12.2035	PEN 56.550.000,00	N/A

5.1.1. Cálculo do Montante Destinado a Cada Credor. O valor a ser destinado a cada Credor será calculado com base no saldo atualizado de créditos no último Dia Útil do mês anterior à data de pagamento descrita no cronograma acima.

5.1.2. Pagamentos em Soles (PEN) e em Dólares (USD) na República do Peru. Os pagamentos serão realizados nas datas previstas no cronograma supra em soles e em dólares, conforme indicado, em contas bancárias constituídas na República do Peru. Caso qualquer Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento não tenha uma conta bancária aberta na República do Peru quando da data do pagamento, os montantes destinados para pagamento, nos termos do item 5.1 supra, serão depositados na Conta Vinculada Sociedades Olmos, convertidos em dólares, nas datas de pagamento previstas acima, e deverão ser transferidos aos respectivos Credores, em dólares, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o referido Credor informe os dados de conta bancária Peruana constituída para este fim, amortizando seu Crédito conforme atualizado até a data do respectivo pagamento. Para que não restem dúvidas, o crédito somente será amortizado quando do envio dos respectivos recursos para conta bancária de titularidade do Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

5.1.3. Pagamentos em Reais no Brasil Caso qualquer Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento deseje receber o respectivo montante de pagamento em conta bancária Brasileira, os montantes destinados para pagamento, nos termos do item 5.1 supra, serão depositados na Conta Vinculada Sociedades Olmos, em dólares, nas datas de pagamento previstas acima, e deverão ser transferidos aos respectivos Credores em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que for modificada ou revogada a Lei Peruana n. 30.737, de modo que deixem de estar vigentes as restrições legais para a remessa de recursos para o Brasil, sendo convertidos em reais na data de pagamento, observada a Cláusula 3.7.10 supra, e amortizando seu Crédito conforme atualizado até a data do respectivo pagamento.

5.1.4. Evento Impeditivo de Pagamento. O pagamento das parcelas previstas no item 5.1 supra poderá ser total ou parcialmente suspenso em razão de ato praticado pelo Estado Peruano que, por si e independentemente de outras circunstâncias externas, impeça, temporariamente, a Recuperanda e/ou as Sociedades Olmos de efetuarem os pagamentos ou cumprirem suas obrigações previstas no Plano. Para que não restem dúvidas, uma vez cessado o evento impeditivo de pagamento, as parcelas originalmente devidas e não pagas se tornarão exigíveis na data de pagamento imediatamente posterior à cessação do evento impeditivo ou, ainda, em 31/12/2035. Caso a suspensão perdure por mais de 18 (dezoito) meses, os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão, em até 1 (um) mês contado do término do referido prazo de 18 (dezoito) meses, enviar notificação à Recuperanda, requerendo a convocação de uma reunião de credores,

nos termos do item 9.5 do **Anexo 1.1.79**, para fins de deliberar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Plano. Caso, ao final do 19º (décimo nono) mês contado da suspensão, nenhuma notificação seja enviada, o referido prazo será prorrogado por 17 (dezesete) meses adicionais. Para que não restem dúvidas, caso a suspensão perdure por período total superior a 36 (trinta e seis) meses, o Plano será tido como descumprido.

5.2. Pagamentos Fixos OLI LUX. A OLI LUX realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados no cronograma a seguir, utilizando-se de recursos próprios da OLI LUX e/ou recursos obtidos pela OLI LUX por quaisquer outras fontes, que (i) serão distribuídos prioritariamente aos Credores titulares de ônus pré-existent sobre a OLI LUX ou seus ativos; e (ii) após a quitação dos Credores referidos no item anterior, serão distribuídos entre cada Credor de forma *pro rata* de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento:

Parcela	Data de Pagamento	Valor da Parcela
1ª	15.12.2023	USD 2.000.000,00
2ª	15.12.2024	USD 8.000.000,00
3ª	15.12.2025	USD 6.000.000,00
4ª	15.12.2026	USD 2.000.000,00
5ª	15.12.2027	USD 3.000.000,00
6ª	15.12.2028	USD 3.000.000,00
7ª	15.12.2029	USD 3.500.000,00
8ª	15.12.2030	USD 3.500.000,00
9ª	15.12.2031	USD 7.000.000,00
10ª	15.12.2032	USD 9.500.000,00

5.2.1. Pagamentos em Dólares. Os pagamentos serão realizados nas datas previstas no cronograma supra, ou nos termos do item 5.2, em dólares, em contas bancárias que tenham sido indicadas pelos titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento nos termos da Cláusula 3.7.7..

5.2.2. Pagamentos em Reais no Brasil Caso qualquer Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento deseje receber o respectivo montante de pagamento em conta bancária Brasileira, deverá informar a Recuperanda nos termos da Cláusula 3.7.7, sendo que os montantes destinados para pagamento, nos termos do item 5.2 supra, serão

convertidos em reais na data de pagamento, observada a Cláusula 3.7.10 supra, e amortizarão seu Crédito conforme atualizado até a data do respectivo pagamento.

5.2.3. Evento Impeditivo de Pagamento. O pagamento das parcelas previstas no item 5.2 supra poderá ser total ou parcialmente suspenso em razão de ato praticado pelo Estado Peruano que, por si e independentemente de outras circunstâncias externas, impeça, temporariamente, a Recuperanda, e/ou a OLI LUX de efetuarem pagamentos ou cumprirem com obrigações previstas no Plano, se aplicável. Para que não restem dúvidas, uma vez cessado o evento impeditivo de pagamento, as parcelas originalmente devidas e não pagas se tornarão exigíveis na data de pagamento imediatamente posterior à cessação do evento impeditivo, ou ainda, em 31/12/2035. Caso a suspensão perdure por mais de 23 (vinte e três) meses, os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão, em até 1 (um) mês contado do término do referido prazo de 23 (vinte e três) meses, enviar notificação à Recuperanda, requerendo a convocação de uma reunião de credores, nos termos do item 9.5 do **Anexo 1.1.79**, para fins de deliberar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Plano. Caso, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês contado da suspensão, nenhuma notificação seja enviada, o referido prazo será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais. Para que não restem dúvidas, caso a suspensão perdure por período total superior a 36 (trinta e seis) meses, o Plano será tido como descumprido.

6. **Pagamentos Variáveis**. Os Instrumentos de Pagamento contarão com pagamentos variáveis, devidos no último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro (“Data de Amortização”), cujos recursos serão distribuídos de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e destinados à amortização antecipada dos Instrumentos de Pagamento, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Instrumentos de Pagamento, segundo as hipóteses definidas a seguir.

6.1. **Pagamentos Variáveis da Recuperanda**. A Recuperanda realizará pagamentos em dinheiro aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, com recursos provenientes do Caixa para Distribuição da Recuperanda, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.13 e observada a

Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, sendo tais montantes destinados à amortização dos Instrumentos de Pagamento. Caso tais montantes sejam decorrentes de qualquer forma de monetização da participação da Recuperanda sobre as Sociedades Olmos, os recursos provenientes do Caixa para Distribuição da Recuperanda, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.13 e observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, serão destinados (i) à antecipação do pagamento de duas parcelas previstas no item 5.1 supra, que sejam devidas em datas mais próximas à realização do pagamento previsto nesta cláusula, e, havendo excedente, serão direcionados à amortização pro-rata das parcelas fixas faltantes; e (ii) após a conclusão de todos os pagamentos previstos no item 5.1 supra, serão destinados à amortização dos Instrumentos de Pagamento.

6.1.1. Cálculo do Montante Destinado a Cada Credor. O valor a ser destinado a cada Credor será calculado com base no saldo atualizado de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da divisão *pro rata* do Caixa para Distribuição da Recuperanda nos termos da Cláusula 1.1.13.

6.1.2. Pagamentos em Reais no Brasil. Os pagamentos serão realizados em cada Data de Amortização e serão implementados em moeda corrente nacional (reais), amortizando os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento conforme atualizados até a data do respectivo pagamento.

6.2. Pagamentos Variáveis da OLI LUX. A OLI LUX realizará pagamentos em dinheiro aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, em montantes equivalentes aos recursos apurados nos termos do Caixa para Distribuição da OLI LUX, nos termos da Cláusula 1.1.12, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, utilizando-se de recursos próprios da OLI LUX e/ou recursos obtidos pela OLI LUX por quaisquer outras fontes, que (i) serão destinados à antecipação do pagamento de duas parcelas previstas no item 5.2 supra, que sejam devidas em datas mais próximas à realização do pagamento previsto nesta cláusula, de acordo com as destinações previstas no item 5.2 supra, e, havendo excedente, serão direcionados à amortização pro-rata das parcelas fixas faltantes; e (ii) após a conclusão de todos os pagamentos previstos no item 5.2 supra, serão destinados à amortização dos Instrumentos de Pagamento.

6.2.1. Cálculo do Montante Destinado a Cada Credor. O valor a ser destinado a cada Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, após a quitação dos credores referidos no item 6.2(i) supra, será calculado com base no saldo atualizado de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da divisão *pro rata* do Caixa para Distribuição da OLI LUX nos termos da Cláusula 1.1.12.

6.2.2. Pagamentos em Dólares na República do Peru. Os pagamentos serão realizados em cada Data de Amortização em dólares, em contas bancárias constituídas na República do Peru. Caso qualquer Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento não tenha uma conta bancária aberta na República do Peru quando da data do pagamento, os montantes destinados para pagamento, nos termos do item 6.2.1 supra, serão depositados em conta vinculada específica, em dólares, na respectiva Datas de Amortização, e deverão ser transferidos aos respectivos Credores, em dólares, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o referido Credor informe os dados de conta bancária Peruana constituída para este fim, e amortizando seu Crédito conforme atualizado até a data do respectivo pagamento.

6.2.3. Pagamentos em Reais no Brasil Caso qualquer Credor Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento deseje receber o respectivo montante de pagamento em conta bancária Brasileira, os montantes destinados para pagamento, nos termos do item 6.2.1 supra, serão depositados em conta vinculada específica, em dólares, na respectiva Data de Amortização, e deverão ser transferidos aos respectivos Credores em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que for modificada ou revogada a Lei Peruana n. 30.737, de modo que deixem de estar vigentes as restrições legais para a remessa de recursos para o Brasil, sendo convertidos em reais na data de pagamento, observada a Cláusula 3.7.10 supra, e amortizando seu Crédito conforme atualizado até a data do respectivo pagamento.

6.3. Amortizações Envolvendo Mais de um Tipo Instrumento de Pagamento. Nas hipóteses em que os Credores Concursais possuam Créditos Concursais formalizados originalmente por mais de 1 (um) instrumento, as amortizações previstas no item 5 acima deverão ocorrer de forma proporcional entre tais instrumentos originais.

6.4. Amortizações Extraordinárias. Os Instrumentos de Pagamento poderão ser amortizados extraordinariamente pela Devedora Principal, a qualquer título e a qualquer tempo, devendo tais recursos serem aplicados à amortização de Instrumentos de Pagamento de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

7. Agente de Monitoramento. O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras da Recuperanda, e que deverá ser contratado pela Devedora Principal ou quaisquer de suas Afiliadas em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição da Recuperanda e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Recuperanda e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas neste Plano;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento posteriores à data de emissão dos Instrumentos de Pagamento;
- (v) monitorar as Arbitragens, com base em informações que estiverem publicamente disponíveis, ou outras informações solicitadas pelo Agente de Monitoramento, em nome e benefício dos credores,; desde que seja firmado compromisso de confidencialidade, produzido pela Recuperanda e assinado pela respectiva parte receptora em relação a tais informações, o caixa das Litigantes e as movimentações financeiras realizadas por estas sociedades, conforme aplicável,

bem como as movimentações financeiras realizadas nos termos das Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do Plano;

- (vi) verificar a higidez dos documentos preparados por terceiro nos termos das Cláusulas 4.6.2(i)(a)(iii), 4.6.4(iii) e 7.3.3.1 e compartilhá-los com os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que solicitarem, mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- (vii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Dividendos Cedidos OLI LUX e seu depósito na Conta Vinculada Dividendos OLI LUX;
- (viii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos e da Conta Vinculada Sociedades Olmos;
- (ix) verificar e ratificar o Caixa para Distribuição da OLI LUX com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da OLI LUX em conjunto com as Controladas do Sistema OLI LUX e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Recuperanda, pela OLI LUX e/ou pela Controladas do Sistema OLI LUX, como, por exemplo, extratos bancário; e
- (x) Divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

7.1. Acesso a Informações. A Recuperanda deverá:

- (i) em até 30 (trinta) Dias Corridos após o final de cada trimestre fiscal da Recuperanda, da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Sociedades IIRSA e das Controladas do Sistema OLI LUX, fornecer ao Agente de Monitoramento os seguintes documentos da Recuperanda, da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Sociedades IIRSA e das Controladas do Sistema OLI LUX, elaborados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no local de constituição da respectiva sociedade: (a) o balanço patrimonial consolidado e não auditado; (b) as demonstrações de resultado do exercício relacionadas às receitas ou operações, patrimônio líquido, fluxos de caixa do respectivo trimestre fiscal; e (c) projeção futura de caixa para o próximo trimestre; e

- (ii) facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

7.2. Procedimento de Escolha. O Agente de Monitoramento cujas atribuições estão descritas neste Plano deverá ser, a todo tempo, o mesmo agente de monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no plano de recuperação judicial das Requerentes que aderiram à consolidação substancial.

8. Hipóteses de Vencimento Antecipado. As obrigações previstas no Instrumento de Pagamento serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;
- (iii) o inadimplemento pela Devedora Principal da obrigação de constituir as garantias previstas nos termos da Cláusula 4.6 e item 2.3 deste **Anexo 1.1.79**;
- (iv) decisão judicial colegiada ou decisão judicial eficaz que declare o Instrumento de Pagamento ilegal, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, mas que não tenham sido destinados em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento;
- (v) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;

- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento nos termos do Item 9.5 deste Anexo, salvo se a cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações for realizada em favor de outra sociedade do Grupo Novonor nos termos deste Plano;
- (vii) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (viii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento nos termos do Item 9.5 deste Anexo ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (ix) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal no Instrumento de Pagamento é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Instrumento de Pagamento;
- (x) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal nos Instrumentos de Pagamento relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (xi) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento nos termos do Item 9.5 deste Anexo, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo;
- (xii) prolação de sentença condenatória eficaz, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição;

- (xiii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária constante de quaisquer Instrumentos de Pagamento, desde que não sanado no prazo de cura aplicável; e
- (xiv) decretação de vencimento antecipado no âmbito de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

9. **Disposições Gerais.**

9.1. Amortizações Envolvendo Créditos em Moeda Estrangeira. Observadas todas as regras descritas nos itens 5 e 6 e respectivas subcláusulas acima, os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 8.5 do Plano.

9.2. Envio de Notificação para Remessa de Recursos à Recuperanda. A Recuperanda deverá enviar a notificação constante do **Apêndice I** deste **Anexo 1.1.79** às Sociedades IIRSAS, Controladas do Sistema OLI LUX e Sociedades Olmos, de modo a requerer que os recursos passíveis de serem pagos às Controladoras das referidas sociedades a título de dividendos sejam distribuídos tão logo seja possível, observados os deveres fiduciários da Recuperanda e/ou de suas Controladas na qualidade de acionistas Controladoras das referidas sociedades, o melhor interesse das sociedades envolvidas e eventuais limitações impostas pela lei ou por compromissos contratuais firmados até a Data de Homologação ou em cumprimento a este Plano.

9.3. Divulgação de Informações. A Recuperanda deverá fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3 que deverá ser respondida pela Recuperanda com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

9.4. Comunicação. A Devedora Principal e os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas aos Instrumentos de Pagamento,

para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

9.5. Deliberações. A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento para que estes possam deliberar sobre as matérias abaixo:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas no Instrumento de Pagamento;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas no Instrumento de Pagamento;
- (iii) autorização para alienações de ativos nos termos da Cláusula 5.2(iv) do Plano;
- (iv) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1 do Plano;
- (v) alteração aos Contratos de Garantia, nos termos da Cláusula 4.6.6, desde que tal alteração não resulte na modificação ou supressão de quaisquer das obrigações garantidas ou alteração dos bens objeto das Garantias;
- (vi) autorizar a realização de movimentações financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.4;
- (vii) deliberar pelo vencimento antecipado das obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Pagamento, nos termos dos itens 5.1.4 e 5.2.3 do **Anexo 1.1.79**;
- (viii) deliberar pela contratação de um novo Agente de Monitoramento, nos termos da Cláusula 1.1.5; e
- (ix) outras matérias que sejam relevantes.

9.5.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento com no mínimo 30 (trinta) Dias Corridos de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

9.5.2. Instalação e Realização. A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

9.5.3. Quórum Geral de Deliberação. Com exceção da matéria prevista no item (v) acima, as matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerados na data de convocação da reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

9.5.3.1. Quórum Qualificado de Deliberação. A matéria prevista no item (v) acima será aprovada por 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerados na data de convocação da reunião.

Apêndice I

Minuta de Notificação a Ser Enviada pela Recuperanda

À Odebrecht Latinvest Perú Ductos S.A. [•]	Odebrecht Latinvest Austria [•]	Concesionaria Interoceanica Sur Tramo 2 S.A. [•]
ELP Inversiones Inmobiliarias SAC [•]	Inversiones en Infraestructura de Transporte por Ductos S.A.C [•]	Concesionaria Interoceanica Sur Tramo 3 S.A. [•]
Vorge Hoding drei GMBH [•]	Odebrecht Latinvest Espanha [•]	Concessionaria Trasvase Olmos [•]
Odebrecht Latinvest S.A.R.L [•]	Concesionaria IIRSA Norte S.A. [•]	H2Olmos S.A. [•]

Ref. – Aprovação do plano de recuperação judicial da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial. Distribuição de recursos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar considerações sobre o plano de recuperação judicial da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“NPI”), apresentado nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e

Ref. – Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial joint court-supervised plan approval. Funds distribution

Dear Sirs

Through this notification, we present the following considerations regarding Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“NPI”) court-supervised plan, filed in Case No. 1057756-77.2019.8.26.0100, currently in progress before the 1st Bankruptcy and Reorganization Court of the Judicial

Recuperação Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, e aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizada no dia [*] (“Plano”).

Diante das obrigações assumidas no Plano e na qualidade de controladora indireta, a NPI solicita a V. Sas. que adotem todas as medidas necessárias para enviar às respectivas sociedades controladoras todos os recursos passíveis de distribuição, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas, tão logo seja possível e desde que tal distribuição esteja alinhada com (a) o melhor interesse da respectiva sociedade; (b) as regras societárias aplicáveis; (c) os deveres fiduciários dos acionistas e da administração, impostos pela legislação aplicável; e (d) os direitos, deveres, obrigações, restrições e prerrogativas previstos em acordos de qualquer natureza, com quaisquer terceiros, celebrados até [*], ou em cumprimento ao Plano, que afetam a capacidade de distribuição de recursos pela sociedades aos seus controladores.

Atenciosamente,

**NOVONOR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

District of São Paulo, State of São Paulo, and approved by the requisite majorities of the creditors of NPI on [*] (“RJ Plan”).

In light of the obligations assumed on the RJ Plan and as an indirect controlling shareholder, NPI requests that you distribute to the respective parent company all distributable funds, through dividends, interest on net equity, capital reduction or any other means of shareholders’ payment, as soon as possible, and provided that such distribution is aligned with (a) the companies’ best interest; (b) applicable corporate laws and regulations; (c) the managements’ and the shareholders’ fiduciary duties, as established by the applicable law; and (d) the rights, duties, obligations, restrictions and prerogatives set forth in agreements, of any nature, with any third party, entered up until [*], or in compliance with obligations set forth in the Plan, and that may affect the companies’ funds distribution to their holding companies.

Regards,

**NOVONOR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Anexo 1.1.88 (a)
Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 1.1.88 (b)
Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 3.6

Operações Pré-Autorizadas Envolvendo Créditos Intercompany

- Compensação do Crédito *Intercompany* detido pela OR Empreendimentos Imobiliários S.A. em face da NPI no valor de R\$ 136.632.651,75, conforme listado nos autos da Recuperação Judicial à fl. 17.636, com um contas a receber detido pela NPI em face da OR Empreendimentos Imobiliários S.A. no valor de R\$ 25.000.000,00, registrado em 30 de dezembro de 2015 e contabilizado sob a rubrica “outras contas a receber – moeda nacional” na Conta Contábil nº 1.1.4.17.0411.114162.
- Compensação do Crédito *Intercompany* detido pela Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A. em face da NPI no valor de R\$ US\$ 17.514.177,91, conforme listado nos autos da Recuperação Judicial à fl. 17.636, com um contas a receber detido pela NPI em face da Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A. no valor de R\$ 11.716.299,43, registrado em 18 de dezembro de 2015 e contabilizado sob a rubrica “mútuos moeda estrangeira” na Conta Contábil nº 1.2.1.20.1196.121155.

Anexo 4.1.2

Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]¹

celebrado entre

[NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
como Emissora

e

[AGENTE FIDUCIÁRIO]²
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

[==]
na qualidade de interveniente garantidora

[data]

¹ Nota à minuta: emissora será a Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a sucedê-la, nos termos do anexo 1.1.79 do Plano.

² Nota à minuta: a contratação de agente fiduciário poderá ser dispensada, a exclusivo critério dos titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, com exceção dos titulares de Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

Pelo presente instrumento particular,

[NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], nova denominação da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [qualificação], neste ato representada na forma do seu [contrato/estatuto] social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão do interesse dos titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas (conforme abaixo definido) que adquirirem as debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

na qualidade de interveniente garantidora e principal pagadora de determinadas obrigações;

[=], [inserir qualificação] (“OLI LUX” ou “Garantidora”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Resolvem as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [== (==)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Colocação Privadas, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para efeitos desta Escritura:

(i) define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil

qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(ii) exceto se de outra forma definidos na presente Escritura, todos os termos iniciados em maiúsculas utilizados no presente instrumento, no singular ou no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [=], na qual foi aprovada (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (“AGE da Emissora”).

1.2. A presente Escritura é celebrada com base na [*incluir ato societário da Garantidora que autoriza a celebração da Escritura e outorga das Garantias*] de acionistas da [*incluir garantidora*] realizada em [=], na qual foi aprovada [*indicar garantia real/fidejussória*].

1.3. A presente Escritura e é firmada no âmbito do processo de recuperação judicial ajuizado pela Emissora e outras sociedades de seu grupo, autuado sob o nº1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente) e tem como finalidade a implementação do plano de recuperação judicial da Emissora apresentado em [=] de [=] de [=] e eventuais aditamentos, conforme aprovado pelos respectivos credores em assembleia geral de credores realizada em [=] de [=] de [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] de [=] de [=] (“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial”).

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância aos requisitos abaixo, respeitadas as determinações do Juízo da Recuperação.

2.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Emissão não foi e não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata de AGE da Emissora

2.3.1. A ata AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e deverá ser publicada no jornal “[==]” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, §1º, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a (i) publicar a ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação em até [1] ([um]) Dia Útil contado da data de sua realização, conforme cláusula 2.2.1. acima; e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia da publicação da ata da AGE no Jornal de Publicação no prazo de até [1] ([um]) Dia Útil contado da respectiva publicação.

2.3.3. A Emissora se compromete, ainda, a (i) protocolar a ata da AGE perante a JUCESP em até [1] ([um]) Dia Útil contado da data de sua realização; (ii) cumprir tempestivamente eventuais exigências proferidas pela JUCESP para obtenção do registro da ata da AGE da Emissora; (iii) empregar seus melhores esforços para obtenção do registro da ata da AGE da Emissora em até [15] ([quinze]) dias contados da data de seu respectivo protocolo; e (iv) apresentar ao Agente Fiduciário uma via original

eletrônica da ata da AGE arquivada na JUCESP no prazo de até [1] ([um]) Dia Útil contado de seu efetivo registro.

2.4. Arquivamento e Registro desta Escritura e seus Aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP ao Agente Fiduciário em até [5] ([cinco]) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5. Registro na B3

2.5.1. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, tampouco para custódia eletrônica ou liquidação financeira perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou qualquer outro mercado organizado de negociação.

2.5.2. As Debêntures poderão, a critério da Emissora, ser registradas em nome dos titulares na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3 na data de cada evento de pagamento pela Emissora.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (a) a exploração, no Brasil ou no exterior, direta ou indireta, dos negócios de concessões de obras e serviços públicos, designadamente no âmbito das rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, saneamento básico, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, arenas multiuso, além de outras atividades relacionadas à infraestrutura, serviços públicos, meio ambiente e entretenimento; (b) a prestação de serviços de assessoria técnica relacionados aos negócios indicados no item acima; (c) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, inclusive importação e exportação; (d) a participação no capital social de outras sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista; e (e) a intermediação e comercialização das propriedades de mídia dos negócios indicados no item “(a)” acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a [==]^a ([==]) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [==] ([==] reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.5.3, de modo que o Valor Total da Emissão deverá ser ajustado por meio de aditamento à presente Escritura, após transcorrido o Prazo de Subscrição (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em [até duas séries], sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme definido pelos Credores Elegíveis, nos termos do Plano, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" (em conjunto, "Debêntures").

3.5. Colocação das Debêntures

3.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada destinadas exclusivamente aos Credores Elegíveis, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores, observados os termos e condições desta Escritura e do Plano, sendo certo que as Debêntures poderão ser subscritas pelos Credores Elegíveis até o prazo máximo de [==] ([==]) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Subscrição").

3.5.2. A colocação das Debêntures para os Credores Elegíveis será realizada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

3.5.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que o montante final da colocação será definido após o término do Prazo de Subscrição.

3.5.3.1. Ao final do Prazo de Subscrição, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas serão canceladas pela Emissora.

3.5.3.2. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, o Credor Elegível que adquirir as Debêntures renunciará expressamente, no ato da aceitação à colocação, a

possibilidade de condicionar sua adesão à distribuição total ou de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é [liquidante], [qualificação] ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o [Escriturador], [qualificação] ("Escriturador").

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3, no caso das Debêntures registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Esta Emissão é destinada à reestruturação dos Créditos detidos pelos Credores Elegíveis, conforme termos e condições do Plano de Recuperação Judicial.

3.8. Garantias Reais

3.8.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura ("Obrigações Garantidas por Garantias Reais"), as Debêntures contarão com as seguinte garantia reais, sempre observados os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial ("Garantias Reais"):

I. será constituída pela Emissora, em benefício do Agente de Garantia, cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, dos Dividendos OLI LUX, líquidos de impostos, distribuídos à NPI pela OLI LUX desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (incluindo as Debêntures), cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos no Plano; e

II. será constituída pela Emissora, em benefício do Agente de Garantia, garantia mobiliária, nos termos da lei Peruana nº. 28677 – *Ley de la Garantia*

Mobiliária, sobre recursos financeiros que tenham sido remetidos pelas Sociedades Olmos à Recuperanda a qualquer título, desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (incluindo as Debêntures), cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos no Plano; e

3.9. Garantias Corporativas

3.9.1. A presente Escritura contará ainda com garantia corporativa outorgada pela OLI LUX, que assumirá a obrigação de honrar com o pagamento dos valores indicados nas cláusulas [=] e [=] desta Escritura³, conforme o anexo 1.1.79 do Plano (as “Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa” e “Garantia Corporativa”, respectivamente):

3.9.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Corporativa, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa. A Garantia Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa, sendo certo que a não execução da Garantia Corporativa por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantias Corporativa pelos Debenturistas.

3.9.3. A OLI LUX se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, ressalvado o disposto na Cláusula 3.9.6 abaixo, honrar a Garantia Corporativa, independentemente de notificação do Agente Fiduciário informando a falta de pagamento pela Emissora, no prazo de até [30 (trinta)] dias contados do descumprimento pela Emissora de qualquer das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa.

3.9.4. A Garantia Corporativa aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa.

3.9.5. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura; e

³ Nota à minuta: deverá fazer referência às cláusulas da Escritura que refletem os pagamentos previstos nos itens 5.2 e 6.2 do Plano

(ii) caso a Emissora esteja em mora no cumprimento das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa previstas nesta Escritura e a Garantidora seja reembolsada pela Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura, repassar, no prazo de [30 (trinta)] dias contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

3.9.6. A Garantia Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [data] (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Sem prejuízo das possibilidades de liquidação antecipada das Debêntures em razão das hipóteses de vencimento antecipado, da realização de eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos desta Escritura, as Debêntures serão consideradas integralmente vencidas no dia 31 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"), sendo certo que:

- I. o vencimento das Debêntures poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas pelas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e
- II. em qualquer hipótese, o vencimento das Debêntures não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [==] ([==]), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.7.1. Serão emitidas até [==] ([==]) Debêntures, observa a possibilidade de distribuição parcial nos termos desta Escritura.

4.8. Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma ou mais datas, de acordo com as regras de liquidação aplicáveis ao Banco Liquidante, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo). As Debêntures serão subscritas exclusivamente por Credores Elegíveis e integralizadas exclusivamente com os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento de titularidade de Credores Elegíveis que optaram por receber seus Créditos por meio do Instrumento de Pagamento – Debêntures Privadas, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial, por meio de boletim de subscrição, cujo modelo segue anexo à presente Escritura como Anexo I.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures [da Primeira Série] será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), conforme o caso, (“Atualização Monetária IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária IPCA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário IPCA (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária IPCA, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário Mensal IPCA das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário Mensal IPCA, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal IPCA. Após a Data de Aniversário Mensal IPCA, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{360}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário Mensal IPCA” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário Mensal IPCA das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1.1. Na ausência de indisponibilidade do IPCA por prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pela média simples do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores à data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

4.9.2. [Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será corrigido pela variação positiva da CPI⁴ e atualizado pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de

⁴ Nota à minuta: é o Consumer Price Index, calculado mensalmente pelo US Bureau of Labor Statistics, disponível no endereço eletrônico <<https://www.bls.gov/cpi/>>. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, o CPI deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado

referência (“Taxa de Câmbio”) a partir da respectiva Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA, o “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com [8] ([oito]) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com [8] ([oito]) casas decimais, sem arredondamento

C = fator acumulado da variação da Taxa de Câmbio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

onde:

Usn = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de do Dia Útil imediatamente anterior à Data Início de Rentabilidade, amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais

4.9.3. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por

meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa de Câmbio.

4.9.4. Na ausência de divulgação pelo Banco Central do Brasil da Taxa de Câmbio, na forma descrita na Cláusula 4.10.2 acima, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo Governo Federal do Brasil.][⁵

4.10. Juros Remuneratórios

4.10.1. As Debêntures não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.11.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, será amortizado conforme cronograma de pagamentos fixos a seguir, consoante datas para pagamentos

⁵ [Nota à minuta: inclusão sujeita à aceitação da CETIP]

determinados nas cláusulas 5.1. e 5.2 do anexo 1.1.79 do Plano (em conjunto, as “Datas de Amortização”).

[cronograma será inserido quando da elaboração da versão final desta Escritura, conforme termos previstos no Plano]

4.11.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures contará, ainda, com amortizações variáveis na forma prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2 do anexo 1.1.79 do Plano⁶.

4.11.3. A pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures poderá ser total ou parcialmente suspenso, conforme hipóteses descritas nas cláusulas [=] e [=] do Plano⁷.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3; e/ou (b) por meio do Banco Liquidante, para caso dos Debenturistas não tenham suas Debêntures registradas na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de [São Paulo], Estado de [São Paulo], ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem quaisquer acréscimos devidos aos pagamentos.

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas

⁶ Nota à minuta: as hipóteses de pagamentos variáveis previstas no Plano serão replicadas nesta Escritura quando da elaboração da versão de assinatura.

⁷ Nota à minuta: a ser discutido com a B3 a incorporação por referência ou se será necessário descrever a hipótese de suspensão dos pagamentos.

nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.16 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer encargo moratório no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Aviso aos Debenturistas") na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no jornal "[=]" com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, §1º, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.17.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco

Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

CLÁUSULA V

REGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados o Plano de Recuperação Judicial e os termos e condições a seguir.

(i) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante publicação de comunicação dirigida aos referidos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas da com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

(ii) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da farão jus ao pagamento (1) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

(iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (1) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (2) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora; e (3) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para fins de esclarecimento, não será devido qualquer multa, *break up fee*, *breakfunding costs* ou qualquer outro encargo aos Debenturistas da respectiva série em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(iv) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures de ambas as séries, não se admitindo o resgate parcial ou de uma única série de Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado

Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas de ambas as séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

(v) O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(vii) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de ambas as séries, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de ambas as séries ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.16 acima ou envio de comunicação direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa")

5.1.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar (i) a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a porcentagem que será amortizada para cada uma das séries; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.1.5. A Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente

na B3, ou pelo Escriturador e/ou na sede da Emissora, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.1. A Emissora deverá, no último Dia Útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano ("Data de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a partir da Data de Integralização, com recursos provenientes do Caixa para Distribuição da Emissora, observados os termos e condições do Plano, independentemente de sua vontade, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Valor Nominal Atualizado das Debêntures, de forma equânime, proporcional entre todos os Debenturistas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observados os termos e condições estabelecidos abaixo. Para cada R\$1,00 (um real) destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória, será amortizado R\$1,00 (um real) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.2.1.1. Para fins de apuração da obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória, "Caixa para Distribuição da Emissora" significa, em uma determinada data base, todo o valor de Caixa Disponível da Emissora cujo uso ou a remessa não esteja restrita por força de lei ou decreto por autoridade governamental competente, que exceda o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme corrigido pelo IPCA em cada ano fiscal.

5.2.1.2. O Caixa para Distribuição da Emissora será apurado com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Emissora ao Agente de Monitoramento conforme as disposições desta Escritura e do Plano, referentes aos meses de [abril, agosto e dezembro.]

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória observará, em qualquer caso, a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Emissora e da OLI LUX descrita no Plano.

5.2.2. A apuração do Caixa para Distribuição da Emissora será feita pelo Agente de Monitoramento, a partir da [Data de Integralização], considerando os montantes apurados no último Dia Útil dos meses de [abril, agosto e dezembro.] de cada ano (cada uma dessas datas uma "Data de Verificação"), com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Emissora ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de [abril, agosto e dezembro], contemplando o saldo do caixa da Emissora, a ser enviado pela Emissora ao Agente de Monitoramento [em até ==] Dias Úteis após a [Data de Verificação] ("Relatório Gerencial") ou em prazo inferior, sempre que solicitado

pelo Agente de Monitoramento, mediante envio de comunicação à Emissora, que deverá ser respondida com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da referida comunicação. O Agente de Monitoramento deverá comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até [10 (dez) Dias Úteis] contados da Data de Verificação, o Caixa para Distribuição da Emissora que será destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, se houver. Por sua vez, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da data em que for comunicado pelo Agente de Monitoramento, verificar as informações fornecidas a ele.

5.2.3. Caso seja apurada a existência de Caixa para Distribuição da Emissora, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures na próxima Data de Amortização [imediatamente posterior à Data de Verificação em que foi apurado o Caixa para Distribuição.]

5.2.4. Caso seja apurada a existência de Caixa para Distribuição da Emissora, a Emissora deverá enviar, no Dia Útil subsequente à respectiva Data de Verificação, notificação escrita aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, caso aplicável, e o Banco Liquidante, comunicando a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.2.5. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a legislação pertinente, bem como os termos, condições e prazos estabelecidos nesta Escritura; (ii) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado por Debênture; e (iii) as demais informações consideradas

relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.6. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento do valor *pro rata* do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado.

5.2.7. A Emissora deverá informar a B3, no caso das Debêntures registradas em nome dos respectivas Debenturistas na B3, sobre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.8. A data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória OLI LUX

5.3.1. A Emissora, observados os termos e condições do Plano, e respeitada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição das Recuperandas e da OLI LUX, deverá efetuar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures com recursos do Caixa para Distribuição da OLI LUX ("Amortização Extraordinária Obrigatória OLI LUX"), observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

5.3.2. Para fins de apuração da obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória OLI LUX, "Caixa para Distribuição da OLI LUX", significa, em uma determinada data-base, determinado valor, que será calculado considerando todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa em conjunto pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX, **(i)** que, somados e considerados conjuntamente, superem USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), devendo necessariamente ser mantido ao menos USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) no caixa da OLI LUX, e sendo todos estes valores corrigidos a CPI, no início de cada ano fiscal após a Homologação Judicial do Plano, e **(ii)** que não considerem, dentre os montantes detidos em caixa em conjunto pelas sociedades referidas acima, **(ii.a)** os valores eventualmente captados junto a quaisquer pessoas para financiamento dos Custos das Arbitragens, **(ii.b)** os valores que devam ser remetidos à Emissora para implementar pagamentos aos Credores nos termos do item 6.1 do anexo 1.1.79 do Plano, nos termos do Plano; **(ii.c)** os valores que não possam ser remetidos à OLI LUX por força de obrigações e limitações impostas por lei ou por contratos firmados com terceiros até a Data de Homologação Judicial do Plano; bem como **(ii.d)** os valores necessários para arcar com encargos, impostos ou taxas incidentes sobre a remessa dos recursos até a OLI LUX. O Caixa para Distribuição da OLI LUX será apurado com base em relatório gerencial de fechamento

contábil, entregue pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de abril, agosto e dezembro.

5.3.3. “Custos das Arbitragens” são as obrigações e as despesas relacionadas às custas processuais, honorários de assessores, verbas, reembolsos ou pagamentos de qualquer natureza devidos no contexto das Arbitragens, bem como as obrigações de pagamento decorrente de endividamento eventualmente contraído pela Emissora, pelas Litigantes ou por qualquer sociedade por elas Controladas, direta ou indiretamente, para financiar e/ou antecipar o custeio das obrigações e as despesas previstas nesta Cláusula.

5.3.4. [A apuração do Caixa para Distribuição da OLI LUX será feita pelo Agente de Monitoramento, a partir de [=] e observará, conforme aplicável, as disposições das Cláusulas 5.2.3. a 5.2.7.]

5.4. Agente de Monitoramento

Observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial, informações financeiras da Emissora e da Garantidora serão acompanhadas pela [=], na qualidade de responsável pelo monitoramento das atividades (“Agente de Monitoramento”), de acordo com os termos e condições previstos no instrumento de contratação do Agente de Monitoramento firmado em observância ao Plano.

5.6.1. São obrigações do Agente de Monitoramento, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas contratualmente, incluindo aquelas acordadas no Plano:

- (i) Divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização do Valor Nominal ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, respeitada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição da Recuperanda e o Caixa para Distribuição da OLI LUX e a Regra para Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LU, previstas no Plano, com base nos respectivos relatórios gerenciais e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pelas Recuperandas como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos e amortizações previstas na presente Escritura, bem como o cumprimento das demais obrigações aqui estabelecidas;

- (iv) monitorar a materialização de Créditos Elegíveis para subscrição das Debêntures posteriores à Data de Emissão das Debêntures;
- (v) monitorar as Arbitragens, com base em informações que estiverem publicamente disponíveis, ou outras informações solicitadas pelo Agente de Monitoramento, em nome e benefício dos credores; desde que seja firmado compromisso de confidencialidade, produzido pela Emissora e assinado pela respectiva parte receptora em relação a tais informações, o caixa das Litigantes e as movimentações financeiras realizadas por estas sociedades, conforme aplicável, bem como as movimentações financeiras realizadas nos termos das cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do Plano;
- (vi) verificar a higidez dos documentos preparados por terceiro nos termos das cláusulas 4.6.2(i)(a)(iii), 4.6.4(iii) e 7.3.3.1 e compartilhá-los com os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que solicitarem, mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- (vii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Dividendos Cedidos OLI LUX e seu depósito na Conta Vinculada Dividendos OLI LUX;
- (viii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos e da Conta Vinculada Sociedades Olmos;
- (ix) verificar e ratificar o Caixa para Distribuição da OLI LUX com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da OLI LUX em conjunto com as Controladas do Sistema OLI LUX e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Emissora, pela OLI LUX e/ou pela Controladas do Sistema OLI LUX, como, por exemplo, extratos bancários; e
- (x) divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário Atualizado, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Plano, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, tal inadimplemento estará sujeito a prazo de cura de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que for notificada sobre referido inadimplemento;
- (iii) caso as Garantias não sejam constituídas nos prazos previstos nesta Escritura;
- (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura por decisão judicial colegiada ou decisão judicial eficaz, salvo na hipótese de ser obtido efeito suspensivo para referida decisão, observado que todos eventuais recursos que teriam sido destinados aos Debenturistas durante a ocorrência de tal Evento de Inadimplemento mas que não tenham sido em virtude do presente Evento de Inadimplemento deverão permanecer retidos até a efetiva cura do presente Evento de Inadimplemento para posterior distribuição aos Debenturistas;
- (v) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de aut falência da Emissora;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, salvo se a cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações for realizada em favor de outra sociedade do Grupo Novonor nos termos do Plano;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) não resultar em alteração substancial das atividades da Emissora;

(ix) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura é falsa, desde que tal falsidade acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) na capacidade de a Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(x) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura relativas a prática anticorrupção é falsa;

(xi) incorporação, fusão ou cisão da Emissora sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto pelas reorganizações societárias envolvendo a Emissora necessárias para o cumprimento das determinações constantes do Plano, as quais são desde já expressamente autorizadas;

(xii) prolação de sentença condenatória judicial eficaz, em razão da prática comprovada, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou proveito criminoso da prostituição;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária constante de quaisquer Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), observados os respectivos prazos de cura previstos em referidos instrumentos; ou

(xiv) decretação de vencimento antecipado de quaisquer Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial).

6.2. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia [prévia] (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, sendo certo que referida renúncia [prévia] (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA IX abaixo.

6.3.1. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 6.1 acima.

6.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, o Banco Liquidante e à B3, no caso das Debêntures que estiverem registradas em nome dos Debenturistas na B3, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i.1) bem como disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.novonor.com), na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício

social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas");

(i.2) declaração anual firmada por diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (2) acerca da não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social e (4) acerca do cumprimento de todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial;

(i.3) os Avisos aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados;

(i.4) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou na situação financeiras, nos negócios, nos bens e nos resultados operacionais da Emissora ("Efeito Adverso Relevante"). Para fins de esclarecimento, a Recuperação Judicial não será considerada um Efeito Adverso Relevante;

(i.5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(i.6) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na Junta Comercial e registrados nos RTDs, em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e

(i.7) via original arquivada na Junta Comercial dos atos societários e reuniões dos Debenturistas com relação à Emissão das Debêntures, em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo registro;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, conforme aplicável, na forma e prazo exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir, em todos os aspectos materiais, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Liquidante e o Escriturador;

(v) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;

(vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;

(vii) cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Plano;

(viii) cumprir todas as obrigações previstas na presente Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;

(ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(x) contratar e manter contratados, durante a vigência desta Escritura, o Agente de Monitoramento, que exercerá suas funções conforme escopo definido no instrumento que dispor sobre sua contratação, observado o disposto no Plano Judicial e na presente Escritura; e

(xi) em caso de renúncia e/ou destituição do Agente de Monitoramento, por qualquer motivo, contratar novo prestador de serviço para exercer as funções atribuídas

ao Agente de Monitoramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de renúncia e/ou destituição do Agente de Monitoramento.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO⁸

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a [Agente Fiduciário], qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse;

⁸ Nota à minuta: aplicável caso a Emissão conte com Agente Fiduciário.

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que [não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora] {OU} [que atua, na data de assinatura da presente Escritura, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico: ;

(xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série;

(xiv) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xv) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o

Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso do item (iv) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir da lista tríplice apresentada pela Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.3.5. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas a eventuais garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) diligenciar junto ao emissor para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar o relatório anual destinado aos Debenturistas acerca da observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades. Para tanto, a Emissora enviará o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora dentro do prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (xvii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, conforme venha a ser informado pela Emissora, e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xviii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xix) acompanhar o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Agente Fiduciário acerca do respectivo inadimplemento;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;

(xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiii) assegurar tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários da emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme solicitado pelos Debenturistas, todos os documentos e informações relacionadas à Emissão, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora.

8.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto na presente Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.4 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a remuneração [*periodicidade*] de R\$ [--] ([--]), sendo a primeira parcela devida até o [--]º ([--]) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos [*periodicidade*] subsequentes até a Data de Vencimento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não tenham sido integralizadas, a título de estruturação e implantação da Emissão.

8.5.2. O pagamento das parcelas descritas na Cláusula 8.5.1 acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador ou Banco Liquidante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

8.5.3. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante envio de relatório das despesas e as devidas comprovações.

8.6.3. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ [---] ([---]) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.6.4. Todas as despesas acima de R\$ [---] ([---]) em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previstas em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio divulgado nos termos desta Escritura, observado o disposto na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no

mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão ao representante eleito pelos Debenturistas e poderá ser acompanhada pelo Agente de Monitoramento, se necessário.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau.

9.4.2. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nos demais casos, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas, bem como enviar as respectivas atas das Assembleias Gerais de Debenturistas ao Agente de

Monitoramento e, enquanto perdurar o Plano de Recuperação Judicial, ao administrador judicial indicado pela Emissora.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Reunião de Credores no âmbito do Plano de Recuperação Judicial

9.5.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar reunião de seus credores composta pelos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), dentre os quais os Debenturistas (“Reunião de Credores”), para que estes deliberem sobre:

- (i) a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos Instrumentos de Pagamento, dentre os quais a presente Escritura;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas nos Instrumentos de Pagamento, dentre os quais a presente Escritura;
- (iii) autorização para alienação de ativos nos termos do Plano;
- (iv) autorização para realização de reorganizações societárias previstas no Plano;
- (v) alteração aos Contratos de Garantia, desde que tal alteração não resulte na modificação ou supressão de quaisquer das obrigações garantidas ou alteração dos bens objeto das Garantias;
- (vi) autorizar a realização de movimentações financeiras conforme o Plano;
- (vii) a contratação de um novo Agente de Monitoramento, nos termos do Plano;
- (viii) deliberar pelo vencimento antecipado das obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Pagamento; e
- (ix) outras matérias que sejam relevantes.

9.5.1.1. Nos termos do Plano, a reunião para deliberação das matérias indicadas na Cláusula 9.5.1 acima será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

9.5.1.2. Nos termos do Plano, a reunião para deliberação das matérias indicadas na Cláusula 9.5.1 acima somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Emissora e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

9.5.1.3. Nos termos do Plano, com exceção das matérias indicadas no item (v) da Cláusula 9.5.1 acima serão aprovadas pela maioria absoluta dos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerados na data de convocação da reunião.

9.5.1.4. A matéria prevista no item (v) da Cláusula 9.5.1 acima será aprovada por 2/3 (dois) terços dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes da reunião, conforme saldos em aberto na data de convocação para a respectiva reunião.

9.5.2. Caso ocorra a convocação para determinada Reunião de Credores, o Agente Fiduciário se obriga a, em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento da notificação de convocação da respectiva Reunião de Credores, a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 9.2 acima, que terá como ordem do dia a deliberação sobre as matérias constantes da notificação de convocação da Reunião de Credores.

9.5.3. Ocorrida a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9.5.2 acima, o Agente Fiduciário se obriga a comparecer à respectiva Reunião de Credores e votar, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme instruído por estes na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.4. Caso o voto manifestado pelos Debenturistas seja vencido no âmbito da correspondente Reunião de Credores, as deliberações tomadas na respectiva Reunião de Credores deverão prevalecer sobre aquelas tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, vinculando os Debenturistas em todos os seus termos.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da AGE da Emissora, dos Atos Societários da Garantidora, da Escritura na Junta Comercial, o registro da Escritura nos RTDs e da homologação do Plano;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão não infringem o estatuto social da Emissora;
- (vii) está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do Plano na Data de Emissão;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes

para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que (a) estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

At.: Departamento Jurídico

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

Para a Garantidora:

[==]
 [Endereço Completo]
 CEP [--] – [Cidade/Estado]
 At.: Sr. [--]
 Telefone: ([--]) [--]
 E-mail: [--]

Para o Agente Fiduciário:

[**AGENTE FIDUCIÁRIO**]
 [Endereço Completo]
 CEP [--]–[Cidade/Estado]
 At.: Sr. [--]
 Telefone: ([--]) [--]
 E-mail: [--]

Para o Banco Liquidante:

[**BANCO LIQUIDANTE**]
 [Endereço Completo]
 CEP [--]–[Cidade/Estado]
 At.: Sr. [--]
 Telefone: ([--]) [--]
 E-mail: [--]

Para o Escriturador:

[**ESCRITURADOR**]
 [Endereço Completo]
 CEP [--]–[Cidade/Estado]
 At.: Sr. [--]
 Telefone: ([--]) [--]
 E-mail: [--]

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por courier nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado com cópia para o Agente de Monitoramento. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela B3, (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou (v) determinações do Juízo da Recuperação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer

alteração no fluxo dos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Aditamentos

11.6.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial e registrados nos RTDs, nos termos desta Escritura. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da B3, de qualquer autoridade pública ou órgão regulador, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão das Debêntures já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos

dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Outras Disposições

11.7.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.7.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de [São Paulo], do Estado de [São Paulo], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas

eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10.3. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura as Partes, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da [==] ([==]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em [até Duas Séries], para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial)

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da **[REDACTED]** **[REDACTED]** Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial)

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[garantidora]

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da [[==] ([=)]] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até [Duas Séries], para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

[a ser incluído]

Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da **[[==] ([=])]** Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até **[Duas Séries]**, para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

[a ser incluído]

Anexo 4.1.3

Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA [NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]¹

celebrado entre

[NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
como Emissora

e

[AGENTE FIDUCIÁRIO]
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

[=]
na qualidade de interveniente garantidora

[data]

¹ Nota à minuta: emissora será a Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a sucedê-la, nos termos do anexo 1.1.79 do Plano.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [=] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA [NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

Pelo presente instrumento particular,

[NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], nova denominação da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.668.258/0001-00,] neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [qualificação], neste ato representada na forma do seu [contrato/estatuto] social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão do interesse dos titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas (conforme abaixo definido) que adquirirem as debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

na qualidade de interveniente[s] garantidora[s] e principal[is] pagadora[s] de determinadas obrigações,

[=], [inserir qualificação] (“OLI LUX” ou “Garantidora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

Resolvem as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [=]ª [=]] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para efeitos desta Escritura:

(i) define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ²

(ii) exceto se de outra forma definidos na presente Escritura, todos os termos iniciados em maiúsculas utilizados no presente instrumento, no singular ou no plural, conforme o caso, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [=], na qual foram aprovadas: (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima [(“AGE da Emissora”)].

1.2. A presente Escritura é celebrada com base na [incluir ato societário da Garantidora que autoriza a celebração da Escritura e outorga das Garantias] de

² Nota à minuta: Pendente de validação pela B3.

acionistas da [incluir garantidora] realizada em [==], na qual foi aprovada [indicar garantia real/fidejussória].

1.3. A presente Escritura foi aprovada e é firmada no âmbito do processo de recuperação judicial ajuizado pela Emissora e outras sociedades de seu grupo, autuado sob o nº1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente) e tem como finalidade a implementação do plano de recuperação judicial da Emissora apresentado em [==] de [==] de [==] e eventuais aditamentos, conforme aprovado pelos respectivos credores em assembleia geral de credores realizada em [==] de [==] de [==] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [==] de [==] de [==] (“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

1.4. A Emissão e a colocação das Debêntures serão realizadas com observância aos requisitos abaixo, respeitadas as determinações do Juízo da Recuperação.

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.1.2. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo da Comunicação de Encerramento junto à CVM, nos termos do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata de AGE da Emissora

2.2.1. A AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e deverá ser publicada no jornal “[==]” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, §1º, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura também serão arquivados na Junta Comercial e publicadas pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) publicar a ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação em até [1] ([um]) Dia Útil contado da data de sua realização, conforme cláusula 2.2.1. acima; e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia da publicação da ata da AGE no Jornal de Publicação no prazo de até [1] ([um]) Dia Útil contado da respectiva publicação.

2.2.3. A Emissora se compromete, ainda, a (i) protocolar a ata da AGE perante a JUCESP em até [1] ([um]) Dia Útil contado da data de sua realização; (ii) cumprir tempestivamente eventuais exigências proferidas pela JUCESP para obtenção do registro da ata da AGE; (iii) empregar seus melhores esforços para obtenção do registro da ata da AGE em até [15] ([quinze]) dias contados da data de seu respectivo protocolo; e (iv) apresentar ao Agente Fiduciário uma via original eletrônica da ata da AGE arquivada na JUCESP no prazo de até [1] ([um]) Dia Útil contado de seu efetivo registro.

2.3. Arquivamento e Registro desta Escritura e seus Aditamentos

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3.
- 2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (a) a exploração, no Brasil ou no exterior, direta ou indireta, dos negócios de concessões de obras e serviços públicos, designadamente no âmbito das rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, saneamento básico, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, arenas multiuso, além de outras atividades relacionadas à infraestrutura, serviços públicos, meio ambiente e entretenimento; (b) a prestação de serviços de assessoria técnica relacionados aos negócios indicados no item acima; (c) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, inclusive importação e exportação; (d) a participação no capital social de outras sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista; e (e) a intermediação e comercialização das propriedades de mídia dos negócios indicados no item “(a)” acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a [==]^a ([==]) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ [--] ([--]), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.5.14, de modo que o Valor Total da Emissão deverá ser ajustado por meio de aditamento à presente Escritura, após transcorrido o Prazo de Subscrição (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em [até duas séries], sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme definido pelos Credores Elegíveis, nos termos do Plano, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.5. Colocação das Debêntures

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão ("Coordenadores", sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, "Coordenador Líder"), sendo todas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da [=]^a (=) Emissão da Novonor Participações e Investimentos S.A. – em Recuperação Judicial", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo todos Credores Elegíveis.

3.5.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e as páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar

seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures. Tampouco será constituído fundo de amortização para a Emissão.

3.5.7. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que se enquadrem como Investidores Profissionais que sejam Credores Elegíveis que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes de qualquer dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, sempre respeitando as definições do Plano.

3.5.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo, exclusivamente, os Investidores Profissionais considerados Credores Elegíveis.

3.5.9. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada um dos Investidores Profissionais assinará declaração atestando, dentre outros, (a) estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2. acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita; (b) que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; (c) que isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável, os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra os Coordenadores em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa; e (d) que é Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30.

3.5.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.11. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita,

dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.12. As Debêntures poderão ser subscritas pelos Credores Elegíveis até o prazo máximo de [==] ([[==]]) meses contados da Data de Emissão (“Prazo de Subscrição”).

3.5.13. A colocação das Debêntures para os Credores Elegíveis será realizada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

3.5.14. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que o montante final da colocação será definido após o término do Prazo de Subscrição.

3.5.14.1. Ao final do Prazo de Subscrição, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas serão canceladas pela Emissora.

3.5.14.2. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, o Credor Elegível que adquirir as Debêntures renunciará expressamente, no ato da aceitação à colocação, a possibilidade de condicionar sua adesão à distribuição total ou de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é [liquidante], [qualificação] (“Banco Liquidante”).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o [Escriturador], [qualificação] (“Escriturador”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Esta Emissão é destinada à reestruturação dos Créditos detidos pelos Credores Elegíveis, conforme termos e condições do Plano de Recuperação Judicial.

3.8. Garantias Reais

3.8.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em

decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura (“Obrigações Garantidas por Garantias Reais”), as Debêntures contarão com as seguinte garantia reais, sempre observados os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial (“Garantias Reais”):

I. será constituída pela Emissora, em benefício do Agente de Garantia, cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/1965, dos Dividendos OLI LUX, líquidos de impostos, distribuídos à NPI pela OLI LUX desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (incluindo as Debêntures), cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos no Plano; e

II. será constituída pela Emissora, em benefício do Agente de Garantia, garantia mobiliária, nos termos da lei Peruana nº 28677 – *Ley de la Garantia Mobiliaria*, sobre recursos financeiros que tenham sido remetidos pelas Sociedades Olmos à Recuperanda a qualquer título, desde a Data de Homologação Judicial do Plano e até a integral amortização dos Instrumentos de Pagamento (incluindo as Debêntures), cuja aplicação e uso deverá observar os termos e condições previstos no Plano.

3.9. Garantias Corporativas

3.9.1. A presente Escritura contará ainda com garantia corporativa outorgada pela OLI LUX, que assumirá a obrigação de honrar com o pagamento dos valores indicados nas cláusulas [=] e [=] desta Escritura³, conforme anexo 1.1.79 do Plano (as “Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa” e “Garantia Corporativa”, respectivamente):

3.9.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Corporativa, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa. A Garantia Corporativa poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa, sendo certo que a não execução da Garantia Corporativa por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia Corporativa pelos Debenturistas.

³ Nota à minuta: deverá fazer referência às cláusulas da Escritura que refletem os pagamentos previstos nos itens 5.2 e 6.2 do Plano.

3.9.3. A OLI LUX se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, ressalvado o disposto na Cláusula 3.9.6 abaixo, honrar a Garantia Corporativa, independentemente de notificação do Agente Fiduciário informando a falta de pagamento pela Emissora, no prazo de até [30 (trinta)] dias contados do descumprimento pela Emissora de qualquer das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa.

3.9.4. A Garantia Corporativa aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa.

3.9.5. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura; e (ii) caso a Emissora esteja em mora no cumprimento das Obrigações Garantidas por Garantia Corporativa previstas nesta Escritura e a Garantidora seja reembolsada pela Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura, repassar, no prazo de [30 (trinta)] dias contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

3.9.6. A Garantia Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [data] ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriurador e,

adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Sem prejuízo das possibilidades de liquidação antecipada das Debêntures em razão das hipóteses de vencimento antecipado, da realização de eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos desta Escritura, as Debêntures serão considerados integralmente vencidas no dia 31 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"), sendo certo que:

- I. o vencimento das Debêntures poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas pelas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e
- II. em qualquer hipótese, o vencimento das Debêntures não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [=] ([=]), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.7.1. Serão emitidas até [=] Debêntures, observa a possibilidade de distribuição parcial nos termos desta Escritura.

4.8. Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma ou mais datas, de acordo com as regras de liquidação aplicáveis [à B3/ao Banco Liquidante], pelo seu [Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo).] As Debêntures serão subscritas exclusivamente por Credores Elegíveis e integralizadas exclusivamente com os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que optaram por receber seus Créditos por meio do Instrumento de Pagamento – Debêntures Privadas, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial, por meio de boletim de subscrição, cujo modelo segue anexo à presente Escritura como Anexo I.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures [da Primeira Série] será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), conforme o caso, (“Atualização Monetária IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária IPCA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário IPCA (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária IPCA, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário Mensal IPCA das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário Mensal IPCA, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal IPCA. Após a Data de Aniversário Mensal IPCA, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário Mensal IPCA” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário Mensal IPCA das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1.1. Na ausência de indisponibilidade do IPCA por prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pela média simples do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores à data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

4.9.2. [Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será corrigido pela variação positiva da CPI⁴ e atualizado pelo valor da

⁴ Nota à minuta: é o Consumer Price Index, calculado mensalmente pelo US Bureau of Labor Statistics, disponível no endereço eletrônico <<https://www.bls.gov/cpi/>>. Na ausência de apuração e/ou divulgação

cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência (“Taxa de Câmbio”) a partir da respectiva Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA, o “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com [8] ([oito]) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com [8] ([oito]) casas decimais, sem arredondamento

C = fator acumulado da variação da Taxa de Câmbio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

onde:

do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, o CPI deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado

Usn = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de do Dia Útil imediatamente anterior à Data Início de Rentabilidade, amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais

4.9.3. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa de Câmbio.

4.9.4. Na ausência de divulgação pelo Banco Central do Brasil da Taxa de Câmbio, na forma descrita na Cláusula 4.10.2 acima, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo Governo Federal do Brasil.]⁵

4.10. Juros Remuneratórios

4.10.1. As Debêntures não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.11.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos fixos a seguir, consoante datas para

⁵ [Nota à minuta: inclusão sujeita à aceitação da CETIP]

pagamentos determinados nas cláusulas 5.1 e 5.2. do anexo 1.1.79 do Plano (em conjunto, “Datas de Amortização”)

[cronograma será inserido quando da elaboração da versão final desta Escritura, conforme termos previstos no Plano]

4.11.2. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, contará ainda com amortizações variáveis na forma prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2 do Anexo 1.1.79 do Plano⁶.

4.11.3. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures poderá ser total ou parcialmente suspenso nas hipóteses descritas nas Cláusulas [---] e [---] do Plano⁷.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome dos respectivos Debenturistas na B3; e/ou (b) por meio do Banco Liquidante, para caso dos Debenturistas não tenham suas Debêntures registradas na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de [São Paulo], [Estado de São Paulo], ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem quaisquer acréscimos devidos aos pagamentos.

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a

⁶ Nota à minuta: as hipóteses de pagamentos variáveis previstas no Plano serão replicadas nesta Escritura quando da elaboração da versão de assinatura.

⁷ Nota à minuta: a ser discutido com a B3 a incorporação por referência ou se será necessário descrever a hipótese de suspensão dos pagamentos.

quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.16 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer encargo moratório no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Aviso aos Debenturistas") na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial e no jornal "[--]", com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, §1º, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.17.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar

competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

CLÁUSULA V

REGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados o Plano de Recuperação Judicial e os termos e condições a seguir:

(i) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante publicação de comunicação dirigida aos referidos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

(ii) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (1) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

(iii) Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (1) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (2) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora; e (3) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para fins de esclarecimento, não será devido qualquer multa, break up fee, breakfunding costs ou qualquer outro encargo aos Debenturistas em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(iv) O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures de ambas as séries, não se admitindo o resgate parcial ou resgate de uma única série de Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado

Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas de ambas as séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

(v) O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

(vi) A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

(vii) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de ambas as séries, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de ambas as séries ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de ambas as séries ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.17 acima ou envio de comunicação direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar (i) a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a porcentagem que será amortizada para cada uma das séries; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos

Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.1.5. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita mediante pagamento de parte do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

5.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3.

5.2. Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.1. A Emissora deverá, no último Dia Útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano ("Data de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a partir da Data de Integralização, com recursos provenientes do Caixa para Distribuição da Emissora, observados os termos e condições do Plano, independentemente de sua vontade, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma equânime, proporcional entre todos os Debenturistas, limitada a [98%] ([noventa e oito por cento]) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observados os termos e condições estabelecidos abaixo. Para cada R\$1,00 (um real) destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória, será amortizado R\$1,00 (um real) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.2.1.1. Para fins de apuração da obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória, "Caixa para Distribuição da Emissora", significa, em uma determinada data base, todo o valor de Caixa Disponível da Emissora cujo uso ou a remessa não esteja restrita por força de lei ou decreto por autoridade governamental competente, que exceda o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme corrigido pelo IPCA em cada ano fiscal.

5.2.1.2. O Caixa para Distribuição da Emissora será apurado com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Emissora ao Agente de Monitoramento conforme as disposições desta Escritura e do Plano, referentes aos meses de [abril, agosto e dezembro].

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória observará, em qualquer caso, a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Emissora e da OLI LUX descrita no Plano.

5.2.2. A apuração do Caixa para Distribuição da Emissora será feita pelo Agente de Monitoramento, a partir da [Data de Integralização], considerando os montantes apurados no último Dia Útil dos meses de [abril, agosto e dezembro.] de cada ano (cada uma dessas datas uma “Data de Verificação”), com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Emissora ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de [abril, agosto e dezembro], contemplando o saldo do caixa da Emissora, a ser enviado pela Emissora ao Agente de Monitoramento [em até ==] Dias Úteis após a Data de Verificação] (“Relatório Gerencial”) ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo Agente de Monitoramento, mediante envio de comunicação à Emissora, que deverá ser respondida com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da referida comunicação. O Agente de Monitoramento deverá comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até [10 (dez) Dias Úteis] contados da Data de Verificação, o Caixa para Distribuição da Emissora que será destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, se houver. Por sua vez, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da data em que for comunicado pelo Agente de Monitoramento, verificar as informações fornecidas a ele.

5.2.3. Caso seja apurada a existência de Caixa para Distribuição da Emissora, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures na próxima Data de Amortização [imediatamente posterior à Data de Verificação em que foi apurado o Caixa para Distribuição.]

5.2.4. Caso seja apurada a existência de Caixa para Distribuição da Emissora, a Emissora deverá enviar, no Dia Útil subsequente à respectiva Data de Verificação, notificação escrita aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, caso aplicável, e o Banco Liquidante, comunicando a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.2.5. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a legislação pertinente, bem como os termos, condições e prazos estabelecidos nesta Escritura; (ii) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado por Debênture; e (iii) as demais informações consideradas

relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.6. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento do valor *pro rata* do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado.

5.2.7. A Emissora deverá informar a B3, no caso das Debêntures registradas em nome dos respectivas Debenturistas na B3, sobre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.8. A data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória OLI LUX

5.3.1. A Emissora observados os termos e condições do Plano, e respeitada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição das Recuperandas e da OLI LUX, deverá efetuar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures com recursos do Caixa para Distribuição da OLI LUX ("Amortização Extraordinária Obrigatória da OLI LUX"), observados os termos e condições estabelecidos abaixo.

5.3.2. Para fins de apuração da obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória OLI LUX, "Caixa para Distribuição da OLI LUX", significa, em uma determinada data-base, determinado valor, que será calculado considerando todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa em conjunto pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX, **(i)** que, somados e considerados conjuntamente, superem USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), devendo necessariamente ser mantido ao menos USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) no caixa da OLI LUX, e sendo todos estes valores corrigidos a CPI, no início de cada ano fiscal após a Homologação Judicial do Plano, e **(ii)** que não considerem, dentre os montantes detidos em caixa em conjunto sociedades referidas acima, **(ii.a)** os valores eventualmente captados junto a quaisquer pessoas para financiamento dos Custos das Arbitragens, **(ii.b)** os valores que devam ser remetidos à Emissora para implementar pagamentos aos Credores nos termos do item 6.1 do anexo 1.1.79 do Plano, nos termos do Plano; **(ii.c)** os valores que não possam ser remetidos à OLI LUX por força de obrigações e limitações impostas por lei ou por contratos firmados com terceiros até a Data de Homologação Judicial do Plano; bem como **(ii.d)** os valores necessários para arcar com encargos, impostos ou taxas incidentes sobre a remessa dos recursos até a OLI LUX. O Caixa para Distribuição da OLI LUX será apurado com base em relatório gerencial de fechamento contábil,

entregue pela OLI LUX e pelas Controladas do Sistema OLI LUX ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de abril, agosto e dezembro.

5.3.3. “Custos das Arbitragens” são as obrigações e as despesas relacionadas às custas processuais, honorários de assessores, verbas, reembolsos ou pagamentos de qualquer natureza devidos no contexto das Arbitragens, bem como as obrigações de pagamento decorrente de endividamento eventualmente contraído pela Emissora, pelas Litigantes ou por qualquer sociedade por elas Controladas, direta ou indiretamente, para financiar e/ou antecipar o custeio das obrigações e as despesas previstas nesta Cláusula.

5.3.4. [A apuração do Caixa para Distribuição da OLI LUX será feita pelo Agente de Monitoramento, a partir de [=] e observará, conforme aplicável, as disposições das cláusulas 5.2.3. a cláusula 5.2.7.]

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de ambas as séries no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”): (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de ambas as séries; ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de ambas as séries, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16º da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.17 acima (“Comunicação de Aquisição Facultativa”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures de ambas as séries que pretende adquirir, observado o disposto no art. 19º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as

informações previstas no art. 19º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos financeiros das Debêntures da respectiva série aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.5. Agente de Monitoramento

Observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial, informações financeiras da Emissora e da Garantidora serão acompanhadas pela [==], na qualidade de responsável pelo monitoramento das atividades (“Agente de Monitoramento”), de acordo com os termos e condições previstos no instrumento de contratação do Agente de Monitoramento firmado em observância ao Plano.

5.6.1. São obrigações do Agente de Monitoramento, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas contratualmente, incluindo aquelas acordadas no Plano:

- (i) Divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização do Valor Nominal ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, respeitada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição da Recuperanda e o Caixa para Distribuição da OLI LUX, e a Regra para Utilização do Caixa para Distribuição da Recuperanda e da OLI LUX, previstas no Plano, com base nos respectivos relatórios gerenciais e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pelas Recuperandas como, por exemplo, extratos bancários;
- (iii) monitorar os pagamentos e amortizações previstas na presente Escritura, bem como o cumprimento das demais obrigações aqui estabelecidas;

- (iv) monitorar a materialização de Créditos Elegíveis para subscrição das Debêntures posteriores à Data de Emissão das Debêntures;
- (v) monitorar as Arbitragens, com base em informações que estiverem publicamente disponíveis, ou outras informações solicitadas pelo Agente de Monitoramento, em nome e benefício dos credores; desde que seja firmado compromisso de confidencialidade, produzido pela Emissora e assinado pela respectiva parte receptora em relação a tais informações, o caixa das Litigantes e as movimentações financeiras realizadas por estas sociedades, conforme aplicável, bem como as movimentações financeiras realizadas nos termos das cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do Plano;
- (vi) verificar a higidez dos documentos preparados por terceiro nos termos das cláusulas 4.6.2(i)(a)(iii), 4.6.4(iii) e 7.3.3.1 e compartilhá-los com os Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que solicitarem, mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- (vii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Dividendos Cedidos OLI LUX e seu depósito na Conta Vinculada Dividendos OLI LUX;
- (viii) monitorar e fiscalizar a distribuição dos Direitos Creditórios Onerados Sociedades Olmos e da Conta Vinculada Sociedades Olmos;
- (ix) verificar e ratificar o Caixa para Distribuição da OLI LUX com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da OLI LUX em conjunto com as Controladas do Sistema OLI LUX e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pela Emissora, pela OLI LUX e/ou pela Controladas do Sistema OLI LUX, como, por exemplo, extratos bancários; e
- (x) divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Garantidora, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário Atualizado, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Plano, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, tal inadimplemento estará sujeito a prazo de cura de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que for notificada sobre referido inadimplemento;
- (iii) caso as Garantias não sejam constituídas nos prazos previstos nesta Escritura;
- (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura por decisão judicial colegiada ou decisão judicial eficaz, salvo na hipótese de ser obtido efeito suspensivo para referida decisão, observado que todos eventuais recursos que teriam sido destinados aos Debenturistas durante a ocorrência de tal Evento de Inadimplemento mas que não tenham sido em virtude do presente Evento de Inadimplemento deverão permanecer retidos até a efetiva cura do presente Evento de Inadimplemento para posterior distribuição aos Debenturistas;
- (v) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Emissor
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, salvo se a cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações for realizada em favor de outra sociedade do Grupo Novonor nos termos do Plano;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) não resultar em alteração substancial das atividades da Emissora;

(ix) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura é falsa, desde que tal falsidade acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) na capacidade de a Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(x) comprovação, atestada em decisão judicial eficaz, de que qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura relativas a questões de prática de corrupção é falsa;

(xi) incorporação, fusão ou cisão da Emissora sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto pelas reorganizações societárias envolvendo a Emissora necessárias para o cumprimento das determinações constantes do Plano, as quais são desde já expressamente autorizadas.

(xii) prolação de sentença condenatória judicial eficaz, em razão da prática comprovada, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou proveito criminoso da prostituição;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária constante de quaisquer Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), observados os respectivos prazos de cura previstos em referidos instrumentos; ou

(xiv) decretação de vencimento antecipado de quaisquer Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial).

6.2. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA IX abaixo.

6.3.1. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 6.1 acima.

6.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, o Banco Liquidante e à B3, no caso das Debêntures que estiverem registradas em nome dos Debenturistas na B3, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i.1) bem como disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.novonor.com), na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício

social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas");

(i.2) declaração anual firmada por diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (2) acerca da não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social e (4) acerca do cumprimento de todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial;

(i.3) os Avisos aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados;

(i.4) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou na situação financeiras, nos negócios, nos bens e nos resultados operacionais da Emissora ("Efeito Adverso Relevante"). Para fins de esclarecimento, a Recuperação Judicial não será considerada um Efeito Adverso Relevante;

(i.5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(i.6) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na Junta Comercial e registrados nos RTDs, em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e

(i.7) via original arquivada na Junta Comercial dos atos societários e reuniões dos Debenturistas com relação à Emissão das Debêntures, em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo registro;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, conforme aplicável, na forma e prazo exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir, em todos os aspectos materiais, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(v) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;

(vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;

(vii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(viii) cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial;

(ix) cumprir todas as obrigações previstas na presente Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Oferta, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for

o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

- b. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- g. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima;
- i. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de assembleia dos Debenturistas; e
- j. divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (c), (d), (f) e (h) acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3.

(xii) contratar e manter contratados, durante a vigência desta Escritura, o Agente de Monitoramento, que exercerá suas funções conforme escopo definido no instrumento que dispor sobre sua contratação, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial e na presente Escritura; e

(xiii) em caso de renúncia e/ou destituição do Agente de Monitoramento, por qualquer motivo, contratar novo prestador de serviço para exercer as funções atribuídas

ao Agente de Monitoramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de renúncia e/ou destituição do Agente de Monitoramento.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a [**Agente Fiduciário**], qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que [não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora] {OU} [que atua, na data de assinatura da presente Escritura, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico: [--];

(xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série;

(xiv) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xv) que verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas

perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso do item (iv) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir

da lista tríplice apresentada pela Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.3.5. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas a eventuais garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) diligenciar junto ao emissor para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar o relatório anual destinado aos Debenturistas acerca da observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades. Para tanto, a Emissora enviará o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora dentro do prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (xvii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, conforme venha a ser informado pela Emissora, e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xviii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xix) acompanhar o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Agente Fiduciário acerca do respectivo inadimplemento;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;

(xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiii) assegurar tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários da emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme solicitado pelos Debenturistas, todos os documentos e informações relacionadas à Emissão, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora.

8.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto na presente Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a remuneração [periodicidade] de R\$ [--] ([--]), sendo a primeira parcela devida até o [--]º ([--]) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos [periodicidade] subsequentes até a Data de Vencimento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não tenham sido integralizadas, a título de estruturação e implantação da Emissão.

8.5.2. O pagamento das parcelas descritas na Cláusula 8.5.1 acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador ou Banco Liquidante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

8.5.3. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas necessárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante envio de relatório das despesas e as devidas comprovações.

8.6.3. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ [---] ([---]) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.6.4. Todas as despesas acima de R\$ [---] ([---]) em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previstas em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio divulgado nos termos desta Escritura, observado o disposto na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no

mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão ao representante eleito pelos Debenturistas e poderá ser acompanhada pelo Agente de Monitoramento, se necessário.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau.

9.4.2. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) maioria simples dos presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nos demais casos, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas, bem como enviar as respectivas atas das Assembleias Gerais de Debenturistas ao Agente de

Monitoramento e, enquanto perdurar o Plano de Recuperação Judicial, ao administrador judicial indicado pela Emissora.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Reunião de Credores no âmbito do Plano de Recuperação Judicial

9.5.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar reunião de seus credores composta pelos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), dentre os quais os Debenturistas (“Reunião de Credores”), para que estes deliberem sobre:

- (i) a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos Instrumentos de Pagamento, dentre os quais a presente Escritura;
- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas nos Instrumentos de Pagamento, dentre os quais a presente Escritura;
- (iii) autorização para alienação de ativos nos termos do Plano;
- (iv) autorização para realização de reorganizações societárias previstas no Plano;
- (v) alteração aos Contratos de Garantia, desde que tal alteração não resulte na modificação ou supressão de quaisquer obrigações garantidas ou altracção nos bens objeto da garantia;
- (vi) autorizar a realização de movimentações financeiras conforme previsto no Plano;
- (vii) deliberar a contratação de um novo Agente de Monitoramento, nos termos do Plano;
- (viii) deliberar pelo vencimento antecipado das obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Pagamento; e
- (ix) outras matérias que sejam relevantes.

9.5.1.1. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a reunião para deliberação das matérias indicadas na Cláusula 9.5.1 acima será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Corridos de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

9.5.1.2. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a reunião para deliberação das matérias indicadas na Cláusula 9.5.1 acima somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Emissora e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

9.5.1.3. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, com exceção das matérias indicadas no item (v) da Cláusula 9.5.1 acima serão aprovadas pela maioria absoluta dos titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerados na data de convocação da reunião.

9.5.1.4. A matéria prevista no item (v) da Cláusula 9.5.1 acima será aprovada por 2/3 (dois) terços dos Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes da reunião, conforme saldos em aberto na data de convocação para a respectiva reunião.

9.5.2. Caso ocorra a convocação para determinada Reunião de Credores, o Agente Fiduciário se obriga a, em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento da notificação de convocação da respectiva Reunião de Credores, a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 9.2 acima, que terá como ordem do dia a deliberação sobre as matérias constantes da notificação de convocação da Reunião de Credores.

9.5.3. Ocorrida a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9.5.2 acima, o Agente Fiduciário se obriga a comparecer à respectiva Reunião de Credores e votar, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme instruído por estes na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.4. Caso o voto manifestado pelos Debenturistas seja vencido no âmbito da correspondente Reunião de Credores, as deliberações tomadas na respectiva Reunião de Credores deverão prevalecer sobre aquelas tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, vinculando os Debenturistas em todos os seus termos.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da AGE da Emissora, dos Atos Societários da Garantidora, da Escritura na Junta Comercial, o registro da Escritura nos RTDs e da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão não infringem o estatuto social da Emissora;
- (vii) está adimplente com o cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial na Data de Emissão;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados

até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que (a) estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

At.: Departamento Jurídico

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: rjnovonor@novonor.com.br

Para a Garantidora:

[=]

[Endereço Completo]

CEP [--] – [Cidade/Estado]

At.: Sr. [--]

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: [--]

Para o Agente Fiduciário:

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

[Endereço Completo]

CEP [--]–[Cidade/Estado]

At.: Sr. [--]

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: [--]

Para o Banco Liquidante:

[BANCO LIQUIDANTE]

[Endereço Completo]

CEP [--]–[Cidade/Estado]

At.: Sr. [--]

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: [--]

Para o Escriturador:

[ESCRITURADOR]

[Endereço Completo]

CEP [--]–[Cidade/Estado]

At.: Sr. [--]

Telefone: ([--]) [--]

E-mail: [--]

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por courier nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado com cópia para o Agente de Monitoramento. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela B3, (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou (v) determinações do Juízo da Recuperação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer

alteração no fluxo dos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Aditamentos

11.6.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na Junta Comercial e registrados nos RTDs, nos termos desta Escritura. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da B3, de qualquer autoridade pública ou órgão regulador, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão das Debêntures já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos

dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Outras Disposições

11.7.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.7.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de [São Paulo], do Estado de [São Paulo], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas

eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10.3. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura as Partes, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da [[==] (==)]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em [até Duas Séries], para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial)

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[garantidora]

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da [[==] (==)]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em [até Duas Séries], para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial)

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da [[==]ª ([==])] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

[a ser incluído]

Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da **[a ser incluído]** Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em [até Duas Séries], para Colocação Privada, da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

[a ser incluído]

Anexo 4.3

Formulário de Opção de Pagamento

[Local, data]

À	C/C
Novonor Participações e Investimentos S.A.–	Administrador Judicial
Em Recuperação Judicial	Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar	Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP
Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000	04571-050
A/C: Departamento Jurídico	A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail: rjnovonor@novonor.com.br	E-mail: aj_odb@alvarezmarsal.com

Ref.: Exercício da Opção e Escolha do Instrumento de Pagamento

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [*], elegemos:

<i>Créditos</i> <i>Quirografários</i>	() Opção A () Opção B () Não Aplicável
Instrumento de Pagamento Disponíveis (Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP):	() Instrumento de Pagamento – Plano Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO] () Instrumento de Pagamento – Debêntures Privadas Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO] () Instrumento de Pagamento – Debêntures Públicas Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]

	☐ Diferimento da escolha da Opção de Pagamento Montante de Créditos Concurrais Alocados na opção de diferimento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]		
	☐ Não Aplicável		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

Anexo 4.3(ii)

Declaração de Investidor Qualificado – Debêntures Públicas

DECLARAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

Ao[s]

[COORDENADORES]

[Endereço Completo]

CEP [●] – [Cidade/Estado]

At.: Sr. [●]

Ref.: Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da [●]^a ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da [Emissora].

Prezados,

[INVESTIDOR], [nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) de carteira de identidade RG n.º [●] / [sociedade por ações/sociedade limitada/instituição financeira/fundo de investimento], inscrito no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda / Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob o n.º [●], [residente e domiciliado/com sede] na cidade de [●], [Estado], na Rua [●], n.º [●], [neste ato representado(a) na forma de seu [estatuto social/contrato social/regulamento]], na qualidade de investidor profissional subscritor e adquirente de [quantidade] ([quantidade por extenso]) Debêntures da [●]^a ([●]) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da [EMISSORA], sociedade anônima [com/sem] registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º [●] (“Debêntures”, “Oferta Restrita” e “Emissora” respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), com intermediação do [●] (“Coordenador Líder”), do [●] (“Coordenador 1” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), todos instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o artigo 7º da Instrução CVM 476, vem, por meio desta, declarar que:

- i) tem conhecimento da legislação aplicável à Oferta Restrita, em especial a Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”), e está ciente de que a Oferta Restrita foi realizada segundo o procedimento descrito na Instrução CVM 476, tendo sido, portanto, (i) automaticamente dispensada de registro na CVM e estando as Debêntures sujeitas à restrições de

negociação previstas na referida Instrução; (ii) a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não estão sujeitos ao disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, exceto quanto ao artigo 48 da referida instrução, com exceção do seu inciso III, conforme previsto na Instrução CVM nº 476; e (iii) a Oferta não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou auto-reguladora;

- ii) é investidor profissional nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
- iii) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nas Debêntures e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nas Debêntures;
- iv) considera que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;
- v) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais;
- vi) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nas Debêntures;
- vii) [que, sob as penas da lei, possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)];
- viii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas subsidiárias relevantes e controladas, suas atividades, situação financeira e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures;
- ix) avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, os aspectos jurídicos das Debêntures, não tendo qualquer ressalva a respeito das mesmas;
- x) está de acordo com todos os termos e condições das Debêntures descritos nos

documentos da Oferta Restrita;

- xí) está ciente e concorda que as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) e do módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP 21), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observado que, nos termos da Instrução CVM 476 as Debêntures: (a) somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso a Emissora cumpra as obrigações descritas no art. 17 da Instrução CVM 476, e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
- xii) tem conhecimento dos requisitos legais para negociação das Debêntures no mercado secundário entre investidores qualificados;
- xiii) [no caso de fundos de investimento ou carteiras administradas de valores mobiliários: as Debêntures ora subscritas e adquiridas somente serão alocadas para [fundos ou carteira administrada] de sua [gestão/administração] exclusiva, não podendo, antes do prazo de 90 (noventa) dias, serem realocadas, total ou parcialmente, para [fundos/carteiras administradas] [geridos/administrados] pelo mesmo ou por outros [gestores/administradores], ainda que do mesmo grupo econômico;]
- xiv) que, de acordo com seus atos societários e com a regulamentação que lhe é aplicável, a aquisição das Debêntures é válida e legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação a ela aplicável;
- xv) que a Emissora e os Coordenadores não atuaram como consultores financeiros, jurídicos ou agentes, inclusive agente fiduciário, em relação à Oferta Restrita e à aquisição das Debêntures;
- xvi) tem pleno conhecimento de que a participação dos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita, não implica em (i) recomendação de investimento nas Debêntures; (ii) julgamento sobre a qualidade da Emissora, de suas subsidiárias, controladas e coligadas; e (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento nas Debêntures e/ou do valor principal investido nas Debêntures;

- xvii) que os Coordenadores não forneceram e não fornecerão em nenhum momento qualquer tipo de aconselhamento com relação às Debêntures e/ou à Emissora e, qualquer informação, porventura, fornecida pelos Coordenadores a esse respeito no âmbito das Debêntures, foi produzida por e é de exclusiva responsabilidade da Emissora, portanto, os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade a respeito de tais informações;
- xviii) que os Coordenadores não fazem e não farão, em nenhum momento, qualquer declaração ou garantia, explícita ou implícita, referente à qualidade do crédito das Debêntures ou da Emissora;
- xix) que os Coordenadores podem ter adquirido, ou podem vir a adquirir, informações não-públicas referentes à Emissora e, portanto, desde já concordo que não recebi e não receberei tais informações;
- xx) que os Coordenadores podem ter relações comerciais com a Emissora e exercerão ações e adotarão medidas que considerarem necessárias ou apropriadas para a proteção de seus interesses, sem levar em conta as eventuais consequências que podem me ser causadas na qualidade de titular das Debêntures;
- xxi) [o Investidor] obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a assinar e enviar ao [Coordenador], no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento de tal documento, uma via do boletim ou recibo de subscrição referente aos valores mobiliários que venham a ser adquiridos. Sem prejuízo de tal obrigação, [o Investidor] outorga neste ato ao [Coordenador], de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, poderes para que o [Coordenador] possa assinar em nome [do Investidor] o boletim ou recibo de subscrição referente aos valores mobiliários que venham a ser adquiridos caso [o Investidor] não cumpra a obrigação de enviar ao [Coordenador] o boletim ou recibo de subscrição por ele assinado no prazo previsto neste parágrafo. Os poderes aqui outorgados são válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta. [O Investidor] declara sob as penas da lei que possui os poderes necessários para outorgar os poderes descritos neste parágrafo ao [Coordenador].
- xxii) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra os Coordenadores em razão dela, exceto se tal perda, prejuízo, dano e/ou despesa comprovadamente e diretamente, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, decorrer de dolo ou culpa grave dos Coordenadores, sendo tal indenização restrita aos danos diretos comprovados causados pelos Coordenadores; e

- xxiii) não ter sido procurado pelos Coordenadores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, tendo sido informado pelos Coordenadores do caráter reservado das informações disponibilizadas.

Finalmente, reconhece que a Emissora e os Coordenadores confiarão na veracidade e precisão dos compromissos, afirmações, declarações e acordos anteriormente. E, se a qualquer momento, antes da subscrição e integralização das Debêntures, ocorrer algum evento que torne qualquer declaração aqui prestada incorreta ou omissa, esta última em qualquer aspecto material necessário para o fim aqui previsto, comprometo-me a notificar a Emissora, os Coordenadores e a quem mais interessar, bem como a corrigir referida declaração.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[INVESTIDOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo 4.6(ii.c)
Termo de Adesão OLI LUX

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento,

ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 195.784, com sede em 36-38 Grand Rue, L-1660 Luxemburgo, Luxemburgo (“**OLI LUX**” ou “**Aderente**”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17.06.2019, a **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**NPI**” ou “**Recuperanda**”), em conjunto com as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (“**Grupo Novonor**”), ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100 (“**Recuperação Judicial**”), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“**Juízo**”);

(ii) O plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, e aprovado pelos credores em assembleia geral realizada em [--] (“**Plano**”), foi homologado pelo Juízo por decisão judicial de fls. [--] dos autos da Recuperação Judicial, publicada em [--], reestruturando, dessa forma, o passivo financeiro sujeito à Recuperação Judicial; e

(iii) O Plano contempla determinadas obrigações pecuniárias e não pecuniárias que devem ser assumidas pela OLI LUX em benefício dos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, conforme definição constante do Plano (“**Credores**”).

RESOLVE a OLI LUX celebrar o presente “*Termo de Adesão*”, (doravante denominado simplesmente como “**Termo**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições e Referências. Os termos e expressões utilizados neste Termo iniciados com letra maiúscula e que não sejam expressamente definidos neste Termo, terão o significado que lhes é atribuído no Plano. Todas as referências aqui contidas a acordos, Termos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, Termos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Termo à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Títulos. Os títulos e cabeçalhos deste Termo foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Plano, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. OBJETO

2.1. Adesão. Observadas as leis aplicáveis e as obrigações assumidas, a OLI LUX, por meio do presente Termo, adere aos termos, condições e obrigações imputadas à OLI LUX nos termos do Plano de maneira irrevogável e irretratável, em benefício dos Credores, incluindo, mas não se limitando, ao/às:

- (i) Compromisso de celebrar os instrumentos e assumir as obrigações conforme descrito na Cláusula 4.6.1 do Plano;
- (ii) Obrigações de pagamento previstas nos itens 5.2 e 6.2 do Anexo 1.1.79 do Plano; bem como
- (iii) Obrigações de entrega de informações constantes do item 7 e respectivas subcláusulas do Plano.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declarações da Aderente. A OLI LUX declara e garante que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o Termo, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;
- (ii) esse Termo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, incluindo as decisões proferidas pelo Juízo;
- (iv) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa, sendo assessorada por seus respectivos advogados que as informaram e alertaram de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste Termo; e
- (v) tem conhecimento de todas as disposições e previsões contratuais estabelecidas no Plano, aceitando e concordando com todas as obrigações assumidas por meio deste Termo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Vigência. Este Termo se tornará eficaz nesta data e permanecerá eficaz até a quitação dos Créditos nos termos do Plano, sendo certo, que após o seu integral cumprimento, este Termo será considerado rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 128 do Código Civil.

4.2. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Termo, serão realizados por escrito e considerados recebidos na data de sua entrega, se entregues pessoalmente, na data de seu efetivo recebimento, se enviadas por via postal ou por correio eletrônico com aviso de recebimento. As referidas notificações, avisos e comunicações serão enviadas para os endereços eletrônicos abaixo indicados ou para qualquer outro endereço que vier a ser informado, através de comunicação escrita:

ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

4.3. Execução Específica. A OLI LUX obriga-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Termo. Adicionalmente, a OLI LUX reconhece e concorda que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Termo. Nesse sentido, a OLI LUX, neste ato, reconhece e acorda que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Termo estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Termo.

4.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo, os compromissos e as responsabilidades nele assumida pela Aderente são irrevogáveis e irretratáveis, observado o quanto disposto no Plano, conforme aditado.

4.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Termo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo Juízo. Após o encerramento da Recuperação Judicial as

controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 5.2(i)¹**Lista de Ativos - Geral*****(a) Sociedades controladas diretamente pela NPI***

Ações de Emissão da ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 195.784, com sede em 36-38 Grand Rue, L-1660 Luxemburgo, Luxemburgo.

Ações de Emissão da ODEBRECHT LATIN FINANCE S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 175.583, com sede em 36-38 Grand Rue, L-1660 Luxemburgo, Luxemburgo.

Ações de Emissão da BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar – Parte A1, Conj. 51, Edif. B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.758.695/0001-87.

Ações de Emissão da SOCIEDAD DE PROPOSITOS MULTIPLES XALAPA S.A.P.I DE C.V, sociedade constituída de acordo com as leis do México, registrada sob o nº PMX130419INO, com sede no Blvd. Manuel Avila Camacho # 36 Piso 20, Torre Emeraldal II Col. Lomas de Chapultepec I Sección, Miguel Hidalgo, C.P 11000.

Ações de Emissão da CONCESIONÁRIA CHAVIMOCHIC S.A. sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20559902048, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

(b) Sociedades com participação minoritária da NPI

¹ O Anexo 5.2. e a Cláusula 5.2 respeitará os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

Ações de Emissão da ARENA ITAQUERA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP: 01.451-011, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.278.551/0001-26².

Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 1702 e 1703, Centro, CEP 20.040-901, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.893.588/0001-85.

Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, 4º Andar, Conj. 41, Sala 33, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.368.924/0001-73.

Ações de Emissão da ODEBRECHT LATINVEST PERÚ DUCTOS S.A, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20513396571, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru

Ações de Emissão da ODEBRECHT LATINVEST PERÚ SAC., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20549521470, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru

Quotas emitidas por ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.149.745/0001-21, administrado por BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Iguatemi, Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP: 01.451-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

(c) Sociedades com uma única ação de titularidade de NPI

Ação de Emissão da COMPAÑÍA ENERGÉTICA DEL CENTRO S.A.C., constituída de acordo com as leis do Peru e registrada sob a referência A0001 de La Partida Electrónica No. 12181814

² Constituída alienação fiduciária sobre as ações, nos termos do *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*, celebrado entre Jequitibá Patrimonial S.A., Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Caixa Econômica Federal e, como interveniente-anuente, Arena Itaquera S.A., em 29 de novembro de 2013, conforme aditado.

del Registro de Personas Jurídicas de Lima, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

Ação de Emissão da ODEBRECHT ENERGIA DEL PERU S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20545341248, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru

Ação de Emissão da AC ENERGIA SA, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20538211461, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru

Ação de Emissão da MARAÑON ENERGIA S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20538112641, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

Ação de Emissão da NOVONOR PROPERTIES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, n Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A14 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39.

Ação de Emissão da NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na R. Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 116, 117, 118, 119, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65.

Anexo 5.2(ii)³**Lista de Ativos – Processo Competitivo**

Ações de Emissão da H2OLMOS S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20523611250, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA TRASVASE OLMOS S.A, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20509093521, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.

³ O Anexo 5.2. e a Cláusula 5.2 respeitará os gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00461/20-08 NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-00461/20-08

SOLICITANTE: NOVONOR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **NPI** ou **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana, nº 2.841, 2º Andar (Parte A), Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0002-90.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial de **NPI**, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO NOVONOR**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por NOVONOR S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de NPI, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO NOVONOR, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO NOVONOR, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO NOVONOR e por seus assessores financeiros, visando a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;
- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;

- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Algumas empresas do GRUPO NOVONOR têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	9
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO NOVONOR	10
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA	13
7. CONCLUSÃO	17

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de NPI é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO NOVONOR e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO NOVONOR;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO NOVONOR em 31 de dezembro de 2020;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO NOVONOR, elaborados por terceiros;
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO NOVONOR;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO NOVONOR, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2020.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2020. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO NOVONOR, incluindo dívidas, mútuos e garantias são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção deste mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente estudo, podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A NPI é uma sociedade anônima de capital fechado, sem negociação de ações em bolsa de valores, que tem como principal objetivo a construção e gestão de concessões no Brasil e na América Latina. Organizacionalmente, a Companhia é dividida em duas áreas de gestão, a OLI (Odebrecht Latinvest) e a OEC INFRA (Odebrecht Engenharia e Construção de Infraestrutura).

A OLI, criada em 2012, é a primeira organização focada em concessões de transporte e logística na América Latina. Os principais ativos gerenciados pela empresa são GASODUTO SUL PERUANO, IIRSA NORTE, IIRSA SUR, RUTA DEL SOL, CENTRAL HIDROELÉTRICA CHAGLLA, NAVELENA, PROJETO H2OLMOS, PROJETO TRASVASE e PROJETO CHAVIMOCIC.

Os ativos operados pela OEC INFRA são os ativos localizados no Brasil, na Venezuela e em Angola, sendo eles: ARENA ITAQUERA, CONCESSIONÁRIA RIO BARRA e PETROURDANETA.

5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO NOVONOR

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

O foco das operações de NPI será na manutenção das operações em ativos de concessões importantes na América Latina. Adicionalmente, o plano de recuperação projeta o ressarcimento de determinados processos judiciais em arbitragem (“*claims*”) dos quais faz parte.

A seguir, descrevemos as principais premissas da reestruturação operacional da Companhia e principais fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos passivos da empresa, divididas em: (i) Operação dos Ativos; (ii) *Claims*.

OPERAÇÃO DOS ATIVOS

A NPI pretende manter os ativos estratégicos para gerar caixa, através de dividendos, e auxiliar o pagamento de seu passivo. Cabe ressaltar que, apesar da Companhia possuir participação em diversos ativos, muitos deles encontram-se paralisados ou processos de arbitragem, ou com passivos que superam a geração de caixa projetada, não sendo possível estimar com precisão o caixa que irá fluir das sociedades para a NPI. Dentre os ativos que estão operando encontram-se, H2OLMOS e TRASVASE. A análise detalhada e projeção de fluxo de caixa de cada um dos ativos de NPE é demonstrada no Relatório AP-00461/20-01, anexo ao Plano de Recuperação.

O plano de Recuperação Judicial leva em conta que o caixa gerado pela operação desses ativos sobe para suas holdings. Algumas delas possuem passivos extraconcursais. Após o pagamento desses passivos, o caixa excedente flui para a RECUPERANDA.

Abaixo, descrevemos os ativos a serem mantidos em operação para geração de fluxo de caixa para NPI

- **H2OLMOS:** Concessão de sistema de irrigação no Peru, que terminou a fase de construção em 2014 e atualmente auferir receitas de operação e manutenção, que contratualmente irá ocorrer até 2035. Premissas mais detalhas e sobre Receita, Custos e Despesas e os dividendos gerados pelo ativo se encontram detalhadas no Relatório AP-00461/20-01, anexo ao Plano de Recuperação.
- **TRASVASE:** Empresa investida diretamente pela NPI, que detém concessão para construção, operação e manutenção da Represa de Limón e do Túnel Transandino. A duração do contrato assinado foi de 20 anos e deverá terminar em 2025, por conta de quatro adendos feitos até a data atual. Premissas mais detalhas e sobre Receita, Custos e Despesas e os dividendos gerados pelo ativo se encontram detalhadas no Relatório AP-00461/20-01, anexo ao Plano de Recuperação.

CLAIMS

A NPI, através de suas controladas, detém *claims* em curso. Alguns deles têm valor significativo e maior probabilidade de êxito, conforme perspectiva da administração e, portanto, foram considerados como parte da Reestruturação Financeira projetada pelo GRUPO NOVONOR, conforme demonstrado a seguir:

- **GSP:** O Gasoduto Sur Peruano consiste no projeto, no financiamento, na construção, na operação, na manutenção e na transferência ao Peru de um Sistema de Transporte de Gás Natural com diâmetro de 32 polegadas. O duto percorrerá 1.080 quilômetros, de Camisea (na região de Cuzco) até Ilo (na região de Moquegua), onde poderá ser avaliada a instalação de um polo petroquímico. A concessão outorgada estabelecia o prazo de 34 anos (incluindo o período de construção), sob o modelo DFBOOT (Design, Finance, Build, Own, Operate and Transfer), no regime de parceria público-privada.

O governo do país terminou o contrato unilateralmente, frustrando a realização do leilão previsto para 2017. A NPI submeteu, em 2019, notificação para que fosse instaurado um processo de arbitragem.

Em abril de 2021, a NPI apresentou os argumentos em tribunal arbitral. A expectativa da companhia é que o valor pleiteado seja recebido entre 2024 e 2026 pela OLI Luxemburgo. O valor considerado para os ativos internacionais contempla esse *claim* de Gasoduto Sur Peruano (“GSP”), detalhado no Relatório AP-00461/20-01. A administração da companhia tem alta expectativa de realização do valor de US\$ 1.782 milhões, considerando esse *claim* como uma provável entrada de recursos, 2024.

OUTRAS FONTES DE RECURSO

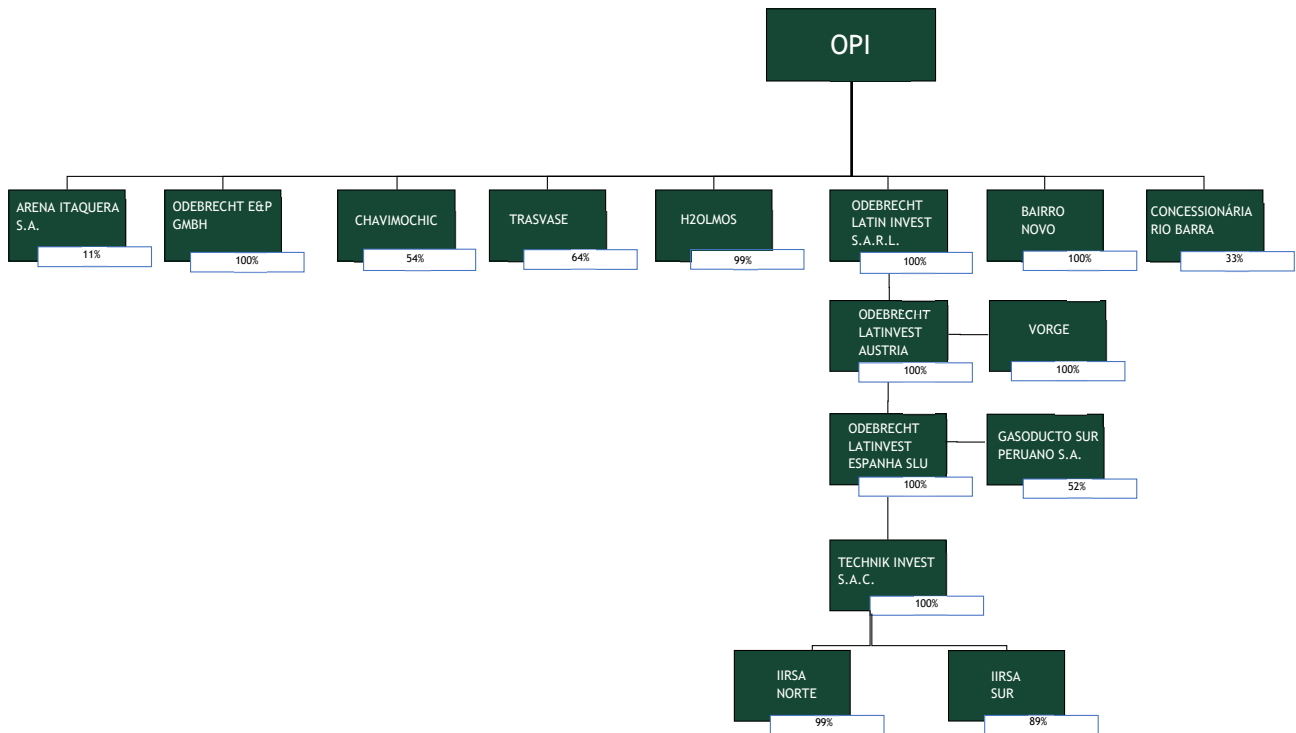
Para fazer frente a despesas gerais e administrativas ao longo dos exercícios será necessário eventuais aportes, captações ou outras fontes de recursos. As despesas projetadas com Folha Salarial, Despesas de Supervisão e Consultorias leva em consideração o histórico e foram mantidas constantes para todos os anos.

CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da Companhia, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade de R\$ 20 milhões. Portanto, o saldo a ser distribuído para as controladas e, consequentemente aos credores, leva em conta as despesas necessárias para controle e administração da NPI e suas controladas.

ORGANOGRAMA

De maneira resumida, apresentamos o organograma da OPI com as investidas diretas e indiretas:



6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$ mil):

(R\$ mil)	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
NPI	305	507.094	2.423.115	78	2.930.592

O presente Estudo tem o objetivo de demonstrar o estudo de viabilidade das RECUPERADAS, que pretendem apresentar um novo plano para deliberação dos credores.

O quadro abaixo apresenta o passivo listado das RECUPERANDAS que atualizado.

(R\$ mil)	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
NPI		529.368	2.464.947	78	2.994.393

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e por seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa de NPI.

Apresentamos a seguir o detalhamento da proposta por tipo de credor.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2): Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados nos Anexos do PRJ. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, sendo certo que os recursos monetários disponíveis provenientes da referida Garantia Real, incluindo daquelas garantias reais prestadas por Terceiros, na medida do aplicável, serão destinados prioritariamente ao Credor Concursal detentor da Garantia Real, até o limite do respectivo Crédito com Garantia Real. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurais.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3): Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito abaixo e detalhado no PRJ:

- **Credores Quirografários**

Opção A - Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A - Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em dinheiro, em

parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”). Os Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), previsto no PRJ, correspondentes à IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Opção B - Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B - Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, conforme oportunamente eleito, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados nos Anexos do PRJ, observados os termos e condições de eleição de modalidade de Instrumentos de Pagamento descritos no PRJ.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, levou-se em conta que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir à Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido, optarão pela Opção B.

CREDORES ME/EPP (CLASSE 4): Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma, (i) pagamento inicial em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados nos Anexos do PRJ, observados os termos e condições de eleição de modalidade de Instrumentos de Pagamento descritos no PRJ. Os juros e correção monetária (i) correspondentes ao IPCA incidirão sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos definidos no PRJ, a serem incorporados no valor do principal devido, bem como sobre os valores indicados no PRJ.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS (CLASSE 4): Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial eficaz, independentemente de trânsito em julgado, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

CRÉDITOS INTERCOMPANY: Os Créditos Intercompany poderão ser, (i) pagos em dinheiro de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de RJ; ou (ii) objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, em qualquer hipótese, desde que (a) não impliquem em transferência de recursos entre Recuperandas e empresas do Grupo Novonor antes da quitação integral dos Instrumentos de Pagamento, e que (b) sejam previamente autorizados pelos Credores Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento, em sede

de reunião credores, conforme previsto no nos anexos do PRJ, sendo certo que a implementação das operações listadas no Plano já estão pré-autorizadas e não dependerão de deliberação em sede de reunião de credores para sua realização. Outras formas de pagamento dos Créditos Intercompany, ainda que não envolvam transferências de recursos entre Recuperandas e empresas do Grupo Novonor estão expressamente vedadas antes da integral quitação dos créditos concursais e/ou dos Instrumentos de Pagamento, conforme aplicável.

CREDORES CONCURSAIS: Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano, até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do Plano de RJ, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada no Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 20 milhões. A partir desse valor, será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui explicitada e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando a distribuição de dividendos prevista para as empresas operacionais, demonstrada nos capítulos anteriores, e a estrutura organizacional atual da NPI, segue abaixo o detalhe do fluxo de dividendos entre as empresas do grupo até chegar a RECUPERANDA.

Análise de Viabilidade Financeira

NPI

Em milhões de reais nominais

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa														
Entradas	52	40	1.989	2.080	1.980	22	23	27	20	20	19	76	40	136
Fluxo dos Ativos	49	38	1.988	2.079	1.979	22	23	27	20	20	19	76	40	136
Receita Financeira	3	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	(38)	(40)	(1.249)	(70)	(33)	(0)	(1)	(1)	(3)	(3)	(4)	(13)	(7)	-
Despesas gerais, administrativas e impostos (-) SG&A	(20) (20)	(20) (20)	(20) (20)	(20) (20)	(20) (20)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contingência materializadas	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(3)	(3)	(4)	(13)	(7)	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	4	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	(22)	(21)	(1.229)	(50)	(13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	14	1	740	2.010	1.948	21	22	25	16	16	15	63	33	136

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição														
Caixa para Distribuição	(14)	(1)	(740)	(2.010)	(1.968)	(21)	(22)	(25)	(16)	(16)	(15)	(63)	(33)	(136)
Uso da Recuperanda	-	-	(148)	(402)	(1.351)	(21)	(22)	(25)	(16)	(16)	(15)	(63)	(33)	(136)
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	(14)	(1)	(592)	(1.608)	(617)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **NPI**, centrando-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO NOVONOR** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00461/20-08** concluído, composto por 17 (dezessete) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 31 de maio de 2022.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

RELATÓRIO AP-00461/20-01

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

RELATÓRIO:	AP-00461/20-01	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2020

SOLICITANTE: **NOVONOR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **NOVONOR**.

Sociedade anônima fechada, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada **NPI** ou **COMPANHIA**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana, nº 2.841, 2º Andar (Parte A), Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0002-90.

OBJETIVO: Elaboração de relatório econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos de **NPI**, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo **NOVONOR**, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO NOVONOR**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por NOVONOR S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de NPI S.A., para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO NOVONOR, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados. O PRJ Consolidado foi aprovado em 22 de abril de 2020. Atualmente, a RECUPERANDA pretende apresentar um novo plano para deliberação do Credores.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da COMPANHIA e após análise da sua estrutura organizacional, entendemos que seus principais bens e ativos são os investimentos em: IIRSA Norte, IIRSA Sur, Projeto Trasvase, Projeto H2OLMOS, Arbitragem do Projeto Chavimochic, Arbitragem do Gasoduto Sul Peruano, Arbitragem Navelena, Ruta del Sol, Concessionária Rio-Barra, Petroundaneta, Arena Itaquera e Central Hidroelétrica Chaglla.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas e os demais passivos da Companhia, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas do GRUPO NOVONOR que não estão dentro do perímetro da recuperação judicial ou não aderiram à consolidação substancial e estão em uma recuperação judicial apartada das RECUPERANDAS tiveram suas dívidas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para as RECUPERANDAS.

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da COMPANHIA em um eventual cenário de liquidação. Portanto este trabalho não tem como objetivo detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a COMPANHIA; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da COMPANHIA (como processos cíveis e trabalhistas, por exemplo).

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro da página a seguir apresenta o resumo do relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de NPI, na data-base de 31 de dezembro de 2020.

NPI (R\$ mil)	VALOR	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	
63,7% @ TRASVASE OLMOS	78.510	54.957	DIVIDENDOS DESCONTADOS
100% @ H2OLMOS	20.575	14.402	DIVIDENDOS DESCONTADOS
51,6% @ GASODUTO SUR PERUANO	6.113.658	4.279.560	CLAIMS (Arbitragens) ¹
53,5% @ CHAVIMOCCHIC	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
86,7% @ NAVELENA	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
100% @ IIRSA NORTE	-	-	IMPAIRMENT
89% @ IIRSA SUR	-	-	IMPAIRMENT
37% @ RUTAS DEL SOL	-	-	IMPAIRMENT
33,3% @ CONCESSIONÁRIA RIO BARRA	-	-	IMPAIRMENT
40% @ PETROURDANETA	-	-	IMPAIRMENT
11% @ SPE ARENA	-	-	IMPAIRMENT
TOTAL	6.212.743	4.348.920	
100% @ DÍVIDA LÍQUIDA DAS INVESTIDAS - NÃO RECUPERANDAS (R\$ mil)	(1.637.869)	(1.637.869)	
VALOR DOS BENS E ATIVOS DE NPI (R\$ mil)	4.574.874	2.711.051	

Claim - Estimativa do valor pleiteado a receber. Segundo advogados, o recebimento é provável

Algumas empresas do grupo NPI possuem *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor dos mesmos, mas estes estão descritos nos capítulos abaixo referentes a cada um dos ativos avaliados. Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.

Tendo em vista que essa avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa objeto, não foram consideradas as dívidas e os demais passivos da COMPANHIA, uma vez que eles estão sendo reestruturados conforme o Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas (não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada), as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO NOVONOR, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	8
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	8
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	9
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	12
8. VALOR DE LIQUIDAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	24
9. CONCLUSÃO	25
10. RELAÇÃO DE ANEXOS	27

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela NOVONOR S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de NPI, para atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a COMPANHIA. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO NOVONOR.
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO NOVONOR em 31 de dezembro de 2020.
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da COMPANHIA.
- Pedido de Recuperação Judicial da COMPANHIA.
- Laudo de avaliação de OLI Espanha, elaborado por consultoria terceirizada.
- Informe Legal de auditoria externa dos processos judiciais e procedimentos tributários.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ.
- Relatórios setoriais.
- Banco de dados interno.
- Avaliação

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO NOVONOR, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da COMPANHIA ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este trabalho e não tem qualquer responsabilidade com relação à veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da COMPANHIA.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à COMPANHIA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso de COMPANHIA e GRUPO NOVONOR, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da COMPANHIA podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, de seus Anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2020.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A NPI S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, sem negociação de ações em bolsa de valores. A COMPANHIA tem como principal objetivo a construção e gestão de concessões no Brasil e na América Latina. Organizacionalmente, a NPI é dividida em duas áreas de gestão: a Novonor Latininvest (NLI) e a Novonor Engenharia e Construção Infraestrutura (NEC INFRA).

A NLI, criada em 2012, é a primeira organização focada em concessões de transporte e logística na América Latina. Os principais ativos gerenciados pela NLI são: IIRSA Norte, IIRSA Sur, Projeto Trasvase, Projeto H2OLMOS, Projeto Chavimochic, Gasoduto Sul Peruano, Ruta del Sol e. Já os ativos operados pela NEC INFRA são os ativos localizados no Brasil, na Venezuela e em Angola, sendo eles: Arena Itaquera, Concessionária Rio-Barra e Petroundaneta.

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de mercado:** o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que faz com que essa abordagem seja raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Essa abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o ativo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura. Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais, foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Na data de elaboração deste estudo, todos os ativos investidos da NPI enquadravam-se na classificação de ativos em estágio operacional, inclusive já gerando fluxo de caixa para seus acionistas, assim tornando sua projeção financeira confiável e mensurável. Nos capítulos seguintes, vamos destacar que, apesar de estarem em operação e gerando renda, alguns ativos tiveram sua concessão interrompida pelo governo e, portanto, estão à venda ou em âmbito de arbitragem por conta da quebra de contrato.

Dessa forma, as companhias que continuaram operando normalmente foram avaliadas pela abordagem da renda e pela metodologia do fluxo de caixa descontado. Para as empresas que está prevista a venda ou a entrada de caixa por conta da quebra unilateral do contrato de cessão, foi considerado o valor estimado fornecido pelos administradores. Assim, foi projetada a capacidade de geração de caixa das empresas operadas por NLI e NEC INFRA, sendo esses os ativos relevantes da NPI.

As projeções dos ativos operacionais foram conduzidas pelo período previsto para as concessões, com base nas projeções financeiras preparadas pela administração da COMPANHIA, não sendo também consideradas possíveis renovações. A seguir, apresentamos a lista de ativos e a metodologia aplicada para avaliação de cada ativo:

ATIVO	METODOLOGIA
TRASVASE OLMOS	FLUXO DE CAIXA DESCONTADO
H2OLMOS	FLUXO DE CAIXA DESCONTADO
CHAVIMOCHIC	ARBITRAGEM
GASODUTO SUR PERUANO	ARBITRAGEM
NAVELENA	ARBITRAGEM
RUTAS DEL SOL	IMPAIRMENT
IIRSA NORTE	IMPAIRMENT
IIRSA SUR	IMPAIRMENT
SPE ARENA	IMPAIRMENT
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA	IMPAIRMENT
PETROURDANETA	IMPAIRMENT
DEBÊNTURE ARENA ITAQUERA	IMPAIRMENT

6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O valor econômico do GRUPO NOVONOR foi calculado baseado na abordagem de renda.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o capital investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. *Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies*. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA)

(-) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Lucros antes de Juros e Impostos (EBIT)

(-) Receitas e despesas financeiras

(=) Lucro antes de Impostos (EBT)

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)

(=) Lucro líquido depois dos impostos

(+) Itens não caixa (depreciação e amortização)

(=) Fluxo de caixa bruto

(-) Investimentos de capital (CAPEX)

(+) Outras entradas

(-) Outras saídas

(-) Variação do capital de giro

(+/-) Empréstimos e Financiamentos

(=) Fluxo de caixa líquido antes dos dividendos

(-) Dividendos

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre do acionista (FCFE) não terá um crescimento perpétuo constante, devido à natureza da operação, com concessões com horizonte determinado.

TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta realavancado} \cdot (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.

6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Essa metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do ativo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise, bem como as informações gerenciais fornecidas pela administração da COMPANHIA.

6.3. ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia tem como objetivo avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período (a uma taxa de retorno exigida, em um mercado financeiro ideal), essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados, na data-base de 31 de dezembro de 2020

Conforme descrito anteriormente, a NPI é uma *holding* que detêm investimento diretos em ativos de construção e gestão de concessões no Brasil e na América Latina.

Como o objetivo deste Relatório é focar nos bens e ativos do GRUPO NOVONOR, uma vez que os passivos estão contidos na lista de credores, a conclusão da APSIS considera o valor dos bens e ativos mais relevantes da NPI, já mencionados nos capítulos anteriores.

A APSIS, por meio da elaboração de um estudo técnico baseada nos métodos listados no Capítulo 6, apurou o valor de mercado dos ativos. A seguir, apresentamos as informações relacionadas às avaliações feitas.

7.1. TRASVASE OLMOS

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

A concessionária Traslase Olmos (ou “CTO”) é encarregada da construção, da operação e da manutenção da Represa de Limón e do Túnel Transandino, no Peru, a fim de desviar o Rio Huancabamba até o lado ocidental da Cordilheira dos Andes. Trata-se de uma parceria público-privada com um período de vinte anos de duração.

Em 2004, a Traslase Olmos celebrou o contrato com o Estado peruano por intermédio do Governo Regional de Lambayeque para Construção, Manutenção e Obras do Projeto. Por conta de quatro adendos feitos até a data-base, o acordo irá vigorar até setembro de 2025.

RECEITAS

A receita operacional de Traslase Olmos advém dos serviços prestados na manutenção e na operação da concessionária. Desde 2012, a companhia recebe retribuição mensal do poder concedente, de acordo com o metro cúbico (m³) de água entregue, e o valor é reajustado conforme regras do contrato entre as partes.

A evolução da receita operacional é apresentada no gráfico a seguir.



CUSTOS E DESPESAS

Os custos projetados para a concessionária Trasvase Olmos são referentes a ordenados e salários, materiais de consumo, serviços prestados por terceiros e seguro. O racional dos custos e despesas foi estimado conforme expectativa da administração e está em linha com os valores históricos.



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Foi considerada a alíquota de imposto de 30,0%, considerando todo o período projetado, considerando o imposto sobre o lucro do país. Considerando saldos de IR diferidos gerados pela companhia, a taxa média efetiva utilizada no fluxo foi de 29,8%.

CAPITAL DE GIRO

Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço de CTO, encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação do capital de giro foi calculada considerando as estimativas da Administração, a partir de janeiro de 2020.

DEPRECIÇÃO

Foi considerada uma taxa média total de 21,2% de depreciação sobre os ativos imobilizados do balanço na data-base, que projeta a depreciação do ativo ao longo da concessão, conforme taxas anuais estimadas pela companhia.

DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para cálculo do valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores. Tendo em vista que no modelo de avaliação utilizado, de Fluxo de Caixa do Acionista, o impacto do endividamento da companhia já está refletido de forma analítica no fluxo de caixa projetado, sendo assim, para a taxa de desconto, considera-se o retorno estimado exigido por capital próprio.

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem nos anexos deste Relatório. Porém, destacamos a seguir as principais fontes desses parâmetros:

- **Taxa livre de Risco** (custo do patrimônio líquido): corresponde à rentabilidade (yield) média no período entre 01/01/2019 e 31/12/2020, do US T-Bond 20 anos (Federal Reserve). Fonte: site http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d**: Equivalente ao Beta histórico médio semanal no período de 05 (cinco) anos do setor em que qual a companhia objeto está inserida. A amostra de comparáveis foi verificada no banco de dados Capital IQ.
- **Beta r** - Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa¹.
- **Prêmio de Risco**: corresponde ao Spread entre SP500 e US T-bond 20 anos. Fonte: Supply Side.
- **Prêmio pelo Tamanho**: Fonte: 2020 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital. Chicago, IL: LLC, 2020. Print.
- **Risco Peru**: Corresponde à média no período entre 01/01/2019 e 31/12/2020. Fonte: EMBI+, desenvolvido pelo JP Morgan.
- **Taxa de Inflação Americana de Longo Prazo** - Fonte: site <https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/fomcprojetabl20181219.htm>.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto nominal, em dólar, de 11,8% a.a.

VALOR DE DIVIDENDOS DE TRASVASE OLMOS

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, chegamos aos seguintes valores:

¹ $Beta\ r = Beta\ l \times (1 + (1 - t) \times (\frac{D}{E}))$.

Para a distribuição dos dividendos, o valor resultante é pago, após dedução do saldo de caixa do período anterior, receita operacional, despesas operacionais, contingências fiscais presentes e futuras, obrigações financeiras e capital de giro. A política de dividendos é entregar o saldo total disponível após as obrigações.

Taxa de retorno esperado	10,2%	11,2%	12,2%
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS			
FLUXO DE DIVIDENDOS DESCONTADO	24.761	23.983	23.241
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (US\$ mil) (Equity Value)	24.761	23.983	23.241
PTAX US\$ x R\$		5,20	
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	128.659	124.620	120.762
% PARTICIPAÇÃO OPI		63%	
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	81.055	78.510	76.080

7.2. H2OLMOS

FLUXO DE CAIXA DE DESCONTADO

A H2OLMOS é responsável pelo financiamento, construção, operação e manutenção do Projeto De Irrigação Olmos, mediante uma parceria público-privada autossustentável, com 25 anos de duração, com o objetivo de irrigar 43.500 hectares de terras para o desenvolvimento agroindustrial.

Em 2014, a concessão terminou a fase de construção e iniciou a operação e manutenção, de acordo com o contrato de concessão assinado com o Estado Peruano, através do Governo Regional de Lambayeque. De acordo com as informações presentes na demonstração financeiras, o contrato irá vigorar até setembro de 2035.

RECEITAS

A receita operacional de H2OLMOS advém dos serviços prestados na captação, condução e distribuição de água. Os usuários assinam um contrato com a H2OLMOS em que o contrato é na modalidade “take or pay”. A remuneração desse contrato é de acordo com metro cúbico de água entregue e esse valor é reajustado conforme regras do contrato entre as partes. A evolução da receita operacional é apresentada no gráfico a seguir:



CUSTOS E DESPESAS

Os custos projetados para a concessionária H2OLMOS são referentes a ordenados e salários, materiais de consumo, serviços prestados por terceiros e seguro. O racional dos custos e despesas foi projetado conforme expectativa da administração e está em linha com os custos históricos.



IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Foi considerada a alíquota de imposto de 30% para todo o período projetado, considerando o imposto sobre lucro do país.

CAPITAL DE GIRO

Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço de H2Olmos, encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação do capital de giro foi calculada considerando as estimativas da Administração, a partir de janeiro de 2020.

DEPRECIAÇÃO

Foi considerada uma taxa média total de 18,7% de depreciação sobre os ativos imobilizados do balanço na data-base, que projeta a depreciação do ativo ao longo da concessão, conforme taxas anuais estimadas pela companhia.

AMORTIZAÇÃO

Foi considerada uma taxa média total de 4,7% de amortização sobre os ativos intangíveis do balanço na data-base, que projeta a depreciação do ativo ao longo da concessão, conforme taxas anuais estimadas pela companhia.

DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para cálculo do valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores. Tendo em vista que no modelo de avaliação utilizado, de Fluxo de Caixa do Acionista, o impacto do endividamento da companhia já está refletido de forma analítica no fluxo de caixa projetado, sendo assim, para a taxa de desconto, considera-se o retorno estimado exigido por capital próprio.

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem nos anexos deste Relatório. Porém, destacamos a seguir as principais fontes desses parâmetros:

- **Taxa livre de Risco** (custo do patrimônio líquido): corresponde à rentabilidade (yield) média no período entre 01/01/2019 e 31/12/2020, do US T-Bond 20 anos (Federal Reserve). Fonte: site http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d**: Equivalente ao Beta histórico médio semanal no período de 05 (cinco) anos do setor em que qual a companhia objeto está inserida. A amostra de comparáveis foi verificada no banco de dados Capital IQ.
- **Beta r** - Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa².
- **Prêmio de Risco**: corresponde ao Spread entre SP500 e US T-bond 20 anos. Fonte: Supply Side.
- **Prêmio pelo Tamanho**: Fonte: 2020 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital. Chicago, IL: LLC, 2020. Print.

² $Beta\ r = Beta\ l \times (1 + (1 - t) \times (\frac{D}{E}))$.

- **Risco Peru:** Corresponde à média no período entre 01/01/2019 e 31/12/2020. Fonte: EMBI+, desenvolvido pelo JP Morgan.
- **Taxa de Inflação Americana de Longo Prazo** - Fonte: site <https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/fomcprojetabl20181219.htm>.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto nominal, em dólar, de 11,8% a.a.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

Foi considerado um endividamento líquido de US\$ 75.618 mil na data-base, conforme quadro a seguir.

VALOR DE DIVIDENDOS DE H2OLMOS

Para a distribuição dos dividendos, o valor resultante é pago, após dedução do saldo de caixa do período anterior, receita operacional, despesas operacionais, contingências fiscais presentes e futuras, obrigações financeiras e capital de giro. A política de dividendos é entregar o saldo total disponível após as obrigações.

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado	12,1%	13,1%	14,1%
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	3.977	3.960	3.942
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS (US\$ mil) (Equity Value)	3.977	3.960	3.942
PTAX US\$ x R\$	5,20		
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (US\$ mil)	20.666	20.575	20.484
% PARTICIPAÇÃO OPI	100%		
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	20.666	20.575	20.484

7.3. ARBITRAGEM DO GASODUTO SUR PERUANO (GPS)

O Gasoduto Sur Peruano consiste no projeto, no financiamento, na construção, na operação, na manutenção e na transferência ao Peru de um Sistema de Transporte de Gás Natural com diâmetro de 32 polegadas. O duto percorrerá 1.080 quilômetros, de Camisea (na região de Cuzco) até Ilo (na região de Moquegua), onde poderá ser avaliada a instalação de um polo petroquímico. A concessão outorgada estabelecia o prazo de 34 anos (incluindo o período de construção), sob o modelo DFBOOT (*Design, Finance, Build, Own, Operate and Transfer*), no regime de parceria público-privada.

O governo do país terminou o contrato unilateralmente, frustrando a realização do leilão previsto para 2017. A NPI submeteu, em 2019, notificação para que fosse instaurado um processo de arbitragem.

Em abril de 2021, a NPI apresentou os argumentos em tribunal arbitral. A expectativa da companhia é que o valor pleiteado seja recebido até o fim de 2023 pela OLI Luxemburgo.

CONCLUSÃO DE VALOR

De acordo com a companhia, atualmente, o processo encontra-se em fase de apresentação das partes.

A APSIS reforça que não realizou avaliação alguma sobre a arbitragem nem se responsabiliza pelos valores financeiros pleiteados. Os valores considerados foram disponibilizados pela administração da empresa e por seus advogados, segundo suas melhores expectativas. O valor de arbitragem que o Gasoduto Sur Peruano espera receber consta na tabela abaixo.

ARBITRAGEM GASODUTO SUR PERUANO	
PLEITO ARBITRAGEM (U\$ mil)	1.782.500
(-) IMPACTO TRIBUTÁRIO	(606.050)
TOTAL (U\$ mil)	1.176.450
Ptax (US\$ x R\$)	5,20
VALOR GSP (R\$ mil)	6.113.658

7.4. ARBITRAGEM CHAVIMOCHIC

Em 22 de fevereiro de 2021 ocorreram audiências de provas e mérito, na qual as partes apresentaram o caso e o perito sustentou o informe da danos à Concessionária. Em nove de abril de 2021 foram apresentadas as alegações finais. Espera-se que o laudo (decisão) seja emitido entre março e abril de 2022. A expectativa é de que o laudo arbitral seja favorável à Concessionária e que o Tribunal Arbitral ordene (i) o pagamento à Concessionária do valor estimado de US\$ 30 milhões, referente aos serviços executados e não pagos, despesas gerais, lucro cessante e danos; (ii) ordene a devolução à Concessionária da Performance Bond e (iii) declare a caducidade da concessão.

Segundo a COMPANHIA, após recebido um laudo arbitral favorável e a declarada a caducidade da Concessão, os efeitos não serão automáticos. Conforme o Contrato de Concessão, uma vez declarada a caducidade, o Poder Concedente tem um prazo de seis meses para a devolução da fiança e início a liquidação do Contrato com a devolução dos bens da Concessão. O pagamento do Laudo por conta do Estado peruano, em caso seja aceito e não apelado judicialmente, poderia tomar entre um ano e 18 meses contados desde a emissão dele. No entanto, em caso o laudo seja desfavorável por Estado peruano, é muito provável que o Poder Concedente procure apresentar um recurso de nulidade na via judicial, em cujo caso, os prazos para o laudo produzir efeitos serão maiores aos esperados.

CONCLUSÃO DE VALOR

De acordo com a companhia, atualmente não há elementos que permitam fazer uma previsão assertiva quanto a decisão em relação à arbitragem e, portanto, não foi considerado valor para esse inciso de bem e demais ativos.

7.5. ARBITRAGEM NAVELENA

Trata-se de parceria público-privada para a construção do Projeto de Recuperação da Navegabilidade do Rio Magdalena, na Colômbia. Envolve obras de retificação da calha fluvial e dragagem para definição e controle do canal navegável, com a prestação de serviços de navegação satelital.

Em 2017, o país declarou a caducidade do contrato e a NPI entrou com uma arbitragem para exigir o ressarcimento do investimento feito.

Em 12 de agosto de 2019, foi instalado tribunal e houve a eleição do presidente e do secretário sobre a demanda de liquidação judicial da Navelena, quitando-se os passivos e realizando-se os ativos dessa sociedade, com o consequente encerramento da empresa e do processo.

A quadra de Navelena está na fase probatória, que, segundo a NPI, existe a possibilidade de que a COMPANHIA receba um reconhecimento econômico nos seguintes termos: O Tribunal Arbitral está analisando as reivindicações avaliadas em US\$ 50.120 milhões, dos quais para NPI corresponderia a US\$ 19.519 milhões, no entanto, a COMPANHIA considera que um prêmio não seria recebido em 100% das reivindicações, mas há a possibilidade de que se reconhecer 50% de acordo com o rating de sucesso avaliado pelos conselheiros.

CONCLUSÃO DE VALOR

De acordo com a companhia, atualmente não há elementos que permitam fazer uma previsão assertiva quanto a decisão em relação à arbitragem e, portanto, não foi considerado valor para esse inciso de bem e demais ativos.

7.6. IIRSA NORTE e IIRSA SUL

A Concessionária IIRSA Norte S.A. ("CIN") está dedicada a concessão, com o contrato para a exploração das obras e a manutenção dos trechos rodoviários do Eixo Multimodal do Norte da Amazônia, do Plano de Ação para a integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana - IIRSA.

A Concessionária IIRSA Sur-2 ("CIST2") está dedicada a concessão, contrato de para construção, manutenção e operação do trecho rodoviário Urcos-Inambari e contrato de concessão para construção, manutenção e operação do trecho rodoviário Inambari-Iñapari do Projeto Corredor Rodoviário Interocedérico sul, Peru-Brasil. Ambas as concessionárias encontram-se em atividade operacional e geram fluxos de caixas positivos.

Entretanto, existem vários processos abertos contra as entidades operacionais. Há também outros processos que a gestão espera ser iniciado dentro de um período de curto tempo. De acordo com laudo técnico de consultores terceirizados pela companhia, o valor dessas contingências era de US\$ 173.394 mil, até setembro de 2021.

De acordo com laudo dos auditores independentes (recebido da administração da companhia) foram revisadas as principais ações dos processos judiciais, arbitrais e tributários iniciados contra as IIRSA NORTE e SUL. Essa análise atestou a probabilidade de que as contingências passivas das IIRSA's se materializem, num cenário desfavorável para as Concessionárias.

Tendo em vista a auditoria realizada pela Secretaria Local Peruana das contingências, apontada para as IIRSA's, em avaliação realizada por terceiros, apresentada pela administração de NPI, o valor das contingências ultrapassa o valor dos fluxos de caixa futuros das operações das Concessionárias.

CONCLUSÃO DE VALOR

Devido ao ato societário das IIRSA's prever a independência de seu patrimônio, os prejuízos resultantes das contingências prováveis não afetam sua controladora, portanto foi auferido valor zero para a IIRSA NORTE e IIRSA SUL.

7.7. RUTA DEL SOL

A rodovia Ocaña-Puero Capulco, que percorre do leste ao oeste da Colômbia, liga a cidade de Cúcuta, importante entreposto comercial na fronteira com a Venezuela, às cidades do interior e do litoral do país, como Bogotá, Medellín, Cali e Barranquilla. Além disso, conecta-se com o setor 2 da rodovia denominada Ruta del Sol, no trecho conhecido como Aguaclara.

No fim de 2018, o governo colombiano rescindiu a concessão sob gerência da Ruta del Sol. Consequentemente, a administração de NPI, com base na sua participação de 62% no empreendimento, instaurou um processo de arbitragem, por meio do qual pleiteia o ressarcimento do valor investido em Ruta del Sol, que ainda terá dedução das dívidas associadas ao negócio.

A arbitragem que foi apresentada em Ruta del Sol terminou sem reconhecer todos os investimentos realizados em 09/10/2020. Uma primeira ação de tutela foi movida contra a decisão, que julgou em 19/07/2020, rejeitando as alegações da COMPANHIA.

Em 01/06/2021 foi ajuizada uma segunda ação de tutela que, em primeira instância, em 24/06/2021, julgou negativamente as alegações de NPI. No mês de julho de 2021, uma impugnação foi ajuizada contra a decisão, que está em estudo da segunda instância para uma sentença final. De acordo com a COMPANHIA, após essa decisão, não há outra ação a ser tomada na Colômbia.

Em relação à arbitragem, atualmente não há expectativa de receber uma decisão favorável para NPI ou qualquer um dos acionistas de tal projeto. Por fim, ao final do ano de 2021, a NLI Colômbia, detentora das ações de Ruta del Sol, foi colocada em liquidação por imposição judicial, conforme lei das sociedades Colombianas.

CONCLUSÃO DE VALOR

A COMPANHIA aguarda a decisão final da ação de tutela, com baixas probabilidades de sucesso para NPI ou seus acionistas e, por conta das incertezas relativas à finalização da arbitragem, portanto não foi considerado valor para esse inciso de bem e demais ativos.

7.8. CONCESSIONÁRIA RIO BARRA

O consórcio construtor Rio Barra é responsável por entregar à população carioca a linha 4 do metrô. Ela tem capacidade para transportar mais de 300 mil passageiros por dia, ligando Ipanema, na Zona Sul do Rio de Janeiro, à Barra da Tijuca, na Zona Oeste.

Os trens entraram em circulação antes dos Jogos Olímpicos Rio 2016 e ajudaram o sistema metroviário da cidade a bater seguidos recordes de pessoas transportadas: foram 13,9 milhões de usuários durante as Olimpíadas e 8,2 milhões durante as Paraolimpíadas – 765 mil entradas a mais no sistema em comparação com o mesmo período de 2015.

Atualmente, a Rio Barra encontra-se em discussão judicial por conta de dois pontos: (I) está em andamento o processo de arbitragem contra a Invepar, pelo não exercício da opção de compra das participações dos demais acionistas da concessionária ao término das obras; (II) em janeiro de 2019, foram ingressadas 02 (duas) ações na justiça, que estão analisando o faturamento das obras da linha 4 do metrô – por conta disso,

o poder concedente não está realizando pagamentos e não é prevista, em curto prazo, a resolução desse empecilho.

CONCLUSÃO DE VALOR

Devido às incertezas relacionadas com os próximos passos da arbitragem e à falta de remuneração pelo poder concedente, não foi auferido valor para o investimento no consórcio Rio Barra.

7.9. PETROURDANETA

O ativo, um campo de perfuração de petróleo *on-shore* na Venezuela, apesar de operacional, está próximo do prazo de exaustão. Nos últimos meses, em razão da crise energética pela qual o país está passando, teve a extração próxima a zero. Complementarmente, o acionista dessa companhia (OE&P GnbH) está em processo de liquidação, tendo credores externos.

O investimento previsto para a continuidade da perfuração e da extração não será recuperado com a operação da companhia; por isso, a NPI não investirá mais na planta. Sendo assim, não foi atribuído valor para a Petrouрдaneta.

CONCLUSÃO DE VALOR

Segundo a COMPANHIA, a outra parte acionária não permite participar na gestão desse projeto. Neste sentido não foi solicitado qualquer aporte e, na visão da COMPANHIA, o projeto não tem condições de viabilidade que possibilitem a sua retomada. Neste sentido e seguindo um pedido da PDVSA pelo não investimento, por parte de NPI, antes de 2018 (que se comprovou correto pela atual não viabilidade), a COMPANHIA se colocou à disposição da PDVSA para tomada de posse de suas ações.

7.10. SPE ARENA

A NPI é detentora de 11% das quotas da SPE Arena, que gere e opera a Arena Corinthians, estádio de futebol localizado no distrito de Itaquerá, na Zona Leste de São Paulo.

Apesar da projeção dos administradores demonstrar uma melhora em relação à performance histórica da Arena Corinthians, ainda assim a SPE Arena precisará de sucessivos aportes e uma nova captação de debêntures para honrar as dívidas presentes na sociedade. Em conversa com a administração, foi informado que a sociedade não está alcançando os resultados esperados em seu plano de ação, performando abaixo do projetado por conta da redução das receitas não relacionadas a jogos de futebol, e, portanto, não está efetuando os pagamentos em dia das parcelas com o BNDES.

CONCLUSÃO DE VALOR

Por conta das incertezas relativas à realização das receitas da Arena Corinthians, e dado a necessidade de futuras captações, assumimos que o valor de 11,0% que a NPI S.A. detém na SPE Arena não pode ser auferido.

7.11. EMPRESA DE GERACIÓN HUALLGA

A Central Hidrelétrica Chaglla é a terceira maior hidrelétrica do Peru, com potência instalada de 456 MW — ou 6% do total de energia gerada no país. A obra tem a segunda barragem mais alta do mundo, com 211

metros de altura. Além disso, trata-se da primeira usina hidrelétrica peruana avaliada com nota de excelência pelo Protocolo de Sustentabilidade da International Hydropower Association (IHA).

O GRUPO NOVONOR concluiu a venda de sua participação no empreendimento por US\$ 606 milhões. Parte significativa desses recursos foram usados para liquidar dívidas com bancos/fornecedores e pagamento do imposto do ganho de capital. E uma parcela refere-se ao pagamento da reparação civil, acordado com o governo do Peru.

CONCLUSÃO DE VALOR

Embora a empresa já tenha sido vendida, a NPI ainda tem uma parcela retida pela CTG, que deve ser paga até 2022. Assim, consideramos o valor da parcela retida como um recebível da NPI.

7.12. DÍVIDAS NPI

Na data-base da avaliação, grande parte do endividamento referia-se a duas companhias: Gasoduto Sur Peruano, que está em processo de arbitragem e cujas dívidas estão relacionadas com a finalização do processo de arbitragem; e Empresa de Geración Huallaga, que teve sua alienação finalizada e honrou dívidas atreladas a seu investimento.

CONCLUSÃO DE VALOR

As dívidas de NPI, que compõem a lista das recuperadas, por estar listada no plano de recuperação do GRUPO NOVONOR, não foram consideradas na análise de endividamento a seguir. Por conta do investimento em NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. está sendo considerado as dívidas dessa investida para calcular o valor dos ativos de NPI.

Segue a posição do endividamento após as considerações detalhadas anteriormente:

CAIXA/ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO INVESTIDAS (R\$ mil)	
Caixa OLI LUX (+)	22.454
Caixa OLF, XALAPA e BAIRRO NOVO (+)	36.073
Empréstimos e Financiamentos de CP OLI LUX (-)	(1.224.734)
Empréstimos e Financiamentos de LP OLI LUX (-)	(59.120)
Empréstimos e Financiamentos de CP OLF, XALAPA e BAIRRO NOVO (-)	-
Empréstimos e Financiamentos de LP OLF, XALAPA e BAIRRO NOVO (-)	(412.543)
TOTAL	(1.637.869)

8. VALOR DE LIQUIDAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, foi considerado um fator de desconto de 30%, para refletir um eventual cenário de liquidação forçada do valor econômico dos ativos.

A seguir, é apresentado o quadro consolidando o valor de liquidação dos principais ativos de NPI.

NPI (R\$ mil)	VALOR	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	
63,7% @ TRASVASE OLMOS	78.510	54.957	DIVIDENDOS DESCONTADOS
100% @ H2OLMOS	20.575	14.402	DIVIDENDOS DESCONTADOS
51,6% @ GASODUTO SUR PERUANO	6.113.658	4.279.560	CLAIMS (Arbitragens) ¹
53,5% @ CHAVIMOCHIC	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
86,7% @ NAVELENA	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
100% @ IIRSA NORTE	-	-	IMPAIRMENT
89% @ IIRSA SUR	-	-	IMPAIRMENT
37% @ RUTAS DEL SOL	-	-	IMPAIRMENT
33,3% @ CONCESSIONÁRIA RIO BARRA	-	-	IMPAIRMENT
40% @ PETROURDANETA	-	-	IMPAIRMENT
11% @ SPE ARENA	-	-	IMPAIRMENT
TOTAL	6.212.743	4.348.920	
100% @ DÍVIDA LÍQUIDA DAS INVESTIDAS - NÃO RECUPERANDAS (R\$ mil)	(1.637.869)	(1.637.869)	
VALOR DOS BENS E ATIVOS DE NPI (R\$ mil)	4.574.874	2.711.051	

9. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2020, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e valor dos bens e ativos de **NPI**, para fins de subsidiar a **COMPANHIA** no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela seguinte:

NPI (R\$ mil)	VALOR	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	
63,7% @ TRASVASE OLMOS	78.510	54.957	DIVIDENDOS DESCONTADOS
100% @ H2OLMOS	20.575	14.402	DIVIDENDOS DESCONTADOS
51,6% @ GASODUTO SUR PERUANO	6.113.658	4.279.560	CLAIMS (Arbitragens) ¹
53,5% @ CHAVIMOHIC	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
86,7% @ NAVELENA	-	-	CLAIMS (Arbitragens)
100% @ IIRSA NORTE	-	-	IMPAIRMENT
89% @ IIRSA SUR	-	-	IMPAIRMENT
37% @ RUTAS DEL SOL	-	-	IMPAIRMENT
33,3% @ CONCESSIONÁRIA RIO BARRA	-	-	IMPAIRMENT
40% @ PETROURDANETA	-	-	IMPAIRMENT
11% @ SPE ARENA	-	-	IMPAIRMENT
TOTAL	6.212.743	4.348.920	
100% @ DÍVIDA LÍQUIDA DAS INVESTIDAS - NÃO RECUPERANDAS (R\$ mil)	(1.637.869)	(1.637.869)	
VALOR DOS BENS E ATIVOS DE NPI (R\$ mil)	4.574.874	2.711.051	

¹Claim - Estimativa do valor pleiteado a receber. Segundo advogados, o recebimento é provável

O Resultado demonstrado acima está condicionado às expectativas da companhia, sobre os possíveis valores a serem recebidos no âmbito de processos de arbitragem de valores que a NPI possui. A estimativa da companhia, de valores a serem recebidos por esses processos é de **R\$ 6.113.658 mil**, até o fim de 2023. A APSIS não opinou sobre os valores dos processos, mas estes estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.

Contudo, caso os valores arbitrados para os *claims* não se materializem, o valor de bens e ativos de NPI poderá ser negativo.

O Relatório **AP-00461/20-01** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 27 (vinte e sete) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 31 de maio de 2022.



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Engenheiro Mecânico e Contador

(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO

Diretor

Economista e Contador

(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-001
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

ANEXO 1

PROJEÇÃO OPERACIONAL TRASVASE OLMOS (US\$ mil)	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	33.089	33.884	34.636	35.333	30.340
(% crescimento ROB)	n/a	2,4%	2,2%	2,0%	-14,1%
Facturación Traspase	33.089	33.884	34.636	35.333	30.340
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(12.602)
(% ROB)	-50,8%	-49,6%	-48,5%	-47,6%	-41,5%
Cuota AF	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(12.602)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	16.286	17.082	17.833	18.531	17.739
(% crescimento ROL)	n/a	4,9%	4,4%	3,9%	-4,3%
CUSTO E DESPESAS OPERACIONAIS	(6.181)	(6.251)	(6.223)	(6.537)	(7.043)
(% ROL)	-38,0%	-36,6%	-34,9%	-35,3%	-39,7%
Costos Personal	(1.903)	(2.113)	(2.177)	(2.242)	(1.732)
Costos de Servicios x Terceros	(4.076)	(4.138)	(4.046)	(4.295)	(5.311)
Gastos por Naturaleza	(0,3)	-	-	-	-
Otros Gastos de Gestión	(170)	-	-	-	-
Compras	(32)	-	-	-	-

IMOBILIZADO TRASVASE OLMOS	Data-base	2021	2022	2023	2024	2025
(US\$ mil)	31/12/2020					
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	35	25	9	-	-
DEPRECIAÇÃO INVESTIMENTO	-	4	12	15	10	-
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	913	916	916	916	916	916
VALOR RESIDUAL	651	453	224	16	-	-
DEPRECIAÇÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	-	201	229	208	16	-
DEPRECIAÇÃO TOTAL	201	205	241	222	26	-

DEPRECIAÇÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	31/12/2020	2021	2022	2023	2024	2025
2021		4	9	8	5	-
2022		-	3	6	4	-
2023		-	-	1	1	-

CAPITAL DE GIRO IIRSA SUR (US\$ mil)	DEZ 2020	2021	2022	2023	2024	2025
ATIVO CIRCULANTE	759	2.708	2.727	2.910	3.262	-
Cuentas por Cobrar Comerciales	441	784	1.172	1.389	1.529	-
# dias de giro	10	17	25	28	30	-
Otras cuentas por Cobrar	31	29	30	30	32	-
# dias de giro	1	1	1	1	1	-
Servicios Pagados por Adelantado	97	521	533	520	493	-
# dias de giro	5	29	30	29	27	-
Suministros	144	140	143	140	133	-
# dias de giro	8	8	8	8	7	-
Anticipos a Proveedores	23	684	701	683	648	-
# dias de giro	1	39	39	38	36	-
ITAN	23	549	148	149	427	-
# dias de giro	3	12	3	3	8	-
PASSIVO CIRCULANTE	1.231	404	419	150	255	-
Pagos a Cuenta IR	-	215	56	54	151	-
# dias de giro	3	12	3	3	8	-
IGV por Pagar	299	-	265	-	-	-
# dias de giro	-	-	6	-	-	-
Cuentas por pagar Comerciales	262	189	98	96	103	-
# dias de giro	7	11	5	5	6	-
Otras Cuentas por Pagar	669	-	-	-	-	-
# dias de giro	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	(472)	2.304	2.309	2.761	3.007	-
VARIACIÓN CAPITAL DE GIRO		2.776	5	452	246	(3.007)

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	100%
DEBT / TERCEIROS	0%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	2,0%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,9%
BETA d	0,46
BETA r	0,46
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,2%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	5,0%
RISCO PERU	1,5%
Ke Nominal em US\$ (=)	11,2%

FLUXO DE CAIXA TRASVASE OLMOS	2021	2022	2023	2024	2025
(US\$ mil)					
(% crescimento)	n/a	4,9%	4,4%	3,9%	-4,3%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	33.089	33.884	34.636	35.333	30.340
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(16.802)	(12.602)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	16.286	17.082	17.833	18.531	17.739
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(6.181)	(6.251)	(6.223)	(6.537)	(7.043)
LAJIDA/EBITDA (=)	10.106	10.830	11.611	11.995	10.696
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	62,0%	63,4%	65,1%	64,7%	60,3%
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(205)	(241)	(222)	(26)	-
LAIR/EBIT (=)	9.901	10.590	11.388	11.968	10.696
RECEITAS/ DESPESAS FINANCEIRAS (+/-)	(7.927)	(5.637)	(3.961)	(2.064)	(570)
LAIR/EBT (=)	1.973	4.953	7.428	9.904	10.125
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (-)	(383)	(138)	(138)	(138)	(138)
PARTICIPAÇÃO DE MINORITÁRIOS (-)	-	-	-	-	(7.100)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(528)	(1.391)	(2.112)	(2.834)	(2.894)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBT)	-26,8%	-28,1%	-28,4%	-28,6%	-28,6%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	1.062	3.425	5.178	6.933	(6)
margem líquida (LL/ROL)	6,5%	20,0%	29,0%	37,4%	0,0%
FLUXO DE CAIXA LIVRE					
(US\$ mil)					
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	25.023	26.216	25.676	25.655	23.151
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	1.062	3.425	5.178	6.933	(6)
ATIVO FINANCEIRO (+)	16.802	16.802	16.802	16.802	12.602
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	205	241	222	26	-
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(2.776)	(5)	(452)	(246)	3.007
VARIAÇÃO DE OUTRAS OPERAÇÕES NÃO-RECORRENTES	9.730	5.753	3.925	2.140	7.548
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(35)	(25)	(9)	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(35)	(25)	(9)	-	-
SALDO DO PERÍODO	24.988	26.191	25.667	25.655	23.151
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(23.252)	(23.820)	(22.269)	(20.767)	(18.174)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (-)	(23.252)	(23.820)	(22.269)	(20.767)	(18.174)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS DIVIDENDOS (=)	1.736	2.371	3.398	4.887	4.977
SALDO DE CAIXA (+) BoP	22.890	21.184	22.600	22.915	23.142
OPI - Dividendos Trasvase Olmos	(2.192)	(608)	(1.963)	(2.968)	(5.214)
CNO - Dividendos Trasvase Olmos (*)	(1.250)	(347)	(1.120)	(1.693)	(2.974)
OPI - Retorno Equity	-	-	-	-	(12.736)
CNO - Retorno Equity	-	-	-	-	(7.264)
SALDO DE CAIXA (+) EoP	21.184	22.600	22.915	23.142	(69)
DIVIDENDOS (-)	3.443	955	3.083	4.660	23.142
Período Parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50
Fator de Desconto @ 11,2%	0,25	0,85	0,77	0,69	0,62
Fluxo de Dividendos Descontado	861	814	2.362	3.210	14.332
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value)					
(US\$ mil)					21.580

Taxa de retorno esperado	10,2%	11,2%	12,2%
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS			
FLUXO DE DIVIDENDOS DESCONTADO	24.761	23.983	23.241
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (US\$ mil) (Equity Value)	24.761	23.983	23.241
PTAX US\$ x R\$	5,20		
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	128.659	124.620	120.762
% PARTICIPAÇÃO OPI	63%		
VALOR ECONÔMICO DE TRASVASE OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	81.055	78.510	76.080

PROJEÇÃO OPERACIONAL H2OLMOS (US\$ mil)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	26.387	27.556	28.465	29.005	29.568	30.144	30.733	31.336	31.952	32.613	33.315	34.035	34.773	35.529	27.122
(% crescimento ROB)	n/a	4,4%	3,3%	1,9%	1,9%	1,9%	2,0%	2,0%	2,0%	2,1%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	-23,7%
Ingresos Operacionales (Usuarios)	22.045	23.097	23.940	24.480	25.043	25.619	26.208	26.811	27.428	28.088	28.791	29.510	30.248	31.004	23.761
Reconocimiento del Pago por Capacidad Adelantado	4.343	4.459	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	4.525	3.361
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(% ROB)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	26.387	27.556	28.465	29.005	29.568	30.144	30.733	31.336	31.952	32.613	33.315	34.035	34.773	35.529	27.122
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(9.007)	(8.772)	(8.583)	(8.527)	(9.076)	(9.626)	(9.870)	(9.883)	(9.833)	(10.273)	(10.540)	(10.997)	(11.281)	(11.608)	(10.214)
(% ROL)	-34,1%	-31,8%	-30,2%	-29,4%	-30,7%	-31,9%	-32,1%	-31,5%	-30,8%	-31,5%	-31,6%	-32,3%	-32,4%	-32,7%	-37,7%
Compras	(109)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos de Personal	(2.359)	(2.436)	(2.547)	(2.623)	(2.702)	(3.073)	(3.165)	(3.260)	(3.358)	(3.459)	(3.563)	(3.669)	(3.780)	(3.893)	(3.007)
Servicios de Terceros	(4.997)	(4.994)	(5.170)	(5.005)	(5.440)	(5.584)	(5.699)	(5.854)	(5.677)	(5.984)	(6.115)	(6.432)	(6.572)	(6.749)	(6.385)
Otros Gastos de Gestión	(15)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos por Naturaleza	(4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguros	(1.710)	(1.586)	(1.115)	(1.148)	(1.182)	(1.218)	(1.254)	(1.017)	(1.047)	(1.078)	(1.111)	(1.144)	(1.178)	(1.214)	(1.709)
Gasto por emisión de Bonos	(16)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Otros Ingresos operativos (Outras Receitas Operacionais) - Amortiz Dif Cambiaria Capacidad	199	245	248	248	248	248	248	248	248	248	248	248	248	248	166
Ingresos por Reclamaciones al Seguro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Otros ingresos diversos (Venta de activos menores)	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	722
DESPESAS OPERACIONAIS	(39)	(24)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)
(% ROL)	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%
Participación de Trabajadores	(39)	(24)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WMJF22409185452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216998.

IMOBILIZADO H2OLMOS	Data-base	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(US\$ mil)	31/12/2020															
INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTO EM EXPANSÃO		323	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	323	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIAÇÃO INVESTIMENTO	-	11	39	40	40	40	40	113	-	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	2.984	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845	1.845
VALOR RESIDUAL	1.778	1.568	1.344	1.117	889	662	434	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIAÇÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	-	210	223	228	228	228	228	434	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIAÇÃO TOTAL	210	222	262	267	267	267	267	547	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIAÇÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	31/12/2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
2021		11	39	40	40	40	40	113	-	-	-	-	-	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROCHA AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WJMPJ02409185452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216998.

INTANGÍVEL H2OLMOS (US\$ mil)	Data-base 31/12/2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
INVESTIMENTO EM MANUTENÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTO EM EXPANSÃO																
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653	176.653
VALOR RESIDUAL	124.803	116.279	107.827	99.376	90.901	82.449	73.998	65.546	57.071	48.620	40.168	31.717	23.937	15.485	7.033	-
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	-	8.525	8.452	8.452	8.475	8.452	8.452	8.452	8.475	8.452	8.452	8.452	7.780	8.452	8.452	7.033
AMORTIZAÇÃO TOTAL	8.525	8.525	8.452	8.452	8.475	8.452	8.452	8.452	8.475	8.452	8.452	8.452	7.780	8.452	8.452	7.033

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WJMFL409185452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216998.

CAPITAL DE GIRO H2OLMOS	31/12/2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(US\$ mil)																
ATIVO CIRCULANTE	16.996	13.294	12.803	12.320	11.847	11.863	12.016	12.173	12.333	12.497	12.680	12.868	13.068	13.278	13.493	(93.17)
Cuentas por Cobrar (Contas À Receber)	11.101	8.129	8.264	8.411	8.567	8.727	8.891	9.059	9.231	9.406	9.601	9.801	10.006	10.217	10.432	(93.17)
		111	108	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	
Cuentas por cobrar - Coelvisac (Contas À Receber)	2.466	1.966	1.345	724	103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		27	18	9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Gastos por anticipado (Comisión CAF) (Despesas Antecipadas)	314	239	234	226	217	176	165	155	143	131	119	107	102	102	102	(93.17)
		10	10	9	9	7	6	6	5	5	4	4	3	3	3	
Servicios Pagados por Adelantado (Seguros) (Despesas Antecipadas)	3.115	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	2.960	
		118	121	124	125	117	110	108	108	108	103	101	97	94	92	
PASSIVO CIRCULANTE	3.901	4.247	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	4.043	(93.17)
Cuentas por Pagar (Fornecedores)	1.219	862	659	659	659	659	659	659	659	659	659	659	659	659	659	
		12	9	8	8	8	8	8	8	7	7	7	7	7	7	
IGV por Pagar (Impostos, Taxas E Contribuições)	870	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	946	(93.17)
		13	12	12	12	12	11	11	11	11	10	10	10	10	10	
Otras por pagar (Salários E Encargos Sociais) Outros	1.811	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	2.439	
CAPITAL DE GIRO	13.095	9.048	8.760	8.277	7.804	7.819	7.973	8.130	8.290	8.453	8.637	8.825	9.024	9.235	9.450	93.17
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO		(4.047)	(288)	(483)	(473)	16	154	157	160	163	183	188	200	210	215	(8.511)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROCHA AZEVEDO e enviado para o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216998. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código D216998.

RELATÓRIO AP-00461/20-01

ANEXO 1B - FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXAH2OLMOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(US\$ mil)															
(% crescimento)	n/a	4,4%	3,3%	1,9%	1,9%	1,9%	2,0%	2,0%	2,0%	2,1%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	-23,7%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	26.387	27.556	28.465	29.005	29.568	30.144	30.733	31.336	31.952	32.613	33.315	34.035	34.773	35.529	27.122
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(9.007)	(8.772)	(8.583)	(8.527)	(9.076)	(9.626)	(9.870)	(9.883)	(9.833)	(10.273)	(10.540)	(10.997)	(11.281)	(11.608)	(10.214)
LUCRO BRUTO (=)	17.381	18.784	19.882	20.477	20.492	20.517	20.863	21.453	22.119	22.340	22.775	23.038	23.491	23.921	16.908
margem bruta (LB/ROL)	65,9%	68,2%	69,8%	70,6%	69,3%	68,1%	67,9%	68,5%	69,2%	68,5%	68,4%	67,7%	67,6%	67,3%	62,3%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(39)	(24)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)
LAJIDA/EBITDA (=)	17.342	18.760	19.857	20.453	20.467	20.493	20.838	21.429	22.094	22.315	22.750	23.014	23.467	23.897	16.883
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	65,7%	68,1%	69,8%	70,5%	69,2%	68,0%	67,8%	68,4%	69,1%	68,4%	68,3%	67,6%	67,5%	67,3%	62,2%
DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO (-)	(8.746)	(8.714)	(8.719)	(8.742)	(8.719)	(8.719)	(8.999)	(8.475)	(8.452)	(8.452)	(8.452)	(7.780)	(8.452)	(8.452)	(7.033)
LAJIR/EBIT (=)	8.595	10.046	11.138	11.711	11.748	11.774	11.839	12.954	13.643	13.864	14.299	15.234	15.015	15.445	9.850
RESULTADO FINANCEIRO (+/-)	(5.729)	(5.797)	(5.763)	(5.345)	(4.004)	(3.573)	(3.158)	(2.698)	(2.192)	(1.694)	(1.135)	(370)	-	-	-
LAIR/EBT (=)	2.867	4.250	5.375	6.366	7.744	8.201	8.681	10.256	11.451	12.170	13.163	14.863	15.015	15.445	9.850
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(864)	(1.275)	(1.612)	(1.910)	(2.323)	(2.460)	(2.604)	(3.077)	(3.435)	(3.651)	(3.949)	(4.459)	(4.505)	(4.634)	(3.744)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-30,1%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-30,0%	-38,0%
PARTICIPACÃO DE MINORITÁRIOS (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	2.003	2.975	3.762	4.456	5.421	5.741	6.077	7.179	8.016	8.519	9.214	10.404	10.511	10.812	6.106
margem liquida (LL/ROL)	7,6%	10,8%	13,2%	15,4%	18,3%	19,0%	19,8%	22,9%	25,1%	26,1%	27,7%	30,6%	30,2%	30,4%	22,5%
FLUXO DE CAIXA LIVRE															
(US\$ mil)															
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	11.692	13.429	14.267	13.474	12.973	12.747	13.188	13.713	13.588	13.498	13.845	13.772	13.963	14.197	11.713
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	2.003	2.975	3.762	4.456	5.421	5.741	6.077	7.179	8.016	8.519	9.214	10.404	10.511	10.812	6.106
DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO (+)	8.746	8.714	8.719	8.742	8.719	8.719	8.999	8.475	8.452	8.452	8.452	7.780	8.452	8.452	7.033
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	4.047	288	483	473	(16)	(154)	(157)	(160)	(163)	(183)	(188)	(200)	(210)	(215)	8.513
VARIAÇÃO DE CONTAS NÃO-RECORRENTES (+/-)	(3.105)	1.453	1.303	(198)	(1.151)	(1.559)	(1.731)	(1.780)	(2.716)	(3.289)	(3.633)	(4.213)	(4.789)	(4.851)	(9.940)
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(323)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(323)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(6.572)	(8.244)	(8.610)	(27.299)	(8.439)	(8.674)	(8.956)	(9.257)	(9.572)	(8.736)	(9.064)	(9.416)	-	-	-
AMORTIZACÃO DE EMPRÉSTIMOS (-)	(6.572)	(8.244)	(8.610)	(27.299)	(8.439)	(8.674)	(8.956)	(9.257)	(9.572)	(8.736)	(9.064)	(9.416)	-	-	-
GERACÃO DE CAIXA	4.796	5.185	5.657	(13.825)	4.535	4.072	4.232	4.457	4.016	4.762	4.781	4.355	13.963	14.197	11.713
CAIXA INICIAL (+)	33.882	34.466	37.865	40.987	24.036	24.821	24.037	22.817	21.539	18.666	18.658	18.512	18.229	11.512	15.487
APORTE DE CAPITAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.628)
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS (-)	(4.212)	(1.787)	(2.535)	(3.126)	(3.749)	(4.857)	(5.451)	(5.735)	(6.889)	(4.770)	(4.927)	(4.639)	(20.680)	(10.221)	(18.068)
CAIXA FINAL (+)	34.466	37.865	40.987	24.036	24.821	24.037	22.817	21.539	18.666	18.658	18.512	18.229	11.512	15.487	(1.497)
DIVIDENDOS DESCONTADOS	4.212	1.787	2.535	3.126	3.749	4.857	5.451	5.735	6.889	4.770	4.927	4.639	20.680	10.221	15.487
Período Parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	12,50	13,50	14,50
Fator de Desconto @ 13,1%	13,1%	0,94	0,83	0,73	0,65	0,57	0,51	0,45	0,40	0,35	0,31	0,27	0,24	0,21	0,17
Fluxo de Caixa Descontado	3.960	1.485	1.862	2.029	2.151	2.463	2.443	2.272	2.412	1.476	1.348	1.121	4.419	1.930	2.585
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value)	3.960														
(US\$ mil)															

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2022 às 22:37, sob o número WMJ22409185452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 105756-77.2019.8.26.0100 e código D216998.

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	100%
DEBT / TERCEIROS	0%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,2%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,9%
BETA d	0,55
BETA r	0,55
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,2%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	5,0%
RISCO BRASIL	1,5%
Ke Nominal em US\$ (=)	11,8%

Taxa de retorno esperado	12,1%	13,1%	14,1%
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	3.977	3.960	3.942
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS (US\$ mil) (Equity Value)	3.977	3.960	3.942
PTAX US\$ x R\$	5,20		
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (US\$ mil)	20.666	20.575	20.484
% PARTICIPAÇÃO OPI	100%		
VALOR ECONÔMICO DE H2OLMOS (R\$ mil) (Equity Value)	20.666	20.575	20.484

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DE ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“OPI”) (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperanda”)**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DIREITOS**

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“CAIXA”), instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, e constituída nos termos do Decreto Federal nº 66.303/70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16.02.2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018), publicado no Diário Oficial da União de 05.09.2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional situado na Avenida Paulista, nº 750, 14º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-908, vem, por seus representantes, manifestar as seguintes ressalvas, a fim de que constem da Ata da AGC realizada nesta data:

I – A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de judicializar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

III – Diante da apresentação da versão atualizada do plano de recuperação judicial somente nesta data e nesta assembleia, a CAIXA ressalva que precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias a fim de deliberar em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial, contados da data de seu protocolo nos autos.

São Paulo, 2 de junho de 2022.

Gabriel Antunes Hess
RG 304870116- DETRAN/RJ
CPF/MF 083.182.169-89

Rosemary Freire Costa de Sá Gallo
OAB/SP 146.819

Claudio Yoshihito Nakamoto
OAB/SP 169.001

CREDOR	RESUMO CHAT
z_AJ_Erika Kemmer	INÍCIO DA IDENTIFICAÇÃO.
FINEP_Shirley	Boa tarde!
FINEP_Shirley	Vendo e ouvindo bem!
z_AJ_Erika Kemmer	Boa tarde!
CAIXA_Gabriel	Boa tarde.
CAIXA_Gabriel	Ouço bem.
MAYER BROWN ADV_Pedro	Ok
CAIXA_Rosemary_ACOMP	Boa tarde a todos.
MACHADO MEYER_Andre	Ok
z_AJ_Erika Kemmer	Link para ouvintes: https://youtu.be/pxiXQ_yGA5A
FINEP_Marcos_ACOMP	Ok
FINEP_Marcos_ACOMP	Boa tarde
LBCA ADV_Anna	Ok
NUOVO PIGNONE_Daniel	Ok
z_AJ_Erika Kemmer	Dr. Rodrigo da Chubb, consegue ouvir a Amanda?
z_AJ_Erika Kemmer	Vamos dar início à continuação das AGCs das recuperandas Novonor Participações e Investimentos S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Investimentos S.A.) e Novonor Participações e Engenharia S.A. (atual denominação de Odebrecht Participações e Engenharia S.A.).
CHUBB_Rodrigo	Sim, obrigado.
z_AJ_Erika Kemmer	O prazo considerado para o termino dessa AGC é o dia 04/07/2022.
z_AJ_Erika Kemmer	Ordem do dia:
z_AJ_Erika Kemmer	(a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau; SUPERADA
z_AJ_Erika Kemmer	(b) Constituição do Comitê de Credores, n(c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e n(d) Deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.
z_AJ_Erika Kemmer	aj_odb@alvarezandmarsal.com
Z_RECUP_Ana_EM	Eu, Ana Elisa
z_AJ_Erika Kemmer	APRESENTAÇÃO DO PRJ.
CAIXA_Gabriel	Dra. Luciana, nGostaria da palavra.
z_AJ_Erika Kemmer	NPI ALGUM CREDOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR?
CAIXA_Gabriel	Dra. Luciana, pediria a palavra.
CAIXA_Gabriel	I – A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de judicializar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
CAIXA_Gabriel	II – A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
CAIXA_Gabriel	III – Diante da apresentação da versão atualizada do plano de recuperação judicial somente nesta data e nesta assembleia, a CAIXA ressalva que precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias a fim de deliberar em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial, contados da data de seu protocolo nos autos.
z_AJ_Erika Kemmer	NPE ALGUM CREDOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR?
z_AJ_Erika Kemmer	PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARA O DIA 30/06/22.
CAIXA_Gabriel	Nossas ressalvas serão enviadas por e-mail também de forma completa na sequência.
z_AJ_Erika Kemmer	COM IDENTIFICAÇÃO ÀS 12H30 E RETORNO DOS TRABALHOS ÀS 13H.
CAIXA_Gabriel	Dra. Ana, a versão do PRJ encaminhada aos credores, tem previsão do protocolo nos autos?
Z_RECUP_Ana_EM	O Plano será enviado à Administração Judicial para protocolo nos autos como anexo da ata
CAIXA_Gabriel	Obrigado.
z_AJ_Erika Kemmer	NPI ALGUM CREDOR SE ABSTÉM?
z_AJ_Erika Kemmer	NPI ALGUM CREDOR É CONTRA A SUSPENSÃO?
z_AJ_Erika Kemmer	NPI AGC SUSPENSA
z_AJ_Erika Kemmer	NPE ALGUM CREDOR SE ABSTÉM?
z_AJ_Erika Kemmer	NPE ALGUM CREDOR É CONTRA A SUSPENSÃO?
z_AJ_Erika Kemmer	NPE AGC SUSPENSA
z_AJ_Erika Kemmer	LEITURA DA ATA.

CREDOR	RESUMO CHAT
z_AJ_Erika Kemmer	Ressalvas enviadas até as 16h de hoje para o e-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com
Z_RECUP_Ana_EM	"A Recuperanda informou que o Plano atualizado foi enviado por e-mail aos credores e que será encaminhado à Administradora Judicial para juntada (...)"
Z_RECUP_Ana_EM	/\ se possível ajustar, por gentileza
Z_RECUP_Ana_EM	obrigada!
FINEP_Shirley	Data do envio aos credores, por favor.
FINEP_Shirley	Acho que ela falou que enviou e-mail ontem, não?
Z_RECUP_Ana_EM	de acordo com a inclusão - última versão foi enviada em 01/06/2022. Falamos isso no início da assembleia
FINEP_Shirley	Só confirmar, por favor.
FINEP_Shirley	Estava falando desse e-mail da Dra. Ana mesmo.
FINEP_Shirley	Obrigada!
Z_RECUP_Ana_EM	ok!
Z_RECUP_Ana_EM	Entendemos que seria prudente também incluir a ressalva oral feita pelo Dr. Gabriel acerca da evolução das negociações
CAIXA_Rosemary_ACOMP	O item III da ressalva da CAIXA tem um erro na última linha.
CAIXA_Rosemary_ACOMP	Perfeito, obrigada!!
Z_RECUP_Ana_EM	Defiro ao Dr. Gabriel sobre o texto, mas o Dr. Gabriel ressaltou que havia trabalhos negociais intensos nos últimos meses, que foram vistos avanços quanto ao direito dos credores, que a minuta está bastante avançada e que todos estão empenhados em viabilizar a deliberação do plano no menor prazo possível.
CAIXA_Gabriel	Isso. Deixa darmos uma olhada na versão.
Z_RECUP_Ana_EM	sugiro excluir o "dra. ana elisa ponderou" do início, apenas
CAIXA_Gabriel	mas manteve as ressalvas por força dos procedimentos internos do Credor, tendo em vista o protocolo do PRJ em nova versão somente nesta data.
CAIXA_Gabriel	Só alterar a parte final.
CAIXA_Gabriel	E trocar aprovação por deliberação.
FINEP_Shirley	É "deliberação
FINEP_Shirley	Isso.
CAIXA_Gabriel	Só a parte final fazer o ajuste também.
CAIXA_Gabriel	internos do Credor, tendo em vista o protocolo do PRJ em nova versão somente nesta data.
CAIXA_Gabriel	Gostaria sim.
CAIXA_Gabriel	Correto.
z_AJ_Erika Kemmer	NPE e NPI: AGCS SUSPENSAS PARA O DIA 30/06/22. AMBAS COM IDENTIFICAÇÃO ÀS 12H30 E RETORNO DOS TRABALHOS ÀS 13H.
z_AJ_Erika Kemmer	BOA TARDE A TODOS!
Z_RECUP_Ana_EM	Obrigada!
AJ_Luciana F. Gasques	Boa tarde para todos!
MACHADO MEYER_Andre	obrigado!